ATA N.º 21 – 2021-2025

Sessão Ordinária de junho de 2024

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre da Sede da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, sito na Rua Miguel Bombarda, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, reuniu a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente, Mário Rui de Almeida Branco, que declarou aberta a sessão pelas 21:07 horas, secretariado pela 1.ª Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino, e pelo 2.º Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva, e com a presença dos seguintes Membros da Assembleia Municipal: do CDS-PP: Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, Cristina Margarida Rodrigues Sequeira, Eva Catarina Nunes Pereira de Pinho Barreira Lemos, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro, Filipe Eduardo Sarabando Marques, Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz, em substituição, Maria da Conceição Gomes Vieira, em substituição, e António Augusto Mendes de Lemos, em substituição, a quem foi verificada a identidade e reconhecida a legitimidade para o exercício de funções na Assembleia Municipal; do PPD/PSD: Eduardo Nuno Castro Alves e Pereira Marques, Sara Fernanda Vinga da Quinta, José Licínio Tavares Pimenta, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, Cristina Maria Pereira Faria Baixinha, em substituição, Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, em substituição; do PS: Firmino Ruas Mendes. ----------

Igualmente compareceram os representantes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, que compareceu mais tarde, conforme oportunamente indicado em ata, Daniel Aguiar Silva Pintor, em substituição de José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, Henrique Daniel Silva Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, e Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos. ----------

Pela Câmara Municipal estiveram presentes o Senhor Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e os/as Senhores/as Vereadores/as Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Sandra Isabel da Silva Melo Almeida e José António Nogueira Souto Amaro Pereira, do CDS-PP; Delfina Lisboa Martins da Cunha e Pedro Eduardo Trigo Araújo, do PPD/PSD. ----------

Comunicaram substituição na presente sessão, nos termos do art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os Membros Municipais efetivos Luís Serafim Baptista da Silva, Ana Carina Brandão Amaral e Pedro Jorge Rebelo Tavares, do CDS-PP, e os Membros Municipais efetivos Rui Pedro Figueiredo Marques e João Filipe Tavares de Almeida, do PPD/PSD, tendo sido substituídos pelos cidadãos disponíveis na ordem das respetivas listas. ----------

Faltou justificadamente o Membro Municipal efetivo Rui Manuel Pereira Marques, do CDS/PP. ----------

Estavam presentes, no início da sessão, vinte e cinco membros dos vinte e sete membros da Assembleia Municipal. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – cumprimentou os presentes, saudando os Senhores Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, os Senhores Membros Municipais e os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, com uma saudação especial ao Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Jorge Lemos, por receber, no Salão Nobre da Junta de Freguesia a Assembleia Municipal, de acordo com o calendário das sessões descentralizadas deste Órgão. Saudou ainda o Senhor Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, colaboradores da autarquia, o público que acompanha a sessão presencialmente e à distância, bem como a Comunicação Social. ----------

---

De imediato, deu início à análise dos assuntos agendados para a presente sessão, conforme Edital n.º 44/21-25, cuja Ordem do Dia se transcreve: ----------

A – Expediente, anúncios e informações prestadas pela Mesa ----------

B – Apresentação de votos de congratulação, saudação, protesto, pesar ou outros ----------

C – 1.º Período de Intervenção aberto ao Público----------

D – Período de Antes da Ordem do Dia----------

E – Período da Ordem do Dia: ----------

Ponto 1 – Apreciação e votação da: ----------

..... 1.1. Ata da Sessão Extraordinária, realizada em 25.04.2024 ----------

..... 1.2. Ata da Sessão Ordinária de abril, realizada em 30.04.2024 ----------

Ponto 2 – Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a "Atividade Municipal" e "Situação Financeira do Município" ----------

Ponto 3 – Apreciação e votação do Relatório e Contas Consolidadas do Município de Albergaria-a-Velha referentes ao exercício 2023 ----------

Ponto 4 – Apreciação e votação da Modificação às Grandes Opções do Plano (3ª Revisão) do Orçamento Municipal do Município de Albergaria-a-Velha para 2024 ----------

Ponto 5 – Apreciação e votação da minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, para a concretização e assunção da transferência de competências e da emissão de autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual ----------

Ponto 6 – Apreciação e votação da minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim, para a concretização e assunção de transferência de competências e da emissão de autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual ----------

Ponto 7 – Apreciação e votação da minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja, para a concretização e assunção da transferência de competências e da emissão de autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual ----------

Ponto 8 – Apreciação e votação da minuta do II Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca, para a concretização e assunção da transferência de competências e da emissão de autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual ----------

Ponto 9 – Apreciação e votação da minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, para a concretização e assunção da transferência de competências e da emissão de autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual ----------

Ponto 10 – Apreciação e votação da minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, para a concretização e assunção da transferência de competências e da emissão de autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual ----------

Ponto 11 – Apreciação e votação da minuta de Acordo de Mutação Dominial a celebrar com a IP – Infraestruturas de Portugal, SA, respeitante à integração na rede viária municipal do troço de estrada na EN 16-2, entre o km 8,684 e o km 10,532, numa extensão total de 1,848 Km ----------

Ponto 12 – Apreciação e votação da concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia de Angeja destinado à execução de obras de requalificação de rombos junto às margens do Rio Vouga ----

Ponto 13 – Apreciação e votação da concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia da Branca destinado à beneficiação da requalificação do Açude, da Levada e do Parque de Lazer de Porto de Riba ----------

Ponto 14 – Apreciação e votação da concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia da Branca destinado à execução de obras de requalificação do Cemitério da Branca ----------

Ponto 15 – Apreciação e votação da concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia de São João de Loure e Frossos destinado à execução de obras de requalificação de rombos junto às margens do Rio Vouga ----------

Ponto 16 – Apreciação e votação da emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, em Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos ----------

Ponto 17 – Proposta de aprovação em minuta, para efeitos de imediata executoriedade, dos pontos 3 a 16 do Edital n.º 44/21-25, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação ----------

F – 2.º Período da Intervenção aberta ao Público (limitado a questões constantes da Ordem do Dia) ----

---

A – EXPEDIENTE, ANÚNCIOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MESA ----------

Presidente da Assembleia Municipal - deu conhecimento da correspondência recebida no período compreendido entre 01 de maio e 28 de junho de 2024, nomeadamente: ----------

do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha: ----------

- fotocópias das atas das reuniões da Câmara Municipal n.ºs 09 a 12/2024; ----------

- convocatória para reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alargado de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 26 de junho de 2024----------

da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associado, SROC, Lda." ----------

- Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer do Auditor Externo, relativos ao Relatório da gestão e demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas do exercício findo a 31 de dezembro 2023 do Município de Albergaria-a-Velha----------

B – APRESENTAÇÃO DE VOTOS DE CONGRATULAÇÃO, SAUDAÇÃO, PROTESTO, PESAR OU OUTROS ----------

VOTOS ----------

Eva Lemos – CDS-PP – apresentou um Voto de Congratulação ao Colégio de Albergaria pela conquista do Concurso Artístico Interescolar - Escolíadas 2024, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo I, fls. 1). ----------

Presidente da Assembleia Municipal – considerando que o Voto de Congratulação foi subscrito pelos demais Grupos Municipais do PPD/PSD e do PS, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. -------

Sara Quinta – PPD/PSD – apresentou um Voto de Felicitações à União da Comunidade da Branca pela realização, nos passados dias 14, 15 e 16 de junho, da 2.ª edição do evento "Branca em Festa", que resultou num evento exemplar de mobilização comunitária e valorização das tradições locais, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo II, fls. 1). ----------

Eram cerca das 21:11 horas, entrou no Salão Nobre o Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, Hélder António de Almeida Brandão, pelo que as deliberações que se seguem contaram com a sua participação e votação. Estavam presentes, a partir do presente momento, vinte e seis dos vinte e sete membros da Assembleia Municipal. ----------

Presidente da Câmara Municipal – cumprimentou todos os presentes, sugerindo a inclusão da Direção do Agrupamento de Escolas das Branca no Voto de Felicitações ora proposto, tendo em consideração ter sido integrada a festa de encerramento do ano letivo neste evento. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – incluída que foi a informação ora proposta pelo Presidente da Câmara Municipal e considerando que o Voto de Felicitações foi subscrito pelos demais Grupos Municipais do CDS-PP e do PS, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. ----------

Eva Lemos – CDS-PP – apresentou um Voto de Louvor ao Clube de Albergaria e ao Sport Clube Alba pelos excelentes desempenhos desportivos mais recentes, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo III, fls. 1). ----------

Presidente da Assembleia Municipal – considerando que o Voto de Felicitações foi subscrito pelos demais Grupos Municipais do PPD/PSD e do PS, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. -------

Sara Quinta – PPD/PSD – apresentou um Voto de Felicitações à organização da 13.ª edição da Expoflorestal, nomeadamente ao Consórcio tripartido, composto pela Associação Florestal do Baixo Vouga, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha e ANEFA, na forma de entidade jurídica Futur Forest, A.C.E., o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo IV, fls. 1). ----------

Eva Lemos – CDS-PP – informou que o Grupo Municipal do CDS-PP tem presente, também, um Voto de Louvor dirigido à mesma entidade e com conteúdo semelhante, pelo que se associa ao Voto apresentado pelo Grupo Municipal do PPD/PSD. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo V, fls. 1). ----------

Presidente da Assembleia Municipal – considerando que o Voto de Felicitações foi subscrito pelos demais Grupos Municipais do CDS-PP e do PS, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. --------

Eva Lemos – CDS-PP – apresentou um Voto de Louvor à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Albergaria-a-Velha, pela excelente organização da 5.ª edição do Festival Romano, Talabrigae Ex Libris, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo VI, fls. 1). -----

Presidente da Assembleia Municipal – considerando que o Voto de Felicitação foi subscrito pelos demais Grupos Municipais do PPD/PSD e do PS, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. ------

Sara Quinta – PPD/PSD – apresentou um Voto de Louvor ao Cardiologista Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar, pela sua eleição como Vice-Presidente da European Society of Cardiology, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo VII, fls. 1). ----------

Eva Lemos – CDS-PP – informou que o Grupo Municipal do CDS-PP tem presente, também, um Voto de Louvor dirigido ao Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar com conteúdo semelhante, pelo que se associa ao Voto de Louvor apresentado pelo Grupo Municipal do PPD/PSD. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo VIII, fls. 2). ----------

Presidente da Assembleia Municipal – considerando que o Voto de Louvor foi subscrito pelos demais Grupos Municipais do CDS-PP e do PS, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. ----------

---

C – 1.º PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO ----------

Presidente da Assembleia Municipal – dando início ao 1.º Período de intervenção aberto ao público, informou haver uma inscrição, dando a palavra ao munícipe Rui Manuel de Oliveira Teixeira. ----------

Rui Manuel de Oliveira Teixeira – usou da palavra, indicando que foi, no passado, construído um parque infantil junto à Urbanização sita na Rua Conselheiro José Mourisca, na Cruzinha, porque, à época, era obrigatória a existência daquele tipo de equipamento, tendo sido inclusivamente solicitada ao Sr. Mário Vidal uma área de terreno para o efeito. Porém, há duas semanas atrás, verificou que o parque infantil foi retirado daquele local, onde foi colocado cimento. Questionou se irá ficar como descrito, quando era obrigatório que aquele equipamento infantil ali fosse instalado. ----------

Presidente da Câmara Municipal – usou da palavra, referindo que o Sr. Mário Vidal era uma pessoa muito querida na comunidade, alguém por quem tinha uma grande estima e consideração, tendo inclusive apresentado uma proposta, que veio a ser aprovada pela Câmara Municipal, para atribuição de uma medalha de mérito municipal. Lamentou a intervenção neste período, pois aquele parque foi sendo vandalizado e destruído ao longo do tempo, não servindo o fim para que foi criado, sem que ninguém se dirigisse a esta Assembleia Municipal para defender a manutenção do equipamento. Esclareceu que o parque infantil não vai ficar assim, estando a ser realizada, neste momento, uma ligeira intervenção e serão colocados alguns equipamentos para a mesma faixa etária, preconizando-se desenvolver, cada vez mais, uma maior e mais adequada resposta. ----------

---

D – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervenção no Período Antes da Ordem do Dia. Não havendo intervenções, deu início ao Período da Ordem do Dia. ----------

---

E – PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

PONTO 1 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA: ----------

1.1. ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25.04.2024 ----------

Presidente da Assembleia Municipal – informou que, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo "*não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita*". Não havendo inscrições para intervir, colocou a votação o ponto 1.1. ----------

Votação: Colocada a votação a ata da sessão extraordinária, realizada a 25.04.2024, estando presentes vinte e seis membros, foi a mesma aprovada, por unanimidade, com dezanove votos a favor dos Membros Municipais presentes e com direito a voto. Não participaram na votação da presente ata, por não terem estado presentes na sessão a que ela respeita, os Membros Municipais: Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Maria da Conceição Gomes Vieira e António Augusto Mendes de Lemos, do CDS-PP; Eduardo Nuno Castro Alves e Pereira Marques, José Licínio Tavares Pimenta e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, do PPD/PSD e Daniel Aguiar Silva Pintor, representante da Junta de Freguesia da Branca. ----------

1.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL, REALIZADA EM 30.04.2024 ----------

Presidente da Assembleia Municipal – informou que, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo "*não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita*". Não havendo inscrições para intervir, colocou a votação o ponto 1.2. ----------

Votação: Colocada a votação a ata da sessão ordinária de abril de 2024, realizada a 30.04.2024, estando presentes vinte e seis membros, foi a mesma aprovada, por unanimidade, com vinte votos a favor dos Membros Municipais presentes e com direito a voto. Não participaram na votação da presente ata, por não terem estado presentes na sessão a que ela respeita, os Membros Municipais: Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz, Maria da Conceição Gomes Vieira e António Augusto Mendes de Lemos, do CDS-PP; Eduardo Nuno Castro Alves e Pereira Marques e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, do PPD/PSD e Daniel Aguiar Silva Pintor, representante da Junta de Freguesia da Branca. ----------

---

PONTO 2 – APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A "ATIVIDADE MUNICIPAL" E "SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO" -----

Presidente da Assembleia Municipal – concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para eventuais esclarecimentos. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitados. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – abriu a inscrições para intervenção no ponto em apreciação. -

Luís Oliveira – PPD/PSD – usou da palavra, cumprimentando os presentes e indicando que irá focar-se na parte da análise financeira do município prevista pelo Senhor Presidente para o ano em curso,

referindo ser crucial e importante para entender a saúde financeira deste município. Destacou que a receita corrente prevista é inferior à despesa corrente prevista em 200.419,00€, o que significa, em números redondos, que só para cobrir as despesas diárias operacionais o município já enfrenta um défice, que entende como significativo. Disse verificar, ao analisar o total de receitas previstas, excluindo o saldo do ano anterior, que estas totalizam o valor de 37.602.882,00€. No entanto, este valor é bem inferior às despesas totais previstas, que ascendem a 40.190.824,00€, verificando-se assim um défice global de 2.587.942,00€, considerando ser um indicador de que o município gasta mais do que recebe, sendo questões factuais, pese embora possa haver, decerto, uma explicação. Referiu entender que estes números merecem atenção, sendo necessária a definição de estratégias para equilibrar as receitas e despesas da melhor forma, a fim de garantir a futura estabilidade financeira do município. ---

Arménio Silva – CDS-PP – usou da palavra, cumprimentando os presentes e agradecendo ao Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Jorge Lemos, a receção da Assembleia Municipal em instalações tão condignas, ficando expectante que o executivo municipal continue a aumentar as verbas das transferências para as Freguesias para que a Freguesia de São João de Loure e Frossos possa ter, também, um espaço mais condigno, pois atualmente carece da realização de obras de beneficiação. Sobre a atividade municipal, indicou que não tem intervindo, mas resolveu analisar o documento, em pormenor, achando que esta Assembleia Municipal deve fazer uma reflexão profunda sobre a atividade municipal dos últimos meses, entendendo dever realçar algumas ações, umas mais e outras menos positivas, pelo que apresentou as suas reflexões. Realçou a realização do passeio de finalistas com a duração de quatro dias e a participação de 725 alunos, que representa um grande envolvimento, tendo parabenizado o executivo municipal pela iniciativa. Destacou também o Trail Rota dos Moinhos, que contou com a participação de cinquenta equipas, envolvendo cerca de 1000 pessoas, ação que entende elevar também o nome deste concelho. Fez ainda referência ao Festival Pão de Portugal, por onde passaram dezenas de milhares de pessoas, atividade reconhecida a nível nacional e a única, neste momento, transmitida através de um canal de televisão, ajudando a levar Albergaria-a-Velha ao resto do país. Indicou estar mencionada, na página 14 do documento em apreciação, a execução da recuperação urbana junto à Sede da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, esclarecendo que a obra está em fase de adjudicação e não de execução, pelo que a incorreção carece de retificação. No que respeita à Zona Industrial, disse que importa realçar o facto de já se encontrarem adjudicados 1.400.000,00€ e executados 1.500.000,00€. Disse entender pertinente analisar e debater este assunto, porque, por vezes, são feitas menções, em sessões de Assembleia Municipal, sobre a inexistência de visão estratégica, quando esta está aqui presente e mais à frente irá explicar. Indicou valer a pena visitar a Zona Industrial, para verificar o investimento já realizado, que o próprio já teve o cuidado de visitar, rua a rua, avenida a avenida, considerando aquele investimento um orgulho para todos. Disse entender fazer-se justiça se for dito que o trabalho realizado na Zona Industrial a todos orgulha, pela quantidade de empresas novas que ali estão a instalar-se e pelo facto de as empresas que já existem se encontrarem em fase de renovação, inclusive ao nível das fachadas e arquitetura dos edifícios. O investimento realizado na nova avenida resultou num trabalho espetacular, pois está infraestruturado e bem executado, pese embora possa faltar ainda a plantação de algumas árvores, a exemplo das outras áreas. Face à dimensão e boa execução da avenida, propôs que esta viesse a designar-se por "Dr. Rui Marques", que foi o "pai"

da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, em forma de reconhecimento público, em vida, que entende ser mais do que merecido, já que aquela é talvez a maior avenida da zona industrial e é um marco para este executivo municipal. Quanto ao programa de incentivos à criação de negócios, informação constante na página 33 do documento, indicou que, em sede própria, será possível avaliar o número de candidaturas, o número de empregos, mas deixa uma pequena nota sobre a pertinência de nela constar um resumo da faturação que as empresas vão gerando, ano após ano, o número de empresas que vão conseguindo reestruturar/singrar, bem como o número de postos de trabalho que são criados, indicadores que poderão até levar à conclusão que dever-se-ia investir mais nesta área que a Câmara Municipal tem vindo a apoiar. No âmbito das candidaturas e projetos promovidos pelo município referenciados na página 35 da Informação Escrita, referiu sentir-se de alguma forma impotente, embora não injustiçado, por não ter conseguido passar a sua mensagem, pois verifica-se um montante de cerca de 9.700.000,00€ sem, contudo, constar qualquer projeto para São João de Loure e Alquerubim, assunto que continua a ser recorrente, ainda que o valor ora mencionado integre a Unidade de Saúde do Baixo-Vouga. Sobre este equipamento de saúde, mencionou que, na sua opinião e de demais pessoas, está localizada em sítio errado, pois deveria ter sido instalado em São João de Loure, ainda que o serviço esteja a funcionar bem e num novo edifício ainda melhor. Indicou ainda que, mesmo que aos 9.700.000,00€ seja retirado 1.100.000,00€ que vão para a sede da Unidade de Saúde do Baixo-Vouga, o rácio do montante atribuído às freguesias do sul do concelho continua a não ser equitativo, fazendo um apelo ao executivo para que, nos próximos orçamentos, tenha em atenção este assunto. Mencionou que alguns investimentos vão sendo realizados transversalmente em todas as freguesias, sendo a Freguesia de São João de Loure e Frossos abrangida por um investimento de cerca de 360.000,00€ a 370.000,00€, representando uma gota de água naquilo que deveria ser a cadeia de investimentos para aquela região. Pese embora não seja um lamento, apresentou esta nota, indicando que o executivo ainda está a tempo de inverter este caminho. Na sequência do referido pelo Membro Municipal Luís Fernando Oliveira, relativamente às páginas 39 e 42 da Informação Escrita, indicou que, neste momento, a Assembleia Municipal está a proceder à avaliação de uma situação que se encontra a meio da execução, com oscilações, devendo sim ser avaliada no final do ano. Realçou que, até ao momento, as receitas totalizam 9.527.000,00€ e as despesas totalizam 8.263.000,00€, verificando-se um saldo claramente favorável, informação que consta no documento que todos os Membros Municipais receberam. Indicou ainda que, na situação financeira, verifica-se o montante de 3.700.000,00€ ao nível das operações orçamentais e o montante de 1.600.000,00€ em operações de tesouraria, o que representa uma disponibilidade para a Câmara Municipal em cerca de 5.000.000,00€, permitindo até aumentar a capacidade de endividamento da autarquia. Destacou ainda a informação constante na página 41 do documento, relativamente aos empréstimos contratados, recordando que este executivo foi muito criticado quanto à falta de visão estratégica para o futuro, entendendo pertinente uma reflexão sobre todos os empréstimos contratados desde 2003 e sobre o montante que ainda falta liquidar. De 2003 a 2023, período que abrange os últimos vinte anos, neles incluídos o anterior e atual executivo, foram contratados empréstimos no montante total de 11.942.000,00€, resultando numa dívida do montante de 4.500.000,00€ por liquidar. Continuou referindo que, durante os mencionados 20 anos, foi em 2019 e 2020 que o executivo investiu na Zona Industrial, pela primeira vez, com um montante de 2.038.000,00€, através da contratação de empréstimos bancários,

continuando a investir na zona industrial no ano em curso. Quanto à atividade deste executivo, que muitas vezes fica circunscrita à informação sobre festas, eventos culturais, caminhadas solidárias, obras que são estruturantes para a cultura, educação e saúde do município, referiu que a visão estratégica está na criação de riqueza e postos de trabalho na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha e que, entre 2003 e 2023, só nos anos de 2019 e 2020 foi possível investir nesta zona industrial, aprovado que foi por todos os Membros Municipais, assunto que é merecedor de reflexão quanto à visão estratégica. Parabenizou o executivo pela descrição apresentada no documento em apreciação quanto à atividade do município, com descrição pormenorizada das centenas de eventos que o município realiza, alguns dos quais são deveras importantes e que mereceram ser realçados nesta sessão. Concluiu referindo que entende constar também nesta informação o que é a visão estratégica para o futuro, de criação de riqueza e de postos de trabalho, processo que o próprio também tem acompanhado, acrescentando que uma grande parte dos postos de trabalho criados em Albergaria-a-Velha, atualmente, são de maior valor acrescentado, direcionados para pessoas qualificadas, representando o futuro das gerações mais jovens. ----------

Luís Oliveira – PPD/PSD – usou da palavra, referindo que o Dr. Rui Marques teve um papel extremamente importante no desenvolvimento da Zona Industrial e no município, mas os "pais" da zona industrial são os seus antecessores, que decidiram construir e lançar a Zona Industrial. Indicou ter muito apreço pelo Dr. Rui Marques, tendo inclusive sido seu vereador, na oposição, aquando do período de exercício de funções de Presidente de Câmara Municipal, mas a intervenção do Membro Municipal Arménio Silva não corresponde bem à verdade. Indicou que esta sua observação não retira o mérito de todo o trabalho realizado pelo Dr. Rui Marques, pois foi um trabalho relevante para o município, tal como o fizeram os seus antecessores e sucessores e que todos fazem. No que respeita à execução orçamental, disse concordar que o valor executado é melhor em relação ao que está previsto, indicando, porém, que os números do que está previsto não são seus, pois esta informação é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, representando aquilo que o município prevê gastar num ano, esperando e sabendo que o Sr. Presidente da Câmara Municipal dá sempre a volta e será um pouco melhor. Referiu existir um conjunto de empréstimos que refletem os investimentos realizados pelo município em certos períodos. Mencionou ainda que, se atualmente são realizados, e bem, investimentos na Zona Industrial, também houve outras alturas onde foram realizados outros investimentos, designadamente em estruturas desportivas, entre outros, assunto que o próprio não pretende falar na sessão. Referiu o abastecimento de água e a rede de saneamento que ninguém reconhece, mas quando alguém não tem acesso fica zangado, recordando que foram realizados grandes investimentos na execução dessas infraestruturas. Continuou referindo que o Sr. Presidente da Câmara Municipal costuma sempre refletir na sua informação o pico dos pedidos de empréstimos no ano de 2007, sem refletir demais dados. Neste âmbito, esclareceu que os empréstimos foram pedidos pelo município para ceder as verbas aos SMAS - Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, para que este serviço realizasse investimentos em infraestruturas, pois devido à sua condição jurídica, não podia contrair empréstimos. Mais clarificou não estar a discutir a validade ou qualidade jurídica ou mesmo a qualidade de cada um, porque já o disse e afirmou diversas vezes em sessões deste Órgão que o Presidente da Câmara Municipal tem as suas opções, porque ganhou as eleições com maioria absoluta e tem o direito de tê-las, podendo contratar empréstimos. No entanto, defende ser necessário

um equilíbrio nas contas, o que significa não deixar de investir, somente garantir um equilíbrio que, tendo em conta a definição do conceito de gestão, consiste em saber que existem recursos escassos e necessidades imensas, sendo necessário tomar opções. ----------

Arménio Silva – CDS-PP – referiu ter registado com apreço a intervenção do Membro Municipal Luís Oliveira. Citou o ditado português "há dois pais: o pai que faz e o pai que cria", referindo que o Membro Municipal Luís Oliveira percebeu bem aquilo que o próprio quis dizer quando referiu que o Dr. Rui Marques é o "pai" da Zona Industrial, pessoa que dispensa bem conversas alongadas sobre a sua pessoa neste Órgão, porque é merecedor do imenso respeito de todos. Na sua opinião, será digno de registar o seu nome na avenida anteriormente proposta, podendo ser noutra, porque o Dr. Rui Marques foi o grande impulsionador daquela Zona Industrial, facto que é reconhecido por todos. Referiu que na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha foram também realizadas obras pelo executivo aquando do período de gestão do PPD/PSD, mas nunca mais foi investido, de uma forma estratégica, algum valor naquela área para que ela pudesse ser potenciada, o que está a ser feito agora, sendo este o sentido da sua intervenção. Quanto às contas municipais, esclareceu ao Membro Municipal Luís Oliveira que, ao olhar para os números, é possível olhar para o copo meio-cheio ou meio-vazio, sendo a sua preferência olhar sempre para o copo meio-cheio, porque dever-se-á ser sempre mais otimista que pessimista. Indicou que o Membro Municipal Luís Oliveira poderá olhar para os números que lhe dão interesse, mas uma coisa são os factos, que poderão ser analisados no ponto seguinte desta Ordem do Dia, respeitante às contas municipais consolidadas, no qual o próprio fará uma pequena intervenção. Indicou serem estes os resultados, havendo uma visão estratégica clara naquilo que são os planos de atividades, que também resultaram do orçamento que foi votado e aprovado em Assembleia Municipal, verificando-se, neste momento, que as receitas são superiores às despesas, tal como se verifica que a Câmara Municipal tem muito dinheiro disponível para continuar a investir em projetos cujas candidaturas estão já aprovadas e com verbas provenientes dos vários protocolos existentes a nível nacional e europeu. Assim, com estes fundos e com aquilo que são as disponibilidades de tesouraria da Câmara Municipal, quer do ano em curso, quer do saldo transitado da anterior gerência, informou que a autarquia dispõe de cerca de 5.000.000,00€ e contra factos não há argumentos, parabenizando assim o executivo municipal. ----------

Luís Oliveira – PPD/PSD – referiu que a atribuição de topónimo parte de um princípio que o próprio não subscreve, que é o falecimento da pessoa, uma vez que, somente decorrido um ano desta ocorrência, é que poderá ser atribuído o topónimo sugerido pelo Membro Municipal Arménio Silva, chamando a atenção para este pormenor, conforme se encontra previsto no Regulamento Municipal de Toponímia deste município, no qual o próprio participou na elaboração. Esclareceu não ver qualquer problema na atribuição, ao nível da toponímia, do nome do Dr. Rui Marques e demais Presidentes de Câmara Municipal, pois está previsto no Regulamento Municipal de Toponímia a atribuição de topónimos com nomes de Presidentes, figuras nacionais e Presidentes da Câmara Municipal, Presidentes de Junta de Freguesia, etc., podendo, no futuro, virem a ser atribuídos os nomes atrás indicados, mas a título póstumo. ----------

José Licínio Pimenta – PPD/PSD – usou da palavra, mencionando que as emoções por vezes prejudicam o que se pretende fazer de bem. Na sua opinião, o Membro Municipal Arménio Silva, ao querer fazer uma coisa boa, acabou por ser negativo na referência que fez ao Dr. Rui Marques.

Clarificou que o Dr. Rui Marques tem muitos méritos, que ninguém lhos pode retirar, quer pelo tempo, quer pelas coisas boas que fez. Indicou que, naturalmente, como todos os outros autarcas, ao olharem agora para trás eventualmente teriam feito coisas diferentes, como o próprio e demais autarcas. Mencionou que o Dr. Rui Marques tem lugar na história por mérito próprio, mas não será seguramente a Zona Industrial que o deixará na história, sobretudo da forma como aqui foi exposto, podendo sê-lo, porventura, pela sua intervenção ao nível do abastecimento de água. Indicou ter-se lembrado, há dias, do tempo em que era mais novo e numa época em que não havia disponibilidade de água, porque havia horários de acesso à água através do depósito de Santa Cruz e o grande mérito de haver água em Albergaria-a-Velha foi do Dr. Rui Marques. Esclareceu não se tratar de uma questão de partidarismo, mas sim de justiça relativamente ao que se faz. Disse ainda que a proposta apresentada pelo Membro Municipal Arménio Silva, relativamente à atribuição de um topónimo com o nome do Dr. Rui Marques, nem o remete para a questão do regulamento anteriormente levantada pelo Membro Municipal Luís Oliveira. Na sua opinião, esta proposta vem estragar duas coisas, designadamente a origem da Zona Industrial, o seu planeamento e o nome do Dr. Rui Marques. Indicou que o homem que esteve na origem da Zona Industrial foi o Senhor José Nunes Alves, sobretudo pelo que sofreu ao pensar a Zona Industrial da forma que foi pensada, tendo sido apelidado por muitos albergarienses de "louco", por querer, na época, planear uma área tão grande, bastando estudar a história sobre a origem da zona industrial, que neste campo poderá o Dr. Delfim Bismarck dar alguma informação ao Membro Municipal Arménio Silva. Mencionou apresentar esta sugestão com todo o respeito, pois é sua intenção esclarecer este assunto. Indicou que, em 05.12.1981, foi inaugurada a primeira grande empresa na Zona Industrial, já na segunda fase da Zona Industrial, denominada por Volvo, que ainda é uma referência para todos quando se pretende indicar a zona industrial, época em que já havia, pelo menos, outras seis grandes empresas. Indicou não ser sua intenção dar uma aula de história sobre o assunto, pretendendo apenas esclarecer que o Dr. Rui Marques tem muitos méritos, mas no que respeita à razão de ser do planeamento e origem da Zona Industrial, e de tudo aquilo que se herdou, devem ser feitas honras ao Presidente José Nunes Alves e, obviamente, às pessoas que estiveram à sua volta. ----

Presidente da Câmara Municipal – esclareceu que a Zona Industrial deve-se a muitas pessoas, essencialmente aos seus empresários, que muito investem na criação dos postos de trabalho. Mais indicou ser da competência dos políticos, acima de tudo, a criação de ferramentas e estratégias para que a Zona Industrial continue a crescer. Indicou ao Membro Municipal Arménio Silva que aquele arruamento não vai ficar por ali, pois antes de sair da Câmara Municipal, irá continuar a crescer para Norte. Indicou ainda que lhe apraz dizer que existem outros investimentos, tendo surgido recentemente um investimento de um grupo alemão, e serão ainda anunciados novos investimentos neste município durante os próximos meses, de outros grupos económicos. Mais disse ser graças aos empresários que são criados postos de trabalho, e, em Albergaria-a-Velha, serão criados postos de trabalho com maior recurso a mão-de-obra qualificada, tal como referiu o Membro Municipal Arménio Silva, informação que lhe apraz dizer e registar nesta sessão. Indicou ao Membro Municipal Luís Oliveira que, em termos de investimento, as receitas do município estão controladas, tal como o próprio referiu, e bem, na sua intervenção, indicando ainda que o município irá arrecadar brevemente mais receitas provenientes da venda de terrenos da Zona Industrial, entendendo que as contas municipais estão controladas. Esclareceu ainda que a alienação de terrenos dará origem a um aumento do número de empresas a

instalar-se em Albergaria-a-Velha e, consequentemente, ao número de postos de trabalho. Deu ainda conhecimento de um conjunto de investimentos que não estão refletidos no documento em apreciação, agradecendo em particular à Senhora Vereadora responsável pela área da habitação pela aprovação de candidaturas nesse âmbito, no montante de 4.200.000,00€, existindo, eventualmente, uma dúzia de municípios da Região Centro que viram aprovadas as suas candidaturas neste domínio. Indicou que os Senhores Vereadores Delfim Bismarck, Sandra Almeida e José Souto têm trabalhado nesta matéria, ao nível da captação de investimentos, havendo um conjunto de projetos que serão anunciados brevemente na área da habitação, sendo também anunciados outros, transversais a todos os Vereadores, agradecendo-lhes, pois, pelos investimentos que serão captados para Albergaria-a-Velha. Mais disse que lhe apraz informar que irão surgir mais investimentos e serão angariadas mais receitas, pelo que a Zona Industrial não irá parar por aqui, continuando a crescer com a criação de postos de trabalho, verificando-se que as empresas e os empresários estão a fixar-se no município, pelo que serão necessários mais terrenos, prevendo, em breve, dar conhecimento de boas novidades para este município. ----------

Luís Oliveira – PPD/PSD – referiu que, no CDS-PP, existe uma pessoa que tem um histórico da Zona Industrial anterior ao ex-Presidente de Câmara Municipal Rui Marques, que foi também o seu Adjunto, o Eng.º Rui Tavares, falecido recentemente e que não pode ser esquecido porque foi Vereador aquando da Presidência de José Nunes Alves e realizou trabalho nesta área. Referiu que ouviu o Presidente da Câmara Municipal dizer que aumentará as receitas e venderá terrenos. Mencionou que as receitas totais do ano, sem a emissão de dívida, totalizam 33.852.832,00€, ou seja, cerca de 34.000.000,00€, ao passo que as despesas totais do ano, sem amortização da dívida, totalizam 39.680.161,00€. Disse saber ser necessário emitir dívida para fazer obra e tendo sido com agrado que ouviu dizer que o município vai receber mais 1.600.000,00€ julgando, porém, ser preciso melhorar/modelar/mitigar estes números, porque esta situação transitará para o saldo global do município, que está apresentado um pouco por baixo. Frisou a sua satisfação com o facto de o Sr. Presidente anunciar que vai vender terrenos da Zona Industrial, pois a dívida é contraída porque está ou deve fazer obra. Mais indicou que se for retirada a execução das obras, o pagamento dos juros e o pagamento da dívida, será necessário fazer trabalho nesta área. ----------

Arménio Silva – CDS-PP – deu conhecimento do que dispõe o Regulamento Municipal de Toponímia deste município, que citou: "*não deverão ser atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários, sob proposta da Assembleia Municipal, em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria*". Concluiu, esclarecendo ser possível apresentar a proposta anteriormente sugerida, não ter dito nada que seja uma inverdade, apresentando esta ressalva, a bem da verdade. ----------

Luís Oliveira – PPD/PSD – referiu ser verdade aquilo que o Membro Municipal Arménio Silva referiu, pois está previsto no Regulamento mas, na sua opinião, está-se a partir do pressuposto que o Dr. Rui Marques iria aceitar que se fizesse uma proposta para o efeito. Mais disse ser percetível nesta Assembleia Municipal que a proposta não seria unânime e seria muito mau, em termos de prestígio, criar esta situação perante uma pessoa que merece prestígio, que foi o Edil Municipal durante dezasseis anos, que representou o Município de Albergaria-a-Velha na Assembleia da República e é

atualmente Membro da Assembleia Municipal, onde normalmente apresenta sempre posições extremamente ponderadas. Concluiu a sua intervenção, referindo que historicamente esta eventual distinção não corresponderá à verdade, explicado que foi historicamente pelo Membro Municipal José Licínio Pimenta.----------

Presidente da Câmara Municipal – manifestou a sua concordância com o Membro Municipal Luís Oliveira, por ter admitido a inscrição de receitas através da contração de empréstimos, sendo com muito agrado que anuncia nesta sessão de Assembleia Municipal que foi obtido o Visto do Tribunal de Contas para a aquisição de dois imóveis, assunto que foi aprovado, por unanimidade, em anterior sessão de Assembleia Municipal. ----------

Sara Quinta – PPD/PSD – usou da palavra, reconhecendo e agradecendo ao Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior a amabilidade com que recebeu esta Assembleia Municipal no edifício (Sede) da Junta de Freguesia e o Porto d´Honra que se encontra previsto para o final da sessão. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo mais inscrições para intervir, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal tomou conhecimento da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a "Atividade Municipal e Situação Financeira do Município". ----------

O processo respeitante a este ponto fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 3 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA REFERENTES AO EXERCÍCIO 2023 ----------

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 3. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou que o presente ponto respeita às contas consolidadas do município, estando em causa 113,00€ de uma participação deste município na empresa Municípia, a qual apresentou um resultado negativo. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervenção no ponto 3. ----------

Sara Quinta – PPD/PSD – informou que o Grupo Municipal do PPD/PSD irá abster-se na votação deste ponto e seguinte da Ordem do Dia, em coerência com a posição tomada aquando da votação de demais pontos respeitantes ao orçamento municipal e contas. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo mais inscrições, colocou a votação o ponto 3. ---

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor dos doze Membros Municipais do CDS-PP e dos representantes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos, e oito abstenções dos sete Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal do PS, aprovar, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Relatório e Contas Consolidadas do Município de Albergaria-a-Velha referentes ao exercício

de 2023, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 4 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (3ª REVISÃO) DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2024 ----------

Presidente da Assembleia Municipal – cedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 4. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para esclarecer os Membros da Assembleia Municipal. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou que fossem efetuadas as inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 4.----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor dos doze Membros Municipais do CDS-PP e dos representantes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos, e oito abstenções dos sete Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal do PS, aprovar, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Modificação às Grandes Opções do Plano (3ª Revisão do Plano Plurianual de Investimentos) do Orçamento Municipal do Município de Albergaria-a-Velha para 2024, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ---------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 5 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR, PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO RESPETIVO AUMENTO DO COMPROMISSO PLURIANUAL ----------

Presidente da Assembleia Municipal – sugeriu que a apreciação dos pontos 5 a 10 da presente Ordem do Dia fosse realizada conjuntamente, por se tratar da mesma matéria, procedendo-se depois à votação ponto a ponto. Concedeu, pois a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, para introduzir o ponto 5. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou que, no âmbito de uma cultura de parceria com as Juntas de Freguesia, através dos seus Presidentes, desde 2013, este executivo tem aumentado de forma substancial o apoio às Juntas de Freguesia, numa relação de proximidade e de rapidez na resposta aos

munícipes. Indicou ser com muito agrado que, mais uma vez, este executivo aumenta as verbas a transferir para as Juntas de Freguesia e, tendo em consideração o que é transferido do Orçamento Geral do Estado para as Câmaras Municipais, este executivo transfere, em dobro, o valor para as Juntas de Freguesia. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou que fossem efetuadas as inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 5. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, para a concretização e assunção de transferência de competências, bem assim emitir autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual, de acordo com a alínea c), n.º 1 do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 6 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ALQUERUBIM, PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO RESPETIVO AUMENTO DO COMPROMISSO PLURIANUAL ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo inscrições para intervir no ponto em apreciação, colocou a votação o ponto 6. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim, para a concretização e assunção de transferência de competências, bem assim emitir autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual, de acordo com a alínea c), n.º 1 do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 7 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ANGEJA, PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE

COMPETÊNCIAS E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO RESPETIVO AUMENTO DO COMPROMISSO PLURIANUAL ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo inscrições para intervir no ponto em apreciação, colocou a votação o ponto 7. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja, para a concretização e assunção de transferência de competências, bem assim emitir autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual, de acordo com a alínea c), n.º 1 do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 8 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO II ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DA BRANCA, PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO RESPETIVO AUMENTO DO COMPROMISSO PLURIANUAL ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo inscrições para intervir no ponto em apreciação, colocou a votação o ponto 8. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a minuta do II Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca, para a concretização e assunção de transferência de competências, bem assim emitir autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual, de acordo com a alínea c), n.º 1 do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 9 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO RESPETIVO AUMENTO DO COMPROMISSO PLURIANUAL ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo inscrições para intervir no ponto em apreciação, colocou a votação o ponto 9. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, para a concretização e assunção de transferência de competências, bem assim emitir autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual, de acordo com a alínea c), n.º 1 do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 10 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DO I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS, PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO RESPETIVO AUMENTO DO COMPROMISSO PLURIANUAL ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo inscrições para intervir no ponto em apreciação, colocou a votação o ponto 10. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a minuta do I Aditamento ao Auto de Transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, para a concretização e assunção de transferência de competências, bem assim emitir autorização prévia para a assunção do respetivo aumento do compromisso plurianual, de acordo com a alínea c), n.º 1 do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 11 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR COM A IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RESPEITANTE À INTEGRAÇÃO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO TROÇO DE ESTRADA NA EN 16-2, ENTRE O KM 8,684 E O KM 10,532, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 1,848 KM ----------

Presidente da Assembleia Municipal – concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 11. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para prestar esclarecimentos aos Membros Municipais. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 11. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos dos n.ºs 5 e 6, do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro, na sua atual redação, a minuta de Acordo de Mutação Dominial a celebrar com a IP – Infraestruturas de Portugal, SA, respeitante à integração na rede viária municipal do troço de estrada na EN 16-2, entre o km 8,684 e o km 10,532, numa extensão total de 1,848 Km, sito na freguesia de São João de Loure e Frossos, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 06 de junho de 2024. ----------

A minuta de Acordo de Mutação Dominial a celebrar com a IP – Infraestruturas de Portugal, SA dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Anexo IX, fls. 7). ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 12 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE ANGEJA DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ROMBOS JUNTO ÀS MARGENS DO RIO VOUGA ----------

Presidente da Assembleia Municipal – concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 12. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou que este ponto assenta igualmente numa cultura de parceria entre o executivo municipal e as Juntas de Freguesia, numa perspetiva de maior proximidade e de mais rápida resolução dos problemas. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. ------

Arménio Silva – CDS-PP – usou da palavra, referindo ter sido efetuada recentemente uma intervenção nas margens do Rio Vouga, ação essa dispendiosa, com abate de árvores, remoção de vegetação, entre outros erros executados, tendo os intervenientes sido oportunamente alertados, inclusive o próprio, os quais não foram tidos em conta, posição habitual das entidades como o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, Associação Portuguesa do Ambiente (APA), entre outras, que não levam em consideração o que lhes é transmitido, resultando em verbas despendidas na execução das obras, como a recuperação do caminho de Alquerubim a Angeja. Continuou referindo terem sido construídas duas barragens em Sever do Vouga, uma das quais para fazer uma recuperação e a outra para regular o caudal do rio, alegadamente para minimizar os problemas causados pelas cheias, o que não se tem verificado. Ano após ano, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia "destroem" dinheiro público no mencionado local, pois o investimento ali realizado é destruído por força das águas. Mencionou que, na zona norte do município, assiste-se ao flagelo dos incêndios e na zona sul ao problema ora apresentado, para além dos incêndios. Disse parecer-lhe que esta situação é encarada como um dado adquirido, numa perspetiva de "temos de aceitar", mas, na sua opinião, esta situação

não deve ser aceite sem mais, devendo chamar-se à atenção para o facto de não ser um dever da Câmara Municipal e/ou as Juntas de Freguesia o investimento neste domínio, pois o dinheiro despendido poderia ser investido noutras áreas, nomeadamente na cultura e ação social, entre outras atribuições. Mencionou ainda entender que alguém deverá responsabilizar-se pelas ações, pois foi executada obra, com custos de milhares de euros do erário público e o problema permanece inalterado, sendo gastos cerca de 30.000,00€ nas duas freguesias abrangidas por este problema, que é recorrente. Na sua opinião, a Câmara Municipal deverá chamar à responsabilidade as entidades, seja a APA, o Ministério do Ambiente, a entidade que gere a barragem de Sever do Vouga e/ou demais. Indicou custar-lhe acreditar que uma barragem daquelas não possa ser gerida de outra forma, pois não é assim tão pequena e o Rio Vouga não é assim tão grande. Concluiu mencionando que os responsáveis pela gestão das barragens terão de ser responsabilizados por esses erros de gestão. -----

Luís Oliveira – PPD/PSD – referiu estar de acordo com aquilo que o Membro Municipal Arménio Silva referiu, mencionando desconhecer se os interesses de quem gere as barragens não serão conflituantes com os interesses das pessoas e com interesse público, porque o interesse é económico, com a produção de energia elétrica, sem haver preocupação com as demais questões que dali ocorram. Na sua opinião, há um problema grave nesta matéria, porque a construção das barragens foi realizada com recurso a dinheiros públicos e com financiamentos subscritos por Órgãos Públicos, verificando-se a destruição da produção dos agricultores e delapidados dinheiros das freguesias, dos municípios, bem como a destruição da natureza. Concluiu mencionando e lamentando que existam responsáveis por estas áreas de gestão que desconhecem que quando se retira a vegetação de terrenos férteis, estes ficam destruídos, por não conhecerem os riscos das correntes e demais fenómenos associados, subscrevendo a intervenção do Membro Municipal Arménio Silva. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo mais inscrições, colocou a votação o ponto 12. -

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia de Angeja destinado à execução de obras de requalificação de rombos junto às margens do Rio Vouga, até ao montante de 14.150,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a exibição dos documentos comprovativos de despesa, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 06 de julho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 13 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DA BRANCA DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE, DA LEVADA E DO PARQUE DE LAZER DE PORTO DE RIBA -------

Presidente da Assembleia Municipal – passou a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 13. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para prestar esclarecimentos. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 13. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia da Branca destinado à beneficiação da requalificação do Açude, da Levada e do Parque de Lazer de Porto de Riba no montante de 41.606,00€, mediante a exibição dos documentos comprovativos de despesa, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 06 de julho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 14 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DA BRANCA DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO DA BRANCA ----------

Presidente da Assembleia Municipal – concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 14. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para prestar esclarecimentos aos Membros Municipais. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 14. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia da Branca destinado à execução de obras de requalificação do Cemitério da Branca até ao montante de 25.000,00€, mediante a exibição dos documentos comprovativos de despesa, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 06 de julho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 15 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ROMBOS JUNTO ÀS MARGENS DO RIO VOUGA ----------

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 15. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para prestar esclarecimentos. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 15. ----------

Votação: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a concessão de apoio financeiro de investimento à Freguesia de São João de Loure e Frossos, destinado à execução de obras de requalificação de rombos junto às margens do Rio Vouga até ao montante de 16.950,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a exibição dos documentos comprovativos de despesa, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 06 de julho de 2024. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 16 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL – AGROTURISMO, DENOMINADO "CASA DO LAGO", SITO NA RUA COMENDADOR AUGUSTO MARTINS PEREIRA, EM FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS ----------

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 16. ----------

Presidente da Câmara Municipal – informou estar disponível para prestar esclarecimentos aos Membros Municipais. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. -----

Sara Quinta – PPD/PSD – usou da palavra, referindo que o Grupo Municipal do PPD/PSD está sempre ao lado do desenvolvimento e do investimento no Concelho de Albergaria-a-Velha. Esclareceu que este Grupo Municipal nunca esteve contra o presente investimento, nem nunca lhe quis criar qualquer obstáculo, reconhecendo a importância que ele tem para o lugar de Frossos e para o Concelho. Disse que aquilo que por vezes começa torto às vezes tem dificuldade em se endireitar, mencionando que este assunto foi já discutido, várias vezes, nesta Assembleia Municipal, pela primeira vez na primeira sessão da Assembleia Municipal após a realização das eleições autárquicas, em 2021, onde foi discutido variadíssimas vezes o seu fundamento legal. Continuou mencionando que o processo tinha uma série de problemas, nomeadamente pareceres desfavoráveis, um desfavorável e outro condicionado, que obstaculizavam a que legalmente se pudesse legalizar da forma como foi apresentado à Assembleia Municipal. Indicou que, para perceber os fundamentos pelos quais este Grupo Municipal criou questões e levantou dúvidas, nomeadamente o enquadramento no art.º 25, etc., bastará ler as atas onde o processo foi discutido. Informou ainda que, posteriormente, este Grupo Municipal teve a oportunidade de esclarecer o assunto numa reunião que, entretanto, ocorreu e onde houve inclusivamente a oportunidade de apresentar uma solução em relação a este assunto e sobre o que poderia ou não ser feito, ou aquilo que este Grupo Municipal julgaria que não poderia ser feito e qual seria o caminho possível para ultrapassar este tipo de situação e conseguir-se, assim, ir ao encontro daquilo que era o pretendido. Mencionou que nesta sessão é colocada a apreciação e votação

a emissão de declaração de interesse público municipal para o empreendimento "Casa do Lago", assunto que é colocado e apresentado à Assembleia Municipal de forma diferente, que inclui um pouco/parte da solução que foi apresentada pelo Grupo Municipal do PPD/PSD, mas não totalmente, ainda que não vá totalmente ao encontro daquilo que seria o entendimento deste Grupo Municipal. Disse ainda que se encontra no processo um parecer jurídico cujo teor leva este Grupo Municipal a não estar totalmente de acordo com o seu fundamento, inclusive com a forma como o mesmo termina. Mais disse que o Grupo Municipal do PPD/PSD evoluiu na sua posição, continuando com algumas reservas em relação ao procedimento, pelo que irão abster-se na votação deste ponto. Esclareceu também a posição tomada pelos Vereadores do PPD/PSD em reunião da Câmara Municipal, indicando ser mais difícil fazer uma análise cuidada, atempada e com substância quando os documentos são rececionados apenas com dois dias de antecedência e, na altura, a análise efetuada pelo PPD/PSD levou ao enquadramento realizado e sentido de voto tomado. Indicou, contudo, que quando assim o é, também o Grupo Municipal do PPD/PSD está aqui para reconhecer, justificando assim, com o histórico apresentado, o sentido de voto da abstenção. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – não havendo mais inscrições, colocou a votação o ponto 16. - **Votação**: colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com dezassete votos a favor dos doze Membros Municipais do CDS-PP e dos representantes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos, um voto contra do Membro Municipal do PS, e oito abstenções dos sete Membros Municipais do PPD/PSD e do representante da Junta de Freguesia de Angeja, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, em Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 06 de julho de 2024, processo que se dá aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo X, fls 44). ----------

Eva Lemos – CDS-PP – apresentou uma declaração de voto, em nome do Grupo Municipal do CDS-PP, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo XI – fls. 2). ----------

Firmino Ruas – PS – apresentou uma declaração de voto, em nome do Grupo Municipal do PS, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo XII – fls. 1). ----------

Sara Quinta – PPD/PSD – apresentou uma declaração de voto, em nome do Grupo Municipal do PPD/PSD, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo XIII – fls. 1). ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. ----------

---

PONTO 17 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO EM MINUTA, PARA EFEITOS DE IMEDIATA EXECUTORIEDADE, DOS PONTOS 3 A 16 DO EDITAL N.º 44/21-25, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ART.º 57.º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir. Não havendo inscrições para intervir, colocou o ponto 17 a votação. ----------

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e seis dos vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos de imediata executoriedade, os pontos 3 a 17 do Edital n.º 44/21-25, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------

---

F – 2.º PERÍODO DA INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO (LIMITADO A QUESTÕES CONSTANTES DA ORDEM DO DIA) ----------

Presidente da Assembleia Municipal – informou haver uma inscrição para intervir no 2.º período de intervenção aberto ao público, limitado a questões constantes da Ordem do Dia, dando a palavra à cidadã Ana Maria Soares Machado Estrela Esteves. ----------

Ana Maria Soares Machado Estrela Esteves – usou da palavra, indicando que a sua intervenção respeita ao ponto 16 da Ordem do Dia da presente sessão, dando conhecimento que é a técnica responsável pelo processo de legalização, ampliação e licenciamento do projeto de empreendimento "Casa do Lago". Enalteceu a atribuição que foi, entretanto, aprovada para o empreendimento, nesta Assembleia Municipal, que ao longo de mais de três décadas foi construído pela família da Srª Clarisse Melo e pelo Eng. José Teixeira. Indicou que quem conhece o projeto sabe o quanto é extraordinário, fazendo referência ao maravilhoso jardim construído na Casa do Lago, que irá colocar o lugar de Frossos no mapa português do turismo e da sustentabilidade, temas atuais de enorme importância, combatendo assim o abandono destas terras, bastando visitar grande parte destas áreas. Clarificou que este projeto em muito dignificará e valorizará Frossos, sendo eventualmente das áreas geográficas mais esquecidas dentro deste concelho. Mencionou ainda que, quando o processo estiver concluído na RAN, com os devidos licenciamentos, eventualmente far-se-á uma inscrição posterior para apresentar que está tudo certo. Indicou que, na mencionada reunião realizada para análise do presente assunto, não lhes foi fornecido o dito parecer referenciado a 30.11.2023 e no qual estava mencionado que tudo o que a equipa técnica havia apresentado não cumpria a legalidade. Esclareceu que o parecer jurídico do advogado Dr. Mário Longras e de outro contratado pela Câmara Municipal foram fornecidos. Clarificou que o mencionado parecer (cujo autor desconhece) apresentado e falado na dita reunião pela Membro Municipal representante do PPD/PSD e também pelo Membro Municipal Firmino Mendes, do PS, nunca lhes chegou às mãos, lamentando este facto, pois com o conhecimento dessa informação o processo poderia ter sido mais fácil. ----------

---

Concluída a Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, eram 22:25 horas, agradecendo a forma elevada e participada como esta decorreu. Agradeceu ainda ao Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e a todos os seus

colaboradores a disponibilidade e a ajuda, a qual a Assembleia Municipal agradece penhoradamente, apresentando votos de um bom fim-de-semana. ----------

E para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que tem como suporte a gravação digital de tudo quanto ocorreu na Sessão Ordinária de junho da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no número um, do artigo trigésimo segundo do Regimento e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Isabel Maria Rodrigues Andrade, que a redigi. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal _____

A Técnica Superior _____

ANEXO I, fls 1

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

Albergaria-a-Velha, 28 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP de Albergaria-a-Velha vem apresentar o seu Voto de Congratulação:

O Grupo Municipal do CDS apresenta um voto de Congratulação ao Colégio de Albergaria-a-Velha pela conquista do Concurso Artístico Interescolar - Escoliadas 2024.

Este Grupo Municipal felicita alunos, professores e demais staff do Colégio de Albergaria pela conquista de mais uma edição das Escoliadas, prova da sua dedicação e empenho, consolidando esta tradição no âmbito artístico e educativo do Concelho.

Esta nova conquista demonstra a excelência no trabalho desenvolvido pelo Colégio de Albergaria na formação dos seus alunos, mas também o espírito de colaboração e entreajuda entre todos os envolvidos. Dirigimos um cumprimento especial ao Professor Humberto Valente pela liderança no processo que, geração após geração, continua a inspirar e motivar a comunidade educativa do Colégio de Albergaria.

O sucesso alcançado reflete o compromisso com a qualidade de ensino e com o desenvolvimento integral dos alunos, valorizando a cultura e a arte como pilares fundamentais na formação dos jovens.

Reiteramos os nossos parabéns a toda a comunidade educativa do Colégio de Albergaria-a-Velha, incentivando a continuidade deste caminho de sucesso e excelência.

Pelo grupo Municipal do CDS,

ANEXO II, fls 1

Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Junho de 2024

VOTO DE FELICITAÇÕES

Nos passados dias 14, 15 e 16 de Junho realizou-se a segunda edição do **BRANCA EM FESTA**, uma iniciativa da Paróquia de São Vicente da Branca com a cooperação ativa da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas da Branca e de sua direcçao na pessoa da Professora Madalena Brandão, dos Centros de Catequese da freguesia, do Agrupamento de Escuteiros 1116 de S. Vicente da Branca, do Grupo Etnográfico Memórias e Tradições, do Grupo Desportivo e Recreativo de Soutelo, do Branca Ativa Sport Clube, do Clube de Nobrijo, do Centro Social e Paroquial de São Vicente da Branca, da APPACDM de Albergaria-a-Velha, da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas da Branca, Associação de Pais de Lajinhas, da PROBRANCA, da ARMAB, e, naturalmente com o apoio da Junta de Freguesia da Branca e do Município de Albergaria-a-Velha.

Ao longo destes dias ficou evidenciado um exemplo notável de envolvimento intergeracional e cultural, promovendo a coesão e união da população da Branca.

Pela organização e dedicação demonstradas, que resultaram num evento exemplar de mobilização comunitária e valorização das tradições locais, o Grupo Municipal do PSD propõe um voto de felicitações à União da Comunidade da Branca. Este voto é dirigido, em particular, ao SR. PADRE ABILIO, pároco da Paróquia da Freguesia da Branca, pelo seu incansável esforço e liderança nesta iniciativa, que contribuiu significativamente para fortalecer os laços entre os membros da freguesia da Branca.

Albergaria-a-Velha , 28 de Junho de 2024

O Grupo Parlamentar do PSD

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

ANEXO III, fls 1

Albergaria-a-Velha, 28 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem apresentar o seu Voto de Louvor:

O Grupo Municipal do CDS apresenta um voto de Louvor ao Sport Clube Alba e ao Clube de Albergaria pelos excelentes desempenhos desportivos mais recentes.

Este Grupo Municipal felicita todos os atletas, treinadores, dirigentes e demais colaboradores de ambos os clubes pelo trabalho árduo, dedicação e espírito de equipa demonstrados ao longo das competições, que em muito prestigiam o nosso Concelho.

O Sport Clube Alba destacou-se ao chegar à final da Taça Distrital Pecol/AFA, em Futebol Sénior Masculino.

Por sua vez, o Clube de Albergaria conquistou a Taça Distrital da AFA - Associação de Futebol de Aveiro em Futebol Feminino, categoria Sub-19, bem como a Taça Distrital de Benjamins e a SuperTaça Distrital de Benjamins.

A atuação exemplar dos seus atletas e a competência dos seus treinadores e dirigentes servem de inspiração para a comunidade local, promovendo o desporto e os valores associados à prática desportiva.

Estendemos os nossos cumprimentos a todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para estes sucessos, nomeadamente familiares e apoiantes. É com enorme orgulho que vemos os nossos Clubes locais a elevar o nome de Albergaria-a-Velha.

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP,

Filipe Eduardo S. Marques

ANEXO IV, fls. 1

Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Junho de 2024

VOTO DE FELICITAÇÕES

O Grupo Parlamentar do PSD propõe um voto de Felicitações à organização da Expoflorestal pela 13ª edição, nomeadamente ao Consórcio tripartido composto pela Associação Florestal do Baixo Vouga, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha e ANEFA, na forma da entidade jurídica FUTUR FOREST ACE.

Ao longo dos últimos 15 anos, esta exposição tem-se afirmado como a referencia incontestável no sector da fileira da floresta, superando continuamente todas as expectativas.

A Expoflorestal não só tem crescido em qualidade e escala, como também se tem destacado na apresentação de novas soluções tecnológicas, reflectindo o compromisso com a inovação e o progresso do sector. Este evento tem sido um verdadeiro catalisador para o desenvolvimento e modernização da industria florestal, promovendo o intercambio de conhecimentos e praticas entre os seus participantes. De destacar o aumento consistente de expositores e visitantes, o que evidencia a importância e o impacto crescente deste evento no panorama nacional e internacional. O empenho da organização é visível na excelência da coordenação e na capacidade de atrair e reunir os principais agentes do sector.

Pela organização, pela importância e impacto crescente deste evento no panorama nacional e internacional que muito prestigia a organização e o Concelho de Albergaria-a-Velha, o Grupo Municipal do PSD propõe um voto de felicitações às entidades envolvidas, nomeadamente à Associação Florestal do Baixo Vouga, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha e ANEFA, na forma da entidade jurídica FUTUR FOREST ACE.

Albergaria-a-Velha , 28 de Junho de 2024

O Grupo Parlamentar do PSD

José Lúcio Pimenta

ANEXO V, fls 1

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

Albergaria-a-Velha, 28 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem apresentar o seu Voto de Louvor:

O Grupo Municipal do CDS-PP apresenta um voto de Louvor pela realização da 13ª Edição da ExpoFlorestal em Albergaria-a-Velha, um evento de referência no setor Nacional e Internacional da Florestal, a maior certame ibérico do setor.

A ExpoFlorestal fortalece a posição de Albergaria-a-Velha como um centro de excelência na fileira florestal, proporcionando um espaço de networking crucial para o desenvolvimento e inovação do setor, conferindo a este certame uma dimensão única, de vital importância para o planeamento a longo prazo na gestão, preservação e exploração económica da floresta.

O apoio do Município à realização deste evento é uma importante mensagem que reflete o compromisso de Albergaria-a-Velha com a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico através deste importante setor.

Neste sentido, é com grande satisfação que reconhecemos e louvamos o empenho e dedicação da Organização – Associação Florestal do Baixo Vouga, ANEFA e Associação Humanitária dos Bombeiros de Albergaria-a-Velha.

Que este evento continue a crescer e a prosperar, consolidando a posição de referência do nosso Concelho.

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP,

Filipe Eduardo S. Marques

ANEXO VI, fls. 1

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

Albergaria-a-Velha, 28 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha apresenta seu Voto de Louvor à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Albergaria-a-Velha pela excelente organização da 5ª Edição do Festival Romano.

A realização do Festival Romano, organizado pela APPACDM Albergaria, já é uma tradição do nosso Concelho. Trata-se de um evento cultural que tem por base a promoção da inclusão social, um bonito e admirável projeto que merece o reconhecimento de toda a comunidade.

É, portanto, com profunda admiração que reconhecemos o trabalho incansável da equipe da APPACDM Albergaria e de todos os parceiros envolvidos na organização, permitindo que esta edição fosse um sucesso.

Que o Festival Romano continue a prosperar e a inspirar futuras gerações, destacando-se como um exemplo de excelência e dedicação na promoção da cultura e da inclusão em Albergaria-a-Velha.

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP,

Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Junho de 2024

VOTO DE LOUVOR

O Grupo Parlamentar do PSD propõe um voto de Louvor ao Cardiologista Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar pela sua eleição como vice-presidente da European Society of Cardiology.

Nascido a 14 de fevereiro de 1969, em Albergaria-a-Velha, licenciado em medicina, tornou-se num dos mais prestigiados especialistas da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De 2007 a 2009, foi Presidente do Grupo de Trabalho sobre "Cuidados cardíacos agudos" da Sociedade Portuguesa de Cardiologia; de 2009 a 2011 exerceu o cargo de Secretário-Geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De abril de 2011 a abril de 2013 foi Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De abril de 2013 a abril de 2017 foi Presidente do Grupo de Trabalho "plaquetas e trombose" da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Em setembro de 2013 passou a Assistente do Departamento de Medicina Interna da Universidade Nova de Lisboa. De setembro de 2013 a agosto de 2017 foi Vice-Presidente da Secçao de Cardiologia da UEMS e em setembro de 2014 passou a ser Membro do Comité da European Society of Cardiology e em abril de 2016 do Comité de Avaliação de Tecnologia de Saude da INFARMED. A partir de Setembro de 2016 passou a Chefe da Unidade Avançada de Insuficiência Cardiaca do Hospital de Santa Cruz em Lisboa. Em junho de 2017 integrou, como membro, o Comité da Ética da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e em janeiro de 2018, o Conselho Cientifico da Sociedade Portuguesa de Ateroesclerose. A partir de agosto 2018 é Presidente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

Foi distinguido pelo Município de Albergaria-a-Velha com a Medalha de Mérito Municipal, grau ouro em 2023.

Assim, vem o grupo do PSD propor um voto de Louvor, por mérito profissional, Carlos Manuel Tavares Aguiar, natural do nosso concelho de Albergaria-a-Velha.

Albergaria, 28 de Junho de 2024

O Grupo Parlamentar do PSD

ANEXO XIII, fls 2

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

Albergaria-a-Velha, 28 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP de Albergaria-a-Velha apresenta o seu Voto de Louvor ao Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar pela sua eleição como Vice-Presidente da European Society of Cardiology (ESC).

O Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar, Nasceu a 14 de fevereiro de 1969, em Albergaria-a-Velha. Licenciado em medicina, tornou-se num dos mais prestigiados especialistas da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De 2007 a 2009, foi Presidente do Grupo de Trabalho sobre "Cuidados cardíacos Agudos" da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, de 2009 a 2011 exerceu o cargo de Secretário-Geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De abril de 2011 a abril de 2013 foi Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Em julho de 2011 - Conselho Editorial do "Journal of Cardiovascular Diagnosis and Therapy". Janeiro de 2013 - Editor do Jornal Português de Cardiologia. De abril de 2013 a abril de 2017 foi Presidente do Grupo de Trabalho "Plaquetas e Trombose", da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Em setembro de 2013 passou a Assistente do Departamento de Medicina Interna da Universidade Nova de Lisboa. De setembro de 2013 a agosto de 2017 foi Vice-Presidente da Secção de Cardiologia da UEMS. Em setembro de 2014 passou a ser Membro do Comité da European Society of Cardiology e em abril de 2016 do Comité de Avaliação de Tecnologia de Saúde do INFARMED. A partir de setembro de 2016 passou a Chefe da Unidade Avançada de Insuficiência Cardíaca do Hospital de Santa Cruz – Lisboa. A junho de 2017 integrou, como Membro, o Comité de Ética da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e, em janeiro de 2018, o Conselho Científico da Sociedade Portuguesa de Aterosclerose. A partir de agosto de 2018 é Presidente da Sociedade Europeia de Cardiologia. Foi distinguido pelo Município de Albergaria-a-Velha com a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, em 2023.

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

Propomos a aprovação de um voto de louvor pela eleição do Exmo. Professor Doutor Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar como Vice-Presidente da European Society of Cardiology (ESC), prestando desta forma o nosso devido reconhecimento.

Sua eleição como Vice-Presidente da ESC é um testemunho de dedicação e competência profissional, que muito orgulha e prestigia Albergaria-a-Velha.

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP,

ANEXO IX, fls 7

Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 89, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 06 de junho de 2024, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: ----------

---

"VI.63 **MINUTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR COM A IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RESPEITANTE À INTEGRAÇÃO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO TROÇO DE ESTRADA NA EN 26-2, ENTRE O KM 8,684 E O KM 10,532, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 1,848KM** ----------

Foi, depois, presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 03 do corrente mês de junho, que se transcreve: "Considerando a proposta das Infraestruturas de Portugal, S.A., relativamente à integração na rede viária do Município do troço de estrada na EN16-2 entre o km8,684 e o km10,532 e, na extensão total de 1,848 km, sito na freguesia de S. João de Loure e Frossos; Considerando que a incorporação deste troço de via na rede municipal permite ao município melhorar as condições de gestão, manutenção e segurança rodoviária, em espaço urbano da freguesia; Considerando que faz parte da política deste município a promoção da mobilidade suave; Considerando que a incorporação deste troço de via permite projetar, no futuro, novas ligações à rede de mobilidade suave já existente na freguesia e a coexistência de diversos modos, por forma a garantir condições de segurança; Considerando que, deste acordo, resulta uma comparticipação financeira para o município, no valor de 109.411,00€, não implicando desta forma qualquer encargo municipal; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da minuta do Acordo de Mutação Dominial anexa a celebrar entre as duas entidades, de acordo com o n.º 5 e 6, do art.º 7.º, conjugado com o art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28/11."----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar com a IP – Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitante à integração na rede viária municipal do troço de estrada na EN16-2, entre o km8,684 e o km10,532, na extensão total de 1,848 km, sito na freguesia de S. João de Loure e Frossos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 10 – fls 6)." ----------

---

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por sete folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. ----------

---

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 06 de junho de 2024. -------

---

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento,

Infraestruturas de Portugal

R E U N I Ã O
DE 06/06/24
63

Doc 10
Fls 6

MINUTA

ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Neste contexto, a mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08.

As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Assim,
Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a ref.ª _____, de ____ de 2023;
Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha conforme resulta da ata de__ de _____de 2023;
Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;
Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813 representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho

de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 7 de dezembro, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Albergaria-a-Velha**, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506 783 146, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, doravante designado por **MALB**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **MALB** do troço de estrada na EN16-2 entre o km 8,684 e o km 10,532 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -31.821, 106.057 e -33.087, 105.254), na extensão total de 1,848 km, conforme o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Situação do troço de estrada a transferir

O troço de estrada identificado no n.º 1 da Cláusula 1.ª não está incluído no Plano Rodoviário Nacional e está sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

Cláusula 3.ª

Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **MALB** e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.ª, que integra o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os

separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.ª

Estado do troço de estrada a transferir

1. A **IP** declara que o troço de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **MALB** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego.

Cláusula 5.ª

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência do troço referido na Cláusula 1.ª exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MALB**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.ª

Reposição em bom estado conservação

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação do troço de estrada identificado na Cláusula 1ª, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 109.411 (cento e nove mil quatrocentos e onze euros), conforme o anexo II.

Cláusula 7.ª

Comparticipação financeira

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração do troço referido na Cláusula 1.ª no domínio público rodoviário municipal, tendo em vista

a reposição prevista na Cláusula 6ª, a **IP** pagará ao **MALB** o valor de € 109.411 (cento e nove mil quatrocentos e onze euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.

2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.

3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o _____, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.

4. A comparticipação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **MALB**.

Cláusula 9.ª

Tribunal de Contas

O presente acordo está dispensado de fiscalização prévia, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação que lhe foi dada pelo artigo 7.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 11.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a. A correspondência que o **MALB** remeter à **IP** dever ser efetuada para:
   Infraestruturas de Portugal, S.A.
   Direção de Serviços da Rede e Parcerias
   Praça da Portagem
   2809-013 Almada
   drp@infraestruturasdeportugal.pt
b. A faturação emitida pelo **MALB** à **IP** deve ser remetida para:
   Infraestruturas de Portugal, S.A.
   Direção de Finanças e Mercados
   Praça da Portagem
   2809-013 Almada
   1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt
c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MALB** deve ser efetuada para:
   Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha
   Praça Comendador Ferreira Tavares
   3850-053 Albergaria-a-Velha

Cláusula 12.ª

Dever de colaboração

1. O **MALB** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
   a) Cumprimento de obrigações legais;
   b) Formalização de situações constituídas;

c) Prestação de informação;
d) Fornecimento de documentos;
e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade civil

O **MALB** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.ª

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 7.ª opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **MALB**, do troço de estrada identificado na cláusula 1.ª, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa

data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, ___ de _____ de 2023

Infraestruturas de Portugal, S.A.

_____

( )

Município de Albergaria-a-Velha

_____

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço corográfico

Anexo II– Estimativa para reposição do bom estado de conservação

-31985

-31985

Infraestruturas de Portugal DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS Esboço Corográfico 1:7 000	DESIGNAÇÃO : Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Albergaria-a-Velha DISTRITO : Aveiro CONCELHO : Albergaria-a-Velha SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89	LEGENDA: Ⓐ EN16-2 - km 8+684 (X= -31.821 ; Y= 106.057) Ⓑ EN16-2 - km 10+532 (X= -33.087 ; Y= 105.254) Troço a transferir AUTOR: RP-PP DATA:18/05/2023

ANEXO I

Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Estrada	Município	Extensão (Km)	Km Inicial	Coordenadas	Km Final	Coordenadas	Segmentação Rede	Largura (m)	Qualidade do Pavimento	Valor (€)
EN 16-2	Albergaria – a-Velha	1,848	8,684	-31.821, 106.057	10,532	-33.087, 105.254	S3	6	Requer atenção	109.411

ANEXO X, fls 44

Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 89, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 06 de junho de 2024, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: ----------

---

"VII.73 **PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL – AGROTURISMO, DENOMINADO "CASA DO LAGO", SITO NA RUA COMENDADOR AUGUSTO MARTINS PEREIRA, EM FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS** ----------

Lida a informação dos Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e Património, de 31 de maio findo, e em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 31 de maio de 2024, é colocado à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o), r) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, para deliberar e aprovar o pedido de reconhecimento de interesse público municipal e a submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse publico municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da referida informação técnica e da documentação que integra o processo. ----------

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o pedido de reconhecimento de interesse público municipal, ao abrigo das alíneas o), r) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, bem assim submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse publico municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da referida informação técnica e da documentação que integra o processo, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 13 – fls 43) ----------

1 44

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: "Os Vereadores do PSD não levantam qualquer objeção à apreciação, pela Assembleia Municipal da solicitação em apreço, no entanto, este é um imbróglio que perdura há algum tempo. De acordo com aquela que foi a nossa proposta, a definição de regulamentação para a atribuição deste tipo de declarações resolveria a questão de forma adequada e célere. No entanto, o parecer desfavorável da ERRANC mantém-se e, na informação disponível, a análise jurídica fica aquém e confunde o que supostamente se tenta evitar. Assim, o sentido de voto dos Vereadores do PSD, relativo ao reconhecimento do interesse público municipal deste empreendimento turístico, é desfavorável, dado que os novos dados apresentados não diferem, substancialmente, dos anteriormente analisados." ----------

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por quarenta e quatro folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. ----------

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 11 de junho de 2024. -------

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento,

R E U N I Ã O

DE 06/06/2024

73 DOC 13

fls 43

ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO

Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística, Reabilitação Urbana e Património

INFORMAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

1. IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO / PROCESSO / REQUERENTES

Identificação do assunto: Req. 8668/2024
Processo n.º 2024/450.30.003/255
Requerente: Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo e Outro

2. OBJETO DO PEDIDO / ASSUNTO

Pedido de Emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha.

3. INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de maio de 2024, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o), r), ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, para deliberar e aprovar o pedido de reconhecimento do interesse público municipal e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse público municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da informação técnica e da documentação que se anexa.

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Informação Técnica, datada de 31/05/2024, que junta III Anexos.

5. ASSINATURA / DATA

Categoria: Técnico Superior

Sandra Pereira	31.05.2024

6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / DATA

Cargo: Chefe de Divisão

	31.05.2024

7. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO FINANCEIRA

Rubrica orçamental:	Dotação disponível:	GOP:

44

8. DESPACHO	
O Presidente da Câmara Municipal – À próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do meu despacho de 31/05/2024—	
	31.05.2024

9. DELIBERAÇÃO
Reunião __ordinária de . .

ASSUNTO: **Informação Técnica**

INTERNO N.º: 14087/2024

Divisão de Planeamento, G. Urbanística e R. Urbana
Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística,
Reabilitação Urbana e Património
geral@cm-albergaria.pt

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO:

Concordo nos termos da presente informação. À Câmara Municipal propondo que seja reconhecido por deliberação o interesse público municipal do Empreendimento Turísitico denominado "Casa do Lago", conforme requerido e que, sendo aprovado seja o pedido submetido à Assembleia Municipal para efeitos da deliberação do interesse público municipal.

31 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

António Loureiro

ASSUNTO

Pedido de Emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, apresentado por Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo e Outro, com o registo de entrada n.º8668/2024.

INFORMAÇÃO

Pretende a requerente que seja emitida pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal uma Declaração de Interesse Público Municipal para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no Lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, conforme documentação que se anexa (Anexo I).

O presente pedido encontra-se fundamentado com memória descritiva e justificativa, declarações de apoio de ordem diversa à solicitada pretensão e Relatório Técnico do Estudo da inventariação da vasta flora do jardim da Casa do Lago, que se anexam ao processo (Anexo II).

ANTECEDENTES

Considerando que:

• Foi submetido um processo de obras particulares com o n.º 09/2022/748, respeitante ao licenciamento da alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e para obras de ampliação do empreendimento turístico, em conformidade com as disposições legais em vigor, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual cumpre os parâmetros e índices urbanísticos expressos no PDM em vigor, estando o licenciamento dependente de parecer das entidades envolvidas.

• A zona de intervenção insere-se simultaneamente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e do Domínio Hídrico, pelo que foi submetido a consulta em razão da localização à (CCDRC) no âmbito da REN, à (ERRAN-C), no âmbito da RAN e à (APA, IP) no âmbito do Domínio Hídrico, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), identificado com o requerimento ABL2023/00050.

• O resultado das entidades consultadas, emanado na decisão Global emitida por parte da Entidade Coordenadora (CCDRC) expõe: Parecer favorável da CCDRC "por estarem reunidas as condições para a comunicação previa ser admitida para os efeitos previstos no artigo 22.º do RJREN, para os pressupostos e localização apresentados...", favorável condicionado da APA,IP " à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para arranjos exteriores" e parecer desfavorável da ERRANC ", por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril";

• Na Conferência Decisória em 22 de setembro de 2023, com as presenças: de Pedro Simões, em representação da CCDRC, IP enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), e enquanto entidade coordenadora; Alfredo Sousa e representação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); Ana Maria Esteves, projetista; Janete Pereira e Mónica Bandeira, em representação do Município de Albergaria aVelha, não foi possível alterar o sentido do parecer emitido pela ERRANC, mantendo-se as posições das entidades intervenientes, ou seja, desfavorável por parte da ERRANC (por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), favorável condicionado pela APA, I.P. e favorável pela CCDRC, IP.

• Face ao parecer desfavorável emitido pela ERRANC, a requerente solicita a 25/10/2023 ao abrigo do n.º1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º199/2015 e emissão pela Assembleia Municipal do Concelho de Albergaria-a-Velha, declaração a comprovar que o projeto da Instalação de Turismo rural – agroturismo – denominado "Casa do Lago" é considerado de interesse público municipal.

• Tendo surgido dúvidas quanto aos termos em que a declaração pretendida deveria ser solicitada à Assembleia Municipal foi solicitado apoio jurídico externo, que emitiu um parecer que se anexa.

• Da análise do parecer emitido pela Dr.ª Inês Raposo (Anexo III) depreende-se que independentemente de se considerar possível, do ponto de vista técnico e jurídico, o enquadramento que resulta do Regime Jurídico da RAN, por aplicação do art. 25º do mesmo regime, para efeitos de instrução de um pedido a formular pela requerente junto da DRAP e Entidade Nacional de RAN, entendesse que se poderá sempre, de forma mais consensual, ser requerida a emissão de declaração de interesse público municipal de caráter genérico. Por outro lado, é importante salientar que a Requerente sempre se mostrou disponível para clarificar todos os membros da Assembleia Municipal e apresentar soluções, no sentido de legalização e introdução de alterações ao projeto.

• Nestes termos a pretensão foi enviada para a reunião de câmara de 02 de novembro de 2023 que por deliberação camarária, decidiu, por unanimidade, submeter à apreciação em Assembleia Municipal (conforme certidão emitida em 16 de novembro de 2023, vide Doc. 3 do Anexo III), o reconhecimento do interesse público municipal para o referido empreendimento turístico "para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 25º do citado diploma legal, face à pertinência económica do investimento para o concelho e às características e objetivos constantes da memória descritiva que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação.

• A proposta foi submetida e discutida em Assembleia Municipal (vide Doc. 4 do Anexo III), em fevereiro de 2024, contudo o referido ponto 15 em discussão foi retirado, tendo em consideração as dúvidas suscitadas pelo deputado do PPD/PSD, Dr. Eduardo Marques, que afirmou na sessão, que considerava que a alteração pretendida não cabia no âmbito do artigo 22º do Regime da RAN e não se enquadrava também no propósito do artigo 25º do mesmo regime, uma vez que este artigo se destina a "ações, a projetos em concreto e não a equipamentos", pelo que entende que este equipamento não pode merecer uma declaração de interesse público municipal. O referido deputado considera que o recurso ao artigo 25º do Regime da RAN é aplicável para projetos em concreto/eventos de caráter temporário (ex. Um

4 | 44

concerto, um festival) e não a equipamentos permanentes. Desta forma, e após discussão em Assembleia Municipal, a proposta acabou por ser retirada da discussão.

• Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que decorre da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central ", (cfr. alínea o), r), ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, bem como "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" (cfr. alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do referido RJAL).

• Desta forma, cumpre concluir, que, em termos genéricos e nos termos do Regime Jurídico das Autarquias locais, é sempre possível a Câmara Municipal deliberar a proposta de reconhecimento de interesse público municipal de um determinado projeto ou empreendimento, com posterior aprovação em deliberação pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º2 do artigo 25.º do RJAL, devendo o pedido ser devidamente fundamentado pela requerente.

CONCLUSÃO

A requerente apresenta novo pedido, de carácter genérico, para a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, devidamente fundamentado na memória descritiva e justificativa, no Relatório Técnico do Estudo da inventariação da vasta flora do jardim da Casa do Lago apresentado pela BioLiving, pelo interesse para a Freguesia e para o concelho conforme também comprovam as declarações apresentadas pelos moradores, pelo Grupo Desportivo Beira-Vouga, pela Paróquia de S. Paio de Frossos, e pelo Grupo de Teatro "A Bateira".

Entende-se que o projeto apresenta um inegável contributo para o desenvolvimento económico do concelho, promove a criação de emprego, (posto diretos e indiretos), turismo (aumento de unidades de alojamento) e a divulgação da Freguesia e do Concelho, conforme melhor comprova a documentação.

Considera-se que, ao Município também compete apoiar investimentos que promovam o desenvolvimento da atividade económica, o desenvolvimento local e projetos de interesse municipal, como é o caso.

Pelo exposto deixa-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal a aprovação da presente informação e, concordando, a submissão à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o), r), ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, para deliberar e aprovar o pedido de reconhecimento do interesse público municipal e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse público

municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado "Casa do Lago", com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da presente informação e da documentação que se anexa.

Albergaria-a-Velha, 31 de maio de 2024

O Técnico Superior,

Janete Maria Pereira

O Chefe de Divisão da DPGURU,

Concordo com o teor da presente informação
coloco à consideração do Sr. Presidente da Câmara

Arq.º Eduardo Costa Ferreira

Anexo I

REQUERIMENTO GERAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,

1 REQUERENTES

N.I.F. N.º:	Nome do requerente (singular):		
143168355	Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo e Outro		
Documento de identificação tipo:	**Número:**	**Emissor:**	**Válido até:**
Cartão do Cidadão	07322965	I.R.N.	06/02/2029

Morada:

Rua Comendador Augusto Martins Pereira n.º 143

Localidade:		Freguesia:
Frossos		São João de Loure e Frossos
Código postal:	**Município:**	**País de residência:**
3850-612	Albergaria-a-Velha	Portugal

Qualidade:	Outra qualidade:
Proprietário	

Telefone:	Telemóvel:	Fax:	E-mail:
	917637653		jose.teixeira.1962@gmail.com

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

Vem requerer, nos termos legais:

a emissão, pela Assembleia Municipal do Concelho de Albergaria-a-Velha, de Declaração a comprovar que o Projeto da Instalação de um Empreendimento de Turismo no espaço rural - agroturismo - denominado "Casa do Lago", no conjunto de terrenos propriedade dos Requerentes, composto por um prédio urbano e rústico, e nove prédios rústicos, com a área total de 10.112,00m2, sitos na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 143, e Rua da Azenha, no Lugar de Frossos, Freguesia de São João de Loure e Frossos, no Concelho de Albergaria-a-Velha, é considerado de interesse público municipal, de acordo com as características e objectivos constantes da memória descritiva e justificativa que se anexa, a que se juntam declarações de apoio de ordem diversa à solicitada pretensão, bem como Relatório Técnico do Estudo da inventariação da vasta flora do jardim da Casa do Lago.

3 DOCUMENTAÇÃO

☒ Pessoa singular – documento de identificação civil e número de identificação fiscal

☐ Pessoa coletiva – Certidão da Conservatória do Registo Comercial / Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva e Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou outro dos representantes da requerente

☐ Outro(s):

4. ENTREGA

Pede deferimento,

Albergaria-a-Velha

O Requerente,

5. *CONFORMIDADE (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)*

☐ Processo conforme ☐ Processo **NÃO** conforme

6. *DESPACHO (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)*

DESPACHO

Data do despacho

O Presidente da Câmara Municipal,

7. *PAGAMENTO (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)*

Guia n.º: Data:

O funcionário,

Anexo II

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO CASA DO LAGO EM FROSSOS

Processo 748/2022 de obras particulares

NOTA INTRODUTÓRIA

Este empreendimento conta com o apoio das coletividades e habitantes da localidade, como consta nas declarações escritas dos documentos anexos.

- Grupo de Teatro A Bateira - Carta de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- Paróquia de Frossos - Carta de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- GD Beira Vouga - Email de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- Habitantes de Frossos - Assinaturas de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- Associação Bioliving - Relatório do estudo sobre a Flora na Casa do Lago.

NATUREZA DA PRETENSÃO

Foi submetido na plataforma SIRJUE o **processo 748/2022** de obras particulares, analisado e verificado pela secção de obras da CMALB, o Projecto de Alterações de Arquitectura relativo ao Licenciamento da Alteração de Utilização de Habitação Unifamiliar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – "Casa do Lago", à Legalização de obras de Ampliação do Empreendimento, e ao Licenciamento de obras de Alteração e Ampliação do Empreendimento, num conjunto de terrenos, urbano e rústicos, propriedade da Requerente, localizados na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, nº 143, e Rua da Azenha, Frossos, Albergaria-a-Velha.

ÂMBITO SÓCIO-ECONÓMICO

- Recuperar do **prévio abandono dos terrenos** pelos anteriores proprietários devido à dificuldade de utilizar alfaias agrícolas em solos alagados de minúsculas parcelas de terreno com 120m2, 500m2 e pouco mais.
- Reanimar esta antiga Freguesia de Frossos, agora apenas uma localidade que mostra uma **tendência de desertificação**, com 1.015 habitantes nos censos de 1991 que se reduziu para 843 habitantes nos censos 2021.
- Promover o **turismo em espaço rural** de origem internacional na Freguesia de São João de Loure e Frossos, valorizar a paisagem rural e urbana.
- Partilhar este **espaço cultural, recreativo e de lazer** de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- Criar micro-parcelas de prática do **cultivo biológico para crianças**, monitorizadas pelos agricultores locais e técnicos agropecuários do distrito.

SERVIÇOS A DISPONIBILIZAR

Atividades complementares ao Centro de Interpretação da Pateira de Frossos:

1. **Eventos culturais:** exposições, palestras, artesanato, gastronómicos, entre outros.
2. **Eventos recreativos:** concertos, espetáculos tradicionais e modernos, entre outros.
3. **Eventos desportivos:** torneios tradicionais, caminhadas, bicicleta, xadrez, entre outros.
4. **Eventos sociais:** encontros de comunidades, confraternizações e celebrações.

Nota importante: muitas destas ações comunitárias em Frossos foram amplamente dinamizadas na década de 90 pelo marido da requerente quando sócio Fundador nº1 e Presidente da Associação de Jovens "Nós e o mundo", sócio nº25 e Angariador de Fundos para a construção da sede do Grupo de Teatro "A Bateira", sócio nº206 e filho do sócio Fundador nº11 do Grupo Desportivo Beira Vouga.

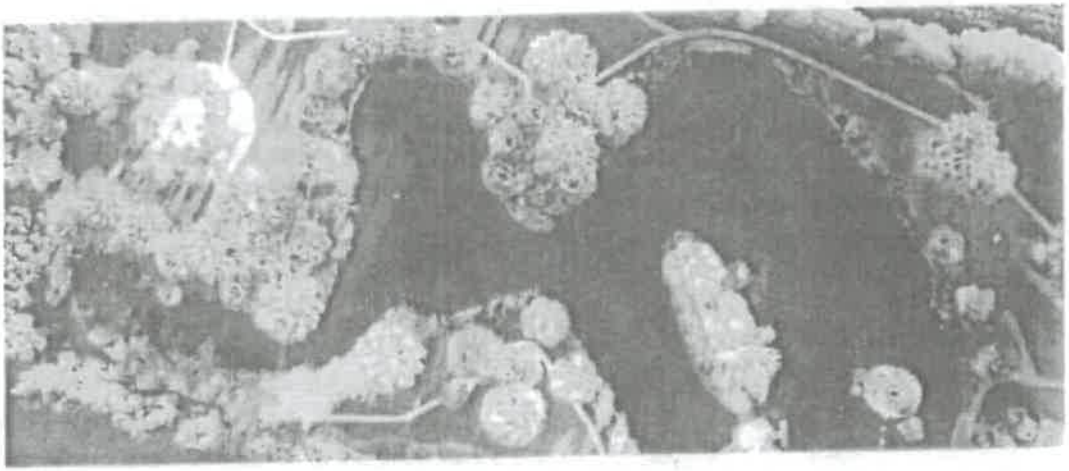

MÃO DE OBRA ENVOLVIDA

- Criar **3 postos de trabalho** diretos em Frossos.
- Criar **outros postos de trabalho** indiretos em Frossos por via de desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artesanato, gastronomia e produtos agrícolas biológicos).
- Criar **múltiplos postos de trabalho** indiretos por via de subcontratações em Frossos e na região (manutenção, limpezas, jardinagem, diversões, catering e hospedagem).

INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

- Todos os investimentos foram realizados com **capitais próprios ao longo de 30 anos**, fruto de uma vida de trabalho remunerado e labor não remunerado na construção, cultivo e manutenção do espaço, e nunca foi pedido ou recebido qualquer financiamento, subsídio nacional ou de fundos europeus.
- Foram investidos neste espaço cerca de 170.000€ em compra de terrenos, materiais, serviços locais e regionais, além de uma estimativa na ordem dos **540.000€** (2 pessoas x 3 horas por dia x 300 dias x 30 anos x 10€ de custo horário atual de oportunidade) em valorização de labor não remunerado da família ao longo de todo este tempo.

IMPOSSIBILIDADE DE CONCRETIZAR A PRETENSÃO FORA DA ÁREA RAN

Devido às caracteristicas naturais evidenciadas por esta obra realizada ao longo de 30 anos, que não seria possível concretizar em nenhum outro local, nomeadamente nas **componentes**:

- **Técnica**, pela abundância de água nesta zona propicia a formação de charcas;
- **Económica**, pelo prévio abandono dos terrenos agora recuperados e utilizados;
- **Ambiental**, por acomodar uma abundante flora e fauna selvagem residente;
- **Cultural**, pela revitalização e dinamização de atividades tradicionais e locais;
- **Solos de menor aptidão agrícola**, pelo excesso de água presente nesta área RAN.

Devido ao projeto ser composto pelo **emparcelamento** de 9 terrenos, 7 dos quais semi-pantanosos e minúsculos (entre 230m2 a 500m2) totalizando 7.366m2 em área RAN, 2.764m2 em área Urbana, que em conjunto resultam nas características atuais do local.

ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA ALBERGARIA 2030

Albergaria 2030, onde se lê na página 2:

"...

Alinhada com o paradigma da sustentabilidade, transição verde e digital, da competitividade e coesão do território, a Estratégia Albergaria 2030, com um investimento total previsto de mais de 15 milhões de euros, abrange ações de promoção do ecossistema empreendedor com enfoque no empreendedorismo verde, inovação tecnológica, inovação social e

economia circular; valorização dos produtos e recursos locais e sua biodiversidade; captação e expansão de empresas aliada ao apoio técnico de proximidade ao investidor; retenção, atração e qualificação de capital humano conciliadas com a criação de condições de contexto para viver, empreender e investir em Albergaria-a-Velha.

..."

Frossos, 23 de Maio de 2024
Subscrevem:

Eng. José Teixeira, Representante da requerente Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, residentes em Frossos.

Arq. Ana Maria Estrela Esteves, Responsável do Projeto, D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, Lda com sede em Aveiro.

Dr. Mário Longras, Especialista jurídico na matéria, PRA Raposo, Sá Miranda & Associados, Sociedade de Advogados RL, com sede em Lisboa e Porto.

8 44

[illegible]
[illegible]
[illegible] Branco

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,
António Augusto Amaral Loureiro e Santos

Frossos, 18 de Fevereiro de 2024

Os abaixo assinados, todos residentes em Frossos, vêm pelo exposto assinalar a concordância em que seja outorgado o reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha para o Empreendimento Turístico dos prédios sitos na Rua Comendador Augusto Martins Pereira 143 e Rua da Azenha, no lugar de Frossos, União das Freguesias de S. João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro.

Por conseguinte, tal reconhecimento tem subjacentes várias valências e qualidades, entre as quais se destacam

a) A promoção do turismo em espaço rural em Frossos

b) A partilha de um espaço cultural, recreativo e de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha e no distrito de Aveiro,

c) A criação de postos de trabalho diretos e indiretos no [illegible] desenvolvimento [illegible] bem como [illegible] e turismo [illegible]

[redacted]

10/44

[redacted]

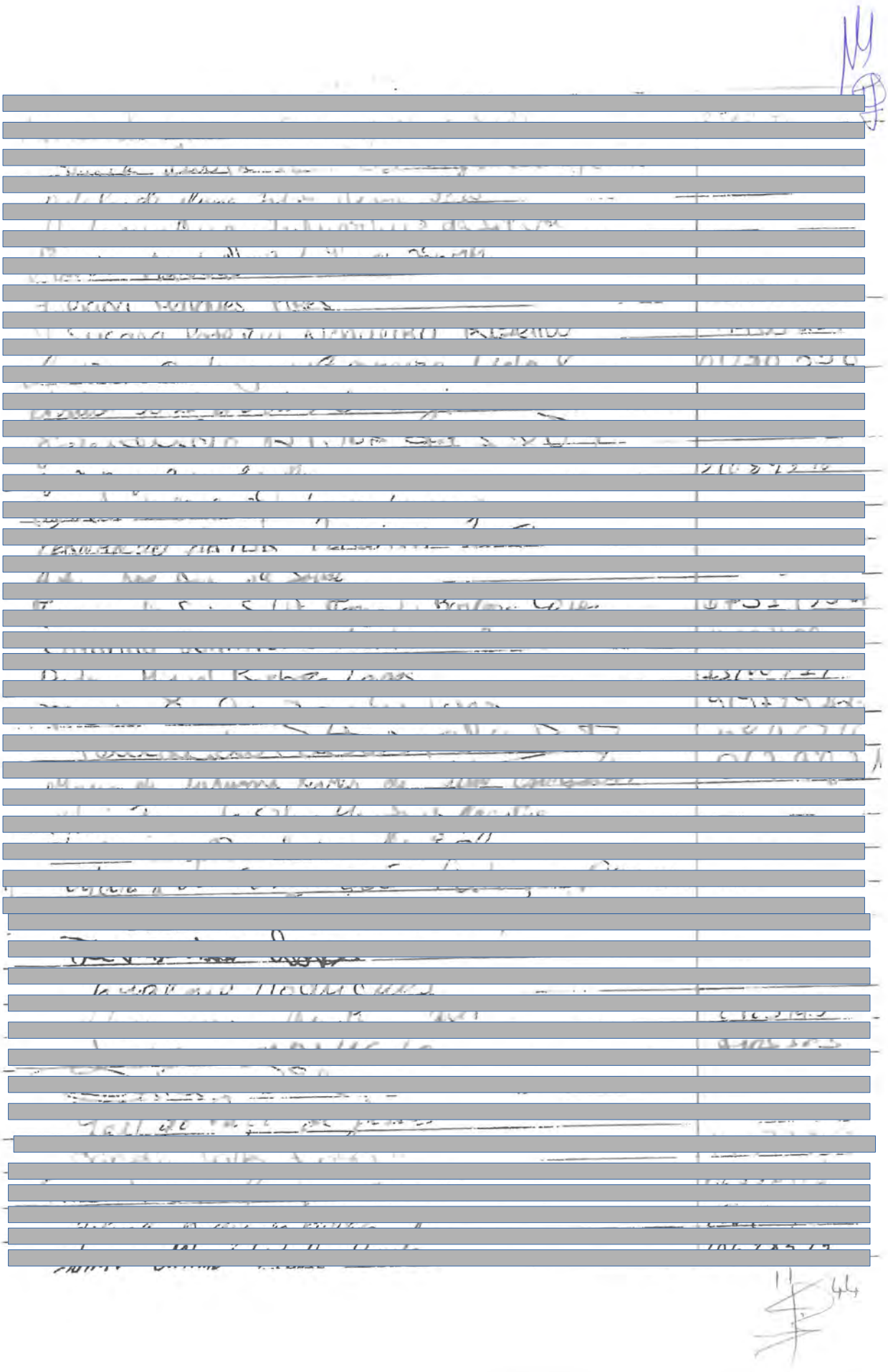

[redacted]

Paróquia de S. Paio de Frossos
Rua da Igreja
3850-630 – FROSSOS

Ex. mos Titulares da
Casa do Lago
FROSSOS

Ex.mos Senhores

Tomámos conhecimento do Projeto que tendes em mente desenvolver no vosso espaço físico da Casa do Lago.

Parece-nos de incontestável interesse para o desenvolvimento cultural, turístico e social desta Comunidade, e até com promissores benefícios económicos.

Será de interesse para as Coletividades e Associações locais, incluindo a própria Paróquia, dadas as condições que tem para a realização de eventos de variada índole cultural e social.

Em face do exposto, merece-nos total apoio a vossa pretensão de obterdes a qualificação de Instituição de Mérito Público Municipal. É nesse sentido que, em nome do Conselho Económico Paroquial (Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Frossos), venho manifestar o pleno acordo com a vossa pretensão.

Frossos, 09 de abril de 2024

Pelo Conselho Económico Paroquial,

O Pároco

(P. Querubim José Pereira da Silva)

12
44

De: **GD Beira Vouga Frossos** <gdbeiravouga@gmail.com>
Date: domingo, 14/04/2024 à(s) 21:23

Subject. Re: Casa do Lago
To: José Teixeira <jose.teixeira.1962@gmail.com>

Boa tarde,

A Casa do Lago é uma Quinta localizada no centro da freguesia de Frossos com um jardim que contém centenas de árvores onde nos transmite tranquilidade e paz. Além do salão de eventos de altissima qualidade podem usufruir da paisagem da quinta onde encontram ilhas, pérgolas, lagos e um extenso relvado

Para eventos futuros o Grupo Desportivo Beira-Vouga pretende organizar caminhadas onde consiga dinamizar a Quinta e promover aos participantes da mesma uma caminhada diferente Pretendemos também organizar almoços/jantares comemorativos e angariações de fundos no salão de eventos.

A Presidente GDBV
Marisa Laranjeira

Grupo de Teatro "A Bateira"
Frossos

Refleções e perspetivas.

Frossos, antiga freguesia, atualmente parte de uma união de freguesias, está a tornar-se dormitório da cidade

Fruto de decisões políticas do poder central superiores, já não tem em funcionamento jardim de infância nem escola do primeiro ciclo para juntar as crianças e criar identidade de Frossense, já viu partir muitos dos seus velhinhos que eram orgulhosos defensores do "amor à terra", e as suas casas foram colocadas no mercado e habitadas por cidadãos que não entendem este sentimento...

A mesma água não passa duas vezes no mesmo rio, por isso o tempo não vai voltar atrás... importa olhar em frente e ver o que é possível fazer para mudar!

Frossos é, como já se disse, um diamante em bruto... uma terrinha pacata com uma Pateira cujo potencial de biológico e de lazer é gigante, só falta agregar as gentes e atrair os visitantes, ocasionais ou recorrentes...

Seria muito triste ter a nossa Pateira, a biodiversidade sem par que a habita e não ter gente, gente para falar, para contar as nossas histórias, os saberes deste povo, mas também para acolher, alimentar, entreter, deixando ir embora quem nos procura por falta de infra estruturas de apoio e acolhimento

Foi com grande alegria que vimos nascer há alguns anos um projeto fantástico em Frossos a Quinta Casa do Lago e o seu salão de eventos e alojamento local Refúgio do Lago

Trata-se de um projeto familiar idealizado pela família José Teixeira, Clarice e Mariana, que alia a existência de um oásis no centro da freguesia, com árvores, lago, piscina e muitos elementos que nos fazem relaxar e descontrair, a um local onde podemos organizar eventos e juntar a família, os amigos, as organizações.

Queremos que quem nos visita volte e este empreendimento é um excelente cartão de visita para Frossos

Pode também ser uma mais valia fantástica para as outras organizações como este grupo de teatro, pois poderemos aliar a nossa oferta cultural e recreativa (e de algum cunho de preservação de memória futura) ao turismo da natureza, mas também de eventos, congressos, concertos

Rua Comendador Augusto Martins Pereira
3850 612 - FROSSOS

Este grupo já contou a com a excelente colaboração desta família que nos abriu as portas por altura de uma caminhada, deixando residentes e visitantes estarrecidos com a beleza deste lugar a simpatia do acolhimento.

Uma vez mais prevalece a máxima "juntos somos mais fortes" e, sem dúvida que este projeto é um excelente embaixador de Frossos e de Albergaria-a-Velha em larga escala, ajudando a cimentar a posição de interesse turístico de Frossos e Alberggaria-a-Velha e, quem sabe, ajudando a criar o orgulho de ser frossense nos novos residentes.

Só fica quem gosta, só volta quem se apaixona!

Muito sucesso para este projeto e continuem com essa vontade de sonhar e criar!

A direção.

Estudo de inventariação da flora do jardim da Casa do Lago

Frossos – Albergaria-a-Velha

Relatório técnico.

2024.

Equipa técnica:
Associação BioLiving

Ficha técnica

Designação do projeto	Estudo de inventariação da flora do jardim da Casa do Lago.
Promotor	Casa do Lago
Equipa técnica	Associação BioLiving
Local de estudo	Frossos – Albergaria-a-Velha.
Período de estudo	Maio de 2024
Técnico de campo	Rafael Marques
Texto	Rafael Marques

Índice

I Elenco florístico e caracterização do jardim da Casa do Lago 4

1. Introdução 4
2. Métodos 4
3. Resultados 4

Anexo I – Elenco Florístico 6

I Elenco florístico e caracterização do jardim da Casa do Lago

1. Introdução

O jardim da Casa do Lago tem uma área com cerca de 1 hectare, confinando em parte com uma linha de água. O jardim conta com um grande lago construído e infraestruturas para alojamento local e de apoio a eventos, construídas em harmonia com o jardim. O espaço localiza-se muito próximo da pateira de Frossos, sendo muito visitado pelas aves que habitam a pateira.

2. Métodos

O estudo da flora do jardim da Casa do Lago decorreu em maio de 2024. Foi realizada uma saída de campo para identificação das espécies da flora presentes no jardim. O levantamento das espécies foi feito através de observação direta dos exemplares no jardim, auxiliado pela recolha de material e classificação do mesmo. Para a identificação das espécies nativas foi usada a plataforma online Flora-on e consulta da Flora Iberica – Plantas Vasculares de la Península Ibérica & Islas Baleares e para a das espécies exóticas foram utilizadas as plataformas online da RHS, Palmpedia, Biblioteca Botânica do Parque Terra Nostra, e-Floras e PlantNET-NSW Flora Online.

3. Resultados

No jardim da Casa do Lago foram identificadas 95 espécies, pertencentes a 52 famílias botânicas (Anexo I). Das 95 espécies tem-se 23 espécies nativas e 72 espécies exóticas. As espécies nativas encontram-se principalmente nas linhas de água e também em exemplares utilizados para embelezar o jardim.

O jardim apresenta conjuntos que pelo seu porte e tamanho se tornam interessantes, como é exemplo os conjuntos de palmeiras-do-méxico (*Washingtonia robusta*) (Figura 1). O espaço destaca-se pelo elenco florístico utilizado que recorre a espécies de grande valor ornamental, tendência remanescente dos jardins senhoriais da região, contrariando as tendências do jardim coloquial da atualidade (a simplificação do elenco florístico e da morfologia do jardim).

Figura 1 – Conjuntos de palmeiras-do-méxico no jardim.

Anexo I – Elenco Florístico

Espécies de flora registadas em maio de 2024 no jardim da Casa do Lago em Frossos – Albergaria-a-Velha.

Divisão	Família	Nome científico	Nome comum	Nativa/Exótica
PTERIDOPHYTA	EQUISETACEAE	*Equisetum arvense* L.	cavalinha	NATIVA
PTERIDOPHYTA	NEPHROLEPIDACEAE	*Nephrolepis cordifolia* (L.) C.Presl	feto-espada	EXÓTICA
GIMNOSPERMAE	CUPRESSACEAE	*Cryptomeria japonica* (Thunb. ex L.f.) D.Don	criptoméria	EXÓTICA
GIMNOSPERMAE	CUPRESSACEAE	*Cupressus × leylandii*	cipreste-de-Leyland	EXÓTICA
GIMNOSPERMAE	CUPRESSACEAE	*Juniperus* spp.	zimbro	EXÓTICA
GIMNOSPERMAE	CYCADACEAE	*Cycas revoluta* Thunb.	cica	EXÓTICA
GIMNOSPERMAE	PINACEAE	*Picea abies* (L.) H.Karst.	espruce-europeu	EXÓTICA
GIMNOSPERMAE	PINACEAE	*Pinus pinea* L.	pinheiro-manso	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ACTINIDIACEAE	*Actinidia deliciosa* (A.Chev.) C.F.Liang & A.R.Ferguson	kiwi	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ALISMATACEAE	*Alisma plantago-aquatica* L.	orelha-de-mula	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ALTINGIACEAE	*Liquidambar styraciflua* L.	liquidâmbar	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	AMARYLLIDACEAE	*Agapanthus praecox* Willd	agapanto	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	APIACEAE	*Oenanthe crocata* L.	embude	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ARACEAE	*Alocasia macrorrhizos* (L.) G.Don	alocásia-orelha-de-elefante	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARACEAE	*Monstera deliciosa* Liebm.	costela-de-adão	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARACEAE	*Philodendron bipinnatifidum* Schott ex Kunth	banana-de-macaco	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARALIACEAE	*Fatsia japonica* (Thunb.) Decne. & Planch.	arália-japonesa	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARALIACEAE	*Hedera hibernica* (G.Kirchn.) Bean	hera	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ARALIACEAE	*Heptapleurum arboricola* Hayata	árvore-guarda-chuva-anã	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARECACEAE	*Chamaedorea seifrizii* Burret	camedórea-bambu	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARECACEAE	*Chamaerops humilis* L.	palmeira-anã	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ARECACEAE	*Phoenix roebelenii* O'Brien	tamareira-anã	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARECACEAE	*Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman	jerivá	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARECACEAE	*Trachycarpus fortunei* (Hook.) H.A.Wendl.	palmeira-da-China	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ARECACEAE	*Washingtonia robusta* H.Wendl.	palmeira-do-méxico	EXÓTICA

ANGIOSPERMAE	ASPARAGACEAE	*Asparagus densiflorus* (Kunth) Jessop	espargo	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ASPARAGACEAE	*Aspidistra elatior* Blume	aspidistra	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ASPARAGACEAE	*Cordyline australis* (G.Forst.) Endl.	fiteira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ASPARAGACEAE	*Yucca gigantea* Lem.	iuca	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ASPHODELACEAE	*Phormium tenax* J.R.Forst. & G.Forst.	espadana	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ASTERACEAE	*Osteospermum ecklonis* (DC.) Norl.	margarida-do-cabo	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	BUXACEAE	*Buxus sempervirens* L.	buxo	NATIVA
ANGIOSPERMAE	CAPRIFOLIACEAE	*Lonicera nitida* E.H.Wilson	madressilva-de-jardim	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	CARYOPHYLLACEAE	*Dianthus* sp.	cravina	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	CELASTRACEAE	*Euonymus fortunei* (Turcz.) Hand.-Mazz.	evónimo	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	CRASSULACEAE	*Aeonium haworthii* Salm-Dyck ex Webb & Berthel.	cata-vento	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ELAEAGNACEAE	*Elaeagnus × ebbingei* Boom	n.d.	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ERICACEAE	*Arbutus unedo* L.	medronheiro	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ERICACEAE	*Rhododendron*sp.	azálea	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	FABACEAE	*Wisteria sinensis* (Sims) DC.	glícinia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	GERANIACEAE	*Pelargonium grandiflorum* (Andrews) Willd.	sardinheira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	GERANIACEAE	*Pelargonium zonale* (L.) L'Her.	sardinheira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	HAMAMELIDACEAE	*Loropetalum chinense* (R.Br.) Oliv.	amamélis	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	HYDRANGEACEAE	*Hydrangea macrophylla* (Thunb.) Ser.	hortênsia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	HYPERICACEAE	*Hypericum androsaemum* L.	hipericão-do-gerês	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ITEACEAE	*Itea virginica* L.	salgueiro-da-virgínia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	JUNCACEAE	*Juncus effusus* L.	junco	NATIVA
ANGIOSPERMAE	LAMIACEAE	*Lamiastrum galeobdolon* (L.) Ehrend. & Polatschek	n.d.	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	LAMIACEAE	*Lavandula stoechas* L.	rosmaninho	NATIVA
ANGIOSPERMAE	LAMIACEAE	*Mentha suaveolens* Ehrh.	hortelã-brava	NATIVA
ANGIOSPERMAE	LAMIACEAE	*Plectranthus coleoides* Benth.	planta-incenso	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	LAURACEAE	*Laurus nobilis* L.	loureiro	NATIVA
ANGIOSPERMAE	LYTHRACEAE	*Cuphea hyssopifolia* Kunth	urze-mexicana	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	LYTHRACEAE	*Lythrum junceum* Banks & Sol.	erva-sapa	NATIVA
ANGIOSPERMAE	LYTHRACEAE	*Lythrum salicaria* L.	salgueirinha	NATIVA
ANGIOSPERMAE	LYTHRACEAE	*Punica granatum* L.	romãzeira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	MAGNOLIACEAE	*Magnolia grandiflora* L.	magnólia-de-flores-grandes	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	MORACEAE	*Ficus carica* L.	figueira	NATIVA

ANGIOSPERMAE	MYRTACEAE	*Callistemon comboynensis* Cheel	limpa-garrafas	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	MYRTACEAE	*Leptospermum scoparium* Forst.	leptospermum	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	MYRTACEAE	*Metrosideros kermadecensis* W.R.B.Oliv.	metrosidero	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	MYRTACEAE	*Myrtus communis* L.	murta	NATIVA
ANGIOSPERMAE	MYRTACEAE	*Syzygium australe* (J.C.Wendl. ex Link) B.Hyland	eugénia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	OLEACEAE	*Jasminum polyanthum* Franch.	jasmim-dos-poetas	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	OLEACEAE	*Olea europaea* L. var. *europaea*	oliveira	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ONAGRACEAE	*Ludwigia palustris* (L.) Elliott	ludevígia-palustre	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ONAGRACEAE	*Oenothera lindheimeri* (Engelm. & A.Gray) W.L.Wagner & Hoch	vela-esplendor	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ORCHIDACEAE	*Cymbidium* sp.	orquídea	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	PITTOSPORACEAE	*Pittosporum tobira* (Thunb.) W. T. Aiton 'nana'	faia-da-holanda	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	PLANTAGINACEAE	*Callitriche*sp.	morrugem-de-água	NATIVA
ANGIOSPERMAE	POACEAE	*Phyllostachys aurea* (Carrière) Rivière et C. Rivière	bambú-dourado	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	POLYGONACEAE	*Rumex acetosa* L.	azedas-bravas	NATIVA
ANGIOSPERMAE	PROTEACEAE	*Grevillea robusta* A.Cunn. ex R.Br.	carvalho-sedoso	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	PROTEACEAE	*Grevillea rosmarinifolia* A.Cunn.	alecrim-grevillea	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Cotoneaster × watereri* Exell	cotoneáster	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Cydonia oblonga* Mill.	marmeleiro	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Malus domestica* (Suckow) Borkh.	macieira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Photinia x fraseri* Dress	fotínia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Prunus avium* (L.) L.	cerejeira	NATIVA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Prunus cerasifera* Ehrh. 'Pissardii'	ameixeira-de-jardim-púrpura	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Prunus domestica* Bunge	ameixeira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Prunus laurocerasus* L.	louro-cerejo	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Prunus persica* (L.) Stokes	pessegueiro	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	ROSACEAE	*Pyrus communis* L.	pereira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	RUBIACEAE	*Coprosma repens* A.Rich.	arbusto-espelho	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	RUBIACEAE	*Gardenia jasminoides* J.Ellis	gardénia-jasmim	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	RUTACEAE	*Citrus × aurantium* L.	laranjeira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	RUTACEAE	*Citrus × limon* (L.) Osbeck	limoeiro	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	RUTACEAE	*Citrus reticulata* Blanco	tangerineira	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	SAPINDACEAE	*Acer palmatum* Thunb.	ácer-do-Japão	EXÓTICA

ANGIOSPERMAE	SCROPHULARIACEAE	*Myoporum laetum* G.Forst.	mióporo	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	SCROPHULARIACEAE	*Scrophularia scarodonia* L.	escrofulária	NATIVA
ANGIOSPERMAE	STRELITZIACEAE	*Strelitzia reginae* Banks	estrelícia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	THEACEAE	*Camellia japonica* L.	camélia	EXÓTICA
ANGIOSPERMAE	VERBENACEAE	*Lantana camara* L.	lantana	EXÓTICA
		Total Espécies	Nativas	23
		95	Exóticas	72

Anexo III

PARECER

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ASSUNTO: Enquadramento legal sobre emissão de declaração de interesse público municipal. Interpretação do Regime jurídico da RAN para efeitos de desafetação da RAN. Empreendimento turistico "Casa do Lago" (Frossos)

I – Introdução

1. No âmbito de um pedido de alteração de utilização (com prévio licenciamento de obras de alteração e de legalização) de habitação familiar para Empreendimento Turistico em Espaço Rural (Agroturismo "Casa do Lago"), formulado pela requerente e proprietária Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, junto da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, foi solicitado a emissão de parecer jurídico, quanto **à viabilidade de emissão, por parte da Assembleia Municipal de Albergaria a Velha, de declaração de interesse publico municipal**, ao abrigo do artigo 25º do Regime da RAN, de que a Requerente necessita, para efeitos de ser instruído pedido de desafetação da RAN junto da DRAPC-RAN (Reserva Agrícola Nacional), o que permitirá a viabilização do projeto em causa.

2. A pretensão urbanistica incide sobre um conjunto de terrenos, urbanos e rústicos, sitos na R. Comendador Augusto Martins Pereira, nº 143 e R. da Azenha, Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Albergaria-a-Velha, com uma área total de 7.366 m2 em RAN e 2.764 m2 em área urbana.

II – Antecedentes

3. A Requerente do pedido para utilização da "Casa do Lago" como turismo rural/agroturismo, já obteve parecer favorável da CCDRC-REN (Reserva Ecológica Nacional), bem como parecer favorável da Divisão dos Recursos Hídricos do litoral, da APA (Agência Pública do Ambiente).

4. A Requerente solicitou junto do Município de Albergaria a Velha, que fosse emitida a declaração de interesse público municipal relativamente a este empreendimento turístico (vide **Doc. 1**), por forma a desencadear o procedimento posterior junto da DGDAR (Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural), com **pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público,** nos termos do artigo 25º nº 1 do Regime Jurídico da RAN, que decorre do DL 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, permitindo desta forma proceder-se à desafetação da RAN desta área, onde incide o projeto "Casa do Lago".

5. Foi junta memória descritiva e justificativa, nos termos previstos pelo artigo 25º nº 4 do Regime Jurídico da RAN.

6. Em 26.10.2023 foi elaborada informação técnica nº 23992/2023 (vide **Doc. 2**), pela Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, em que foi proposto submeter-se à Assembleia Municipal a proposta de emissão de declaração de interesse público municipal para empreendimento turístico, para efeitos de instrução de requerimento, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN-C), nos termos do artigo 25º nº 3 c) do Regime Jurídico da RAN.

7. Na referida informação, é feita alusão a que a ERRAN-C se pronunciou no sentido de a pretensão urbanística não se enquadrar em nenhuma das alíneas do nº 1 do artigo 22º do Regime Jurídico da RAN (cfr. DL 73/2009, na sua redação atual), tendo

a Requerente solicitado a emissão de declaração interesse público municipal nos termos do artigo 25º do mesmo regime legal (DL 73/2009).

8. Por deliberação camarária, foi decidido, por unanimidade, submeter à apreciação em Assembleia Municipal (conforme certidão emitida em 16 de novembro de 2023, vide **Doc. 3**), o reconhecimento do interesse público municipal para o referido empreendimento turístico "*para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 25º do citado diploma legal, face à pertinência económica do investimento para o concelho e às características e objetivos constantes da memória descritiva que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação.*"

9. A proposta foi submetida e discutida em Assembleia Municipal (vide **Doc. 4**), em fevereiro de 2024, contudo o referido ponto 15 em discussão foi retirado, tendo em consideração as dúvidas suscitadas pelo deputado do PPD/PSD, Dr. Eduardo Marques, que afirmou na sessão, que considerava que a alteração pretendida não cabia no âmbito do artigo 22º do Regime da RAN e não se enquadrava também no propósito do artigo 25º do mesmo regime, uma vez que este artigo se destina a "*ações, a projetos em concreto e não a equipamentos*", pelo que entende que este equipamento não pode merecer uma declaração de interesse público municipal. O referido deputado considera que o recurso ao artigo 25º do Regime da RAN é aplicável para projetos em concreto/eventos de caráter temporário (ex. um concerto, um festival) e não a equipamentos permanentes. Desta forma, e após discussão em Assembleia Municipal, a proposta acabou por ser retirada da discussão.

10. De salientar que foi informado pela Técnica do processo, no âmbito da referida Assembleia Municipal, que o técnico da RAN que acompanhou a vistoria ao local, referiu ser o enquadramento do artigo 25º do regime da RAN o único possível para revisão do parecer anteriormente emitido, no sentido de se proceder a emissão da declaração de interesse público municipal, representando esta declaração apenas

um elemento instrutório, referindo-se ainda que este é um empreendimento agroturístico e que pode ser enquadrado pelo artigo 25º do regime da RAN.

11. Foi junto pela Requerente, informação jurídica subscrita pelo Dr. Mário Longras, com data de abril de 2024 (vide **Doc. 5**), no âmbito do qual foi elucidado todo o procedimento que resulta do regime jurídico da RAN para a viabilização de um empreendimento turístico em RAN, tendo concluído que, não sendo a pretensão enquadrável no artigo 22º do Regime da RAN, é legítimo o recurso ao disposto no artigo 25º do mesmo regime, para obter a desafetação da RAN, o que tem como pressuposto, a junção de vários elementos instrutórios, entre os quais é necessário uma declaração interesse público municipal, tomada em deliberação de Assembleia Municipal.

12. O parecer jurídico explicita claramente que o procedimento (excecional) de utilização não agrícola do solo tem, em nome do princípio estrito da legalidade, uma tramitação rigorosa, com uma **tripla vertente de controlo, num primeiro grau, a exercer-se pela DRAP, num segundo momento, caso haja parecer positivo da DRAP, pela Entidade Nacional da RAN para emissão de parecer fundamentado e, numa terceira fase, para decisão do próprio membro do Governo Central responsável pela área do desenvolvimento rural**, pelo que se conclui que o Município não assume a supervisão ou parte ativa deste regime, limitando-se a emitir declaração, em Assembleia Municipal, de que o projeto é considerado de interesse público municipal, seja esse interesse público de índole social, cultural, turística, económico-financeira ou outra, tratando-se de uma **declaração formal que servirá para instruir, a par de outros elementos, o pedido a formular junto à DRAP** para análise e envio à Entidade Nacional RAN e, posteriormente ao Governo.

III – Da análise do pedido de declaração de interesse público municipal

a) Da possibilidade de emissão de declaração de interesse público municipal de caráter genérico

13. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que decorre da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **compete à Camara Municipal** "*colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central* ", (cfr. alínea r) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, bem como "*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*" (cfr. alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do referido RJAL).

14. Desta forma, cumpre concluir, que, em termos genéricos e nos termos do Regime Jurídico das Autarquias locais, **é sempre possível a Câmara Municipal deliberar a proposta de reconhecimento de interesse público municipal de um determinado projeto ou empreendimento, com posterior aprovação em deliberação pela Assembleia Municipal,** devendo o pedido ser devidamente fundamentado pelo requerente, em função do caso concreto, tal como sucedeu no caso *sub judice*, conforme memoria descritiva e justificativa entregue, junta ao Doc. 3).

15. Contudo, somos do entendimento de que o pedido se declaração de reconhecimento do interesse público municipal, neste caso concreto, pode ser efetivamente fundamentado pelo artigo 25º nº 1 do Regime Jurídico da RAN, uma vez que se afigura que o âmbito do referido preceito permite abranger este tipo de projeto de empreendimento turístico (agroturismo) tal como mesmo foi configurado e justificado, como demonstraremos de seguida.

b) **Da possibilidade de fundamentar a declaração de interesse publico municipal nos termos do artigo 25º do Regime Jurídico da RAN**

16. A RAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas, tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

17. De acordo com o artigo 22º do regime da RAN, sob a epígrafe: **"Utilização de áreas da RAN para outros fins"**

"1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa:
(···) g) ***Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, bem como empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, complementares à atividade agrícola;***
(...). 3 - Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território, do desenvolvimento rural e da tutela respetiva aprovar, por portaria, os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações referidas no n.º 1, após audição das ***entidades regionais da RAN****. (···)"*

18. Por seu turno, de acordo com o artigo 23º do mesmo regime da RAN, sob a epígrafe **"Parecer prévio"**:
"1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a ***parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias****.*

*2 - **O parecer a que se refere o número anterior é requerido junto das entidades regionais da RAN**, nos termos do artigo 1.º do anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º-A do regime jurídico da urbanização e edificação.*

3 - A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da receção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elementos adicionais relevantes para a decisão, suspendendo-se o prazo para a emissão do parecer referido no n.º 1.

*4 - **Nos casos em que o município é a entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia, este deve ser ouvido nos termos do número anterior.***

*5 - Se o parecer não for emitido no prazo previsto no n.º 1, considera se o mesmo favorável. 6 - Os interessados dispõem de um **prazo de um ano para apresentar o pedido de concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia relativa à utilização a que o parecer respeita, findo o qual o mesmo caduca**. (…).*

10 - Sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os interessados podem interpor recurso para a entidade nacional da RAN dos pareceres vinculativos desfavoráveis emitidos pelas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias. (…)"

19. Por seu turno, o artigo 25º do Regime da RAN determina, como **"Ações de relevante interesse público" que:**

*"1 - **Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, para a realização de ações de relevante interesse público** que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.*

2 - O reconhecimento referido no número anterior é formalizado através de requerimento apresentado na DRAP (Direção Regional de Agricultura e Pescas)

territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

3 - ***O requerimento é acompanhado dos documentos identificados no Anexo II da Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais:***

a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

(…)

e) Cópia de alvarás de autorização de utilização válidos, anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar.

4 - A memória descritiva e justificativa referida no Anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, deve especificar a natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, proceder a uma caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar e identificar a mão-de-obra envolvida, os planos de investimento e financiamento, o fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN, bem como outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido, nomeadamente referentes ao alinhamento da pretensão coma estratégia de desenvolvimento do setor em que se enquadra.

(…)".

20. Consultado o site https://www.dgadr.gov.pt/reserva-agricola-nacional-ran resulta que é definido o conceito de "**ação de relevante interesse publico**" como "*as utilizações não agrícolas de solos da RAN que não se podem realizar de forma adequada em areas não integradas na RAN, e que são reconhecidas como ações de relevante interesse público por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas em razão de matéria. São por isso situações excecionais, (…) merecendo procedimento diferenciado na sua apreciação.*"

21. Por seu turno, o **Anexo II da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril** (Portaria, que, em execução do DL 73/2009, de 31 de março, vem regulamentar os limites e condições para a viabilização de utilizações não agrícolas em RAN), determina os elementos necessários à instrução do pedido, a saber:

"1 — Requerimento inicial à entidade regional da RAN territorialmente competente, para parecer prévio, nos termos do anexo III. O documento para a comunicação prévia deverá ser adaptado, em conformidade.

2 — Memória descritiva e justificativa.

3 — Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e cartão de contribuinte de pessoa singular ou coletiva.

4 — Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial com as descrições e todas as inscrições em vigor.

5 — Fotocópia da caderneta predial e planta do cadastro.

6 — Extrato da carta militar à escala 1:25 000 com localização do prédio devidamente assinalada.

7 — Extrato da planta de condicionantes do PDM com a localização do prédio e respetiva legenda, legível.

8 — Cartografia ou ortofotomapa à escala 1:5000 ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido.

9 — Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e peças gráficas.

10 — As entidades da RAN podem solicitar qualquer outra documentação, que considerem importante para a análise do processo."

22. Da consulta efetuada a vários requerimentos que resultam das plataformas online de diversos municípios nacionais, decorre efetivamente, a possibilidade de se requerer a emissão do referido **reconhecimento de relevante interesse público municipal**, para efeitos do artigo 25º do Regime da RAN, quando estejam em causa, não somente ações ou eventos de caráter temporário, mas também projetos e empreendimentos de caráter permanente, tal como o presente projeto de empreendimento turístico a desenvolver no local.

23. Efetivamente, verifica-se que mesmo quando estejam em causa empreendimentos turísticos sitos em área de RAN, é o próprio Turismo de Portugal IP, que disponibiliza um formulário próprio (junto em anexo como **Doc. 6**), segundo o qual é possível instruir um **pedido de reconhecimento de ação de reconhecido interesse público em solos RAN**, para instalação empreendimento turístico com fundamento no artigo 25º do regime da RAN, devendo para o efeito juntar-se, entre outros elementos, a referida declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende reconhecer a ação, comprovando que o projeto é de interesse público municipal.

24. Não existem, pois, dúvidas, de que o disposto no artigo 25º do Regime da RAN tem a abrangência de poder fundamentar pedidos de desafetação de área de RAN, para efeitos de instalação de projetos de em empreendimentos turísticos como o pretendido, desde que preencha, naturalmente, os requisitos necessários para o efeito, e se não for suscetível de se dar cumprimento ao previsto pelo artigo 22º do mesmo Regime Jurídico da RAN.

25. Com efeito, **desde que comprovadamente não existe alternativa fora da área RAN e que, na área em questão, sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja valorizado o meio ambiente, que não sejam prejudicados o equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos naturais do espaço em que se insere, e que, de acordo com o PDM em vigor, a área de intervenção cumpra os parâmetros urbanísticos dele decorrentes, como parece ser o caso, não se afigura haver fundamento para que este reconhecimento de interesse publico municipal possa vir a ser recusado, por configurar a prática de um ato administrativo que cumpre estritamente o princípio da legalidade.**

26. **Em suma, do supra exposto cumpre extrair essencialmente dois corolários:**

a) **é possível haver uma declaração interesse público municipal de caráter genérico, ou seja, que não se encontre fundamentada especificamente nos termos artigo 25º do Regime Jurídico da RAN (DL 73/2009, de 31 de março, na redação atual), desde que o ato deliberativo esteja devidamente fundamentado de acordo com os critérios definidos pela lei para se considerar o "interesse público" do projeto, atrás descritos;**

b) **a declaração de interesse público municipal do projeto em questão pode igualmente ser fundamentada nos termos e para os efeitos do artigo 25º do Regime Jurídico da RAN, uma vez que, no âmbito do referido artigo 25º, apesar de o mesmo dever ser utilizado a título excecional e portanto o pedido dever estar muito bem fundamentado e justificado nos termos anteriormente mencionados, é possível inserir nestas "ações de relevante interesse público" os projetos de caráter permanente e não meramente temporário, conforme pesquisa efetuada, designadamente a nível de empreendimentos turísticos a desenvolver em área RAN, (vg. informação do site do Turismo de Portugal, IP. Junta como Doc. 6).**

Lisboa, 10 de maio de 2024

A Advogada

Inês Raposo

Céd. Prof. Nº 16458L

Doc. 1

Casa do Lago - Um Empreendimento de Interesse Público Municipal

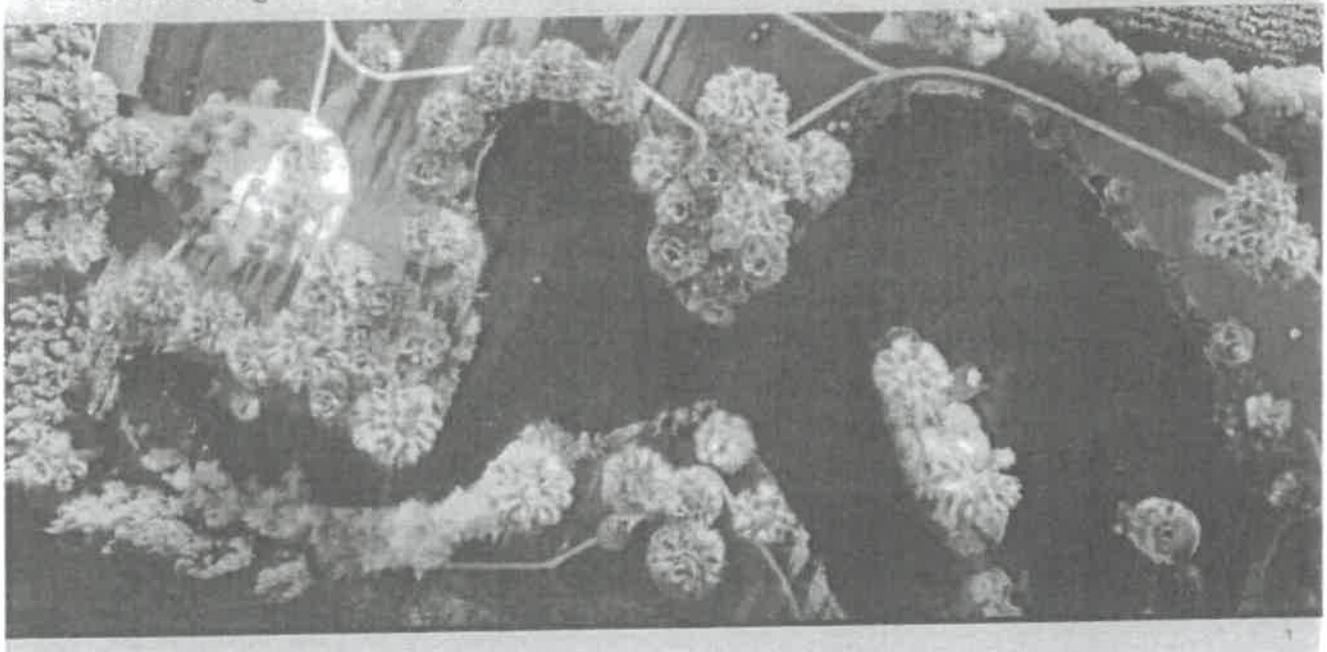

Objetivo desta exposição

Requerer à Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberação e emissão de declaração comprovando que o **Projeto "Casa do Lago" em Frossos é considerado de Interesse Público Municipal**, por motivo de ser o único elemento em falta para o deferimento do Projeto de Alterações de Arquitetura.

Este requerimento é sustentado nas seguintes partes desta exposição:

A. **Projeto Casa do Lago**
B. **Enquadramento Jurídico do Projeto**
C. **Memória Descritiva e Justificativa do Projeto**

A requerente,
Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo
8 de Fevereiro de 2024

24 44

A1 Projeto

- Foi submetido na plataforma **SIRJUE**, analisado e **verificado pela secção de obras da CMALB**, o Projecto de Alterações de Arquitectura relativo ao Licenciamento da Alteração de Utilização de Habitação Unifamiliar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – "Casa do Lago", à Legalização de obras de Ampliação do Empreendimento, e ao Licenciamento de obras de Alteração e Ampliação do Empreendimento, num conjunto de terrenos, urbano e rústicos, propriedade da Requerente, localizados na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 143, e Rua da Azenha, Frossos, Albergaria-a-Velha.

A Projeto Casa do Lago

Apresenta e responde às questões que sejam colocadas:

Srª Arq. Ana Maria Estrela Esteves
Responsável do Projeto

D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, Lda
com sede em Aveiro

A2 Parecer das entidades competentes na matéria

- Foi emitido parecer favorável pela **CCDRC-REN** (Reserva Ecológica Nacional). Ver ficheiro anexo.
- Foi emitido parecer favorável pela Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral, da **APA** (Agência Portuguesa do Ambiente). Ver ficheiro anexo.
- Está pendente a resolução deste Processo junto da **DRAPC-RAN** (Reserva Agrícola Nacional), que será desbloqueado após obtenção de **Declaração emitida pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha**, onde se pretende realizar a acção – o Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – "Casa do Lago" – **comprovando que este empreendimento é considerado de Interesse Público Municipal**. Ver ficheiro anexo.

A3 Reconhecimento de relevante interesse público

- Com a obtenção da referida Declaração, será instruído junto da **DGADR** (Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural) o **Pedido de Reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público** para o Empreendimento Casa do Lago, ao abrigo do definido no n.º 1 do Artigo 25.º do DL n.º 73/2009, de 31/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015, de 16/09, e pelos DL n.º 11/2023, de 10/02 e DL n.º 36/2023, de 26/05, e o desfecho de casos deste tipo resultará na posterior **desafectação da RAN** na área do Projeto da Casa do Lago.

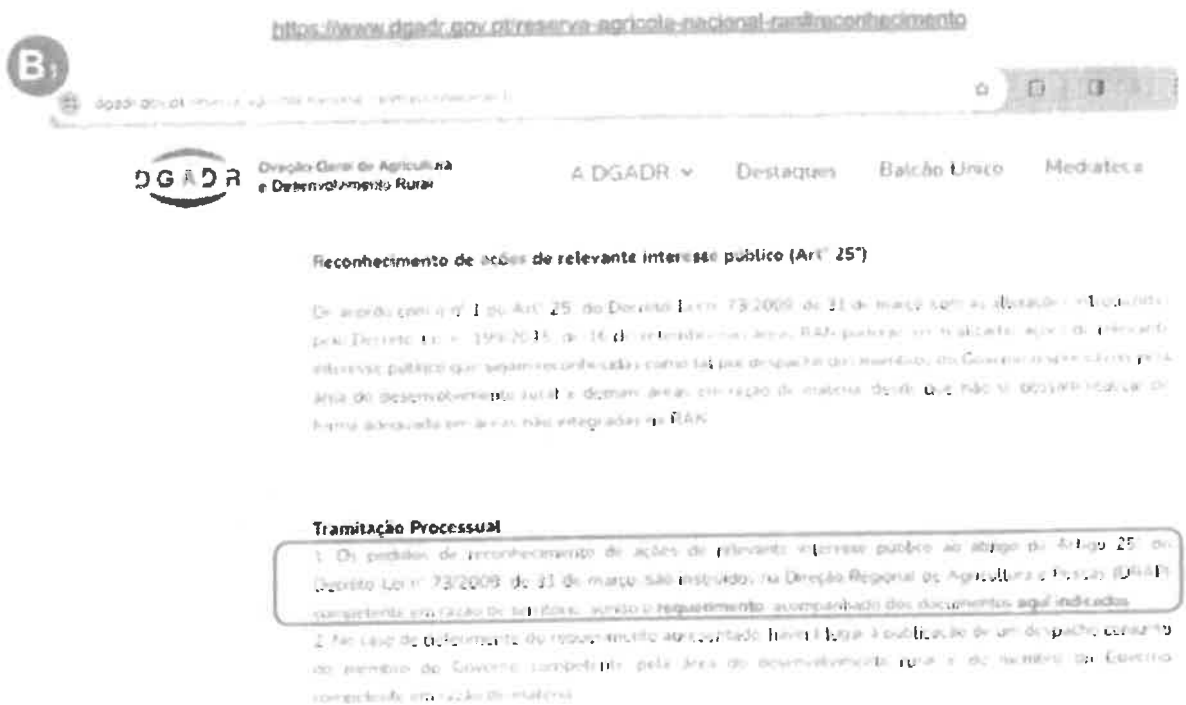

https://www.dgadr.gov.pt/reserva-agricola-nacional-ran#reconhecimento

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A DGADR Destaques Balcão Único Mediateca

Reconhecimento de ações de relevante interesse público (Art.º 25º)

De acordo com o n.º 1 do Art.º 25 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, na área RAN podem ser admitidas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas em razão da matéria desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

Tramitação Processual

1. Os pedidos de reconhecimento de ações de relevante interesse público ao abrigo do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março são instruídos na Direção Regional de Agricultura e Pesca (DRAP) competente em razão do território, sendo o requerimento acompanhado dos documentos aqui indicados.

2. No caso de deferimento do requerimento apresentado, bem como após a publicação de um despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria

8

B Enquadramento jurídico do projeto

Apresenta e responde às questões que sejam colocadas:

Sr. Dr. Mário Longras
Especialista jurídico na matéria

PRA Raposo, Sá Miranda & Associados,
Sociedade de Advogados RL.,
com sede em Lisboa e Porto

7

https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/amb_ord/RAN/Documentos_Anexar.pdf

B2

DGADR

Documentos necessários à instrução do pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1, do Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro

a) Requerimento conforme modelo em anexo

b) Memória descritiva e justificativa, com especificação da natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar e identificar a mão de obra envolvida, planos de investimento e financiamento, fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN, bem como outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido, nomeadamente referentes ao alinhamento da pretensão com a estratégia de desenvolvimento do setor em que se enquadra

c) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

d) Parecer da comissão consultiva em razão da matéria que é objeto do pedido

https://dre.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-34546775-73167069

B3

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Página de entrada | Legislação Consolidada | Decreto-Lei n.º 73/2009 | Artigo 25.º

Decreto-Lei n.º 73/2009

Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto Lei n.º 196/89, de 14 de Junho - Artigo 25 º

Ato Original
Índice
Texto Completo
Versão Consolidada
Índice
Alterações
Análise Jurídica
Modificações
Outros Textos

Decreto-Lei n.º 73/2009 Em vigor

Diário da República n.º 63/2009, Série I de 2009-03-31

Ir para artigo

Voltar ao detalhe do artigo

< Artigo anterior

Artigo seguinte >

B1

Capítulo I

Artigo 25.º

Acções de relevante interesse público

1 - Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

2 - O reconhecimento referido no número anterior é formalizado através de requerimento apresentado na DRAP territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

3 - O requerimento é acompanhado dos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais:

a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

b) Parecer do serviço competente em razão da matéria que é objeto da pretensão requerida, a emitir no prazo de 20 dias, sem prejuízo do previsto no n.º 5;

c) Declaração emitida pelo serviço das finanças comprovativa da situação tributária regularizada, ou indicação de consentimento para consulta da situação tributária no respetivo sítio na Internet;

11

B5

d) Declaração emitida pela segurança social comprovativa da situação contributiva regularizada, ou indicação de consentimento para consulta da correspondente situação contributiva no respetivo sítio na Internet;

e) Cópia de anteriores de autorização de utilização válidos anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar.

4 - A memória descritiva e justificativa referida no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, deve especificar a natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, proceder a uma caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar e identificar a mão-de-obra envolvida, os planos de investimento e financiamento, o fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN, bem como outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido, nomeadamente referentes ao alinhamento da pretensão com a estratégia de desenvolvimento do setor em que se enquadra.

5 - Salvo quando seja apresentado pelo interessado juntamente com o requerimento, cabe à DRAP territorialmente competente, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de apresentação do requerimento, solicitar o parecer ao serviço competente em razão da matéria, para que este, no prazo de 20 dias, emita parecer sobre a pretensão requerida.

6 - A DGADR disponibiliza, no seu sítio na Internet, lista exemplificativa e atualizada dos serviços e organismos competentes para a emissão do parecer competente em razão da matéria e elaborada com a cooperação destes serviços e organismos.

7 - Ainda a instrução, a DRAP territorialmente competente emite, no prazo de 30 dias, um relatório nos termos do artigo 126.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 - O relatório referido no número anterior é remetido à entidade nacional da RAN, acompanhado dos elementos instrutórios referidos nos n.os 2 e 3, para, no prazo de 30 dias, emitir parecer fundamentado e elaborar proposta de decisão ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural.

12

B6

9 - A emissão de pareceres dos serviços competentes em razão da matéria objeto da pretensão requerida não se encontra sujeita ao pagamento de taxa.

Alterado pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2015 - Diário da República n.º 114/2015, Série I de 2015-06-16, em vigor a partir de 2015-09-21

Versão inicial

Artigo 23.º

Acções de relevante interesse público

1 - Nas áreas da RAN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

2 - Os efeitos do reconhecimento referido no número anterior prevalecem sobre eventual parecer prévio desfavorável emitido ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º

C Memória Descritiva e Justificativa do Projeto

Partilham opinião favorável sobre o
Interesse Público Municipal deste projeto para Frossos:

Sr.ª Dr.ª Ana Maria Bastos
(Presidente da Junta de Freguesia de S. J. de Loure e Frossos)

Sr.ª Prof.ª Hélia Amado
(Residente em Frossos)

Sr. Dr. Tiago Paço
(Residente em Frossos)

27
44

C Sumário

- Natureza da pretensão
- Âmbito sócio económico
- Serviços a disponibilizar
- Mão de obra envolvida
- Investimento e financiamento
- Impossibilidade de concretizar a pretensão fora da área RAN
- Alinhamento com a "Estratégia Albergaria 2030"

C1 Natureza da pretensão

Foi submetido na plataforma **SIRJUE**, analisado e **verificado pela secção de obras da CMALB**, o Projecto de Alterações de Arquitectura relativo ao Licenciamento da Alteração de Utilização de Habitação Unifamiliar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – "Casa do Lago", à Legalização de obras de Ampliação do Empreendimento, e ao Licenciamento de obras de Alteração e Ampliação do Empreendimento, num conjunto de terrenos, urbano e rústicos, propriedade da Requerente, localizados na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 143, e Rua da Azenha, Frossos, Albergaria-a-Velha.

C2 Âmbito sócio-económico

- Recuperar do prévio abandono dos terrenos pelos anteriores proprietários devido à dificuldade de utilizar alfaias agrícolas em solos alagados de minúsculas parcelas de terreno com 120m2, 500m2 e pouco mais.
- Reanimar esta antiga Freguesia de Frossos, agora apenas uma localidade que mostra uma tendência de desertificação, com 1.015 habitantes nos censos de 1991 que se reduziu para 843 habitantes nos censos 2021.
- Promover o turismo em espaço rural de origem internacional na Freguesia de São João de Loure e Frossos, valorizar a paisagem rural e urbana.
- Partilhar este espaço cultural, recreativo e de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- Criar micro-parcelas de prática do cultivo biológico para crianças, monitorizadas pelos agricultores locais e técnicos agropecuários do distrito.

17

C3 Serviços a disponibilizar

- Atividades complementares ao Centro de Interpretação da Pateira de Frossos.
- Eventos culturais: exposições, palestras, artesanato, gastronómicos, entre outros.
- Eventos recreativos: concertos, espetáculos tradicionais e modernos, entre outros.
- Eventos desportivos: torneios tradicionais, caminhadas, bicicleta, xadrez, entre outros.
- Eventos sociais: encontros de comunidades, confraternizações e celebrações.

Nota importante: muitas destas ações comunitárias em Frossos foram amplamente dinamizadas na década de 90 pelo marido da requerente quando sócio Fundador nº1 e Presidente da Associação de Jovens "Nós e o Mundo", sócio nº25 e Angariador de Fundos para a construção da sede do Grupo de Teatro "A Bateira", sócio nº 206 e filho do sócio Fundador nº11 do Grupo Desportivo Beira Vouga.

18

C4 Mão-de-obra envolvida

- Criar 3 postos de trabalho diretos em Frossos.
- Criar outros postos de trabalho indiretos em Frossos por via de desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artesanato, gastronomia e produtos agrícolas biológicos).
- Criar múltiplos postos de trabalho indiretos por via de subcontratações em Frossos e na região (manutenção, limpezas, jardinagem, diversões, catering e hospedagem).

C5 Investimento e financiamento

- Todos os investimentos foram realizados com capitais próprios ao longo de 30 anos, fruto de uma vida de trabalho remunerado e labor não remunerado na construção, cultivo e manutenção do espaço, e nunca foi pedido qualquer financiamento, subsídio nacional ou de fundos europeus.
- Foram investidos neste espaço cerca de 170.000€ em compra de terrenos, materiais, serviços locais e regionais, além de uma estimativa na ordem dos 540.000€ (2 pessoas x 3 horas por dia x 300 dias x 30 anos x 10€ de custo horário atual de oportunidade) em valorização de labor não remunerado da família ao longo de todo este tempo.

C6 Impossibilidade de concretizar a pretensão fora da área RAN

- Devido às excepcionais características naturais evidenciadas por esta obra realizada ao longo de 30 anos, que não seria possível concretizar em nenhum outro local, nomeadamente nas componentes:
  - técnica, pela abundância de água nesta zona propícia a formação de charcas
  - económica, pelo prévio abandono dos terrenos agora recuperados e utilizados
  - ambiental, por acomodar uma abundante flora e fauna selvagem residente
  - cultural, pela revitalização e dinamização de atividades tradicionais e locais
  - solos de menor aptidão agrícola, pelo excesso de água presente nesta área RAN.
- Devido ao projeto ser composto pelo emparcelamento de 9 terrenos, 7 dos quais semi-pantanosos e minúsculos (entre 230m2 a 500m2) totalizando 7.366m2 em área RAN, e 2.764m2 em área Urbana, que em conjunto resultam nas características atuais do local.

C7 Alinhamento com a "Estratégia Albergaria 2030"

https://www.cm-albergaria.pt/investir/estrategia-para-o-empreendedorismo-e-desenvolvimento-economico/albergaria-2030-86

- Albergaria 2030, onde se lê na página 2:

"...

Alinhada com o paradigma da sustentabilidade, transição verde e digital, da competitividade e coesão do território, a Estratégia Albergaria 2030, com um investimento total previsto de mais de 15 milhões de euros, abrange ações de promoção do ecossistema empreendedor com enfoque no empreendedorismo verde, inovação tecnológica, inovação social e economia circular; valorização dos produtos e recursos locais e sua biodiversidade; captação e expansão de empresas aliada ao apoio técnico de proximidade ao investidor; retenção, atração e qualificação de capital humano conciliadas com a criação de condições de contexto para viver, empreender e investir em Albergaria-a-Velha.

..."

Casa do Lago, um Empreendimento de Interesse Público Municipal.

última página

Doc. 2

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: **Informação Técnica**

INTERNO N.º: 23992/2023

Divisão de Planeamento, G. Urbanística e R. Urbana
Serviços de Planeamento, Gestão urbanística,
Reabilitação Urbana
geral@cm-albergaria.pt

ASSUNTO:

Emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, pela Assembleia Municipal, para Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro – Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo.

INFORMAÇÃO

Pretende a requerente uma Declaração de Interesse Público Municipal para o seu Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, União de Freguesias de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, conforme memória descritiva que anexa ao processo, para efeitos de instrução de requerimento junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN-C), nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, por ser o único enquadramento legal que a referida entidade tem para emitir parecer favorável.

Considerando que:

• Foi submetido um processo de obras particulares com o n.º 09/2022/748, respeitante ao licenciamento da alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e para obras de ampliação do empreendimento turístico, em conformidade com as disposições legais em vigor, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual cumpre os parâmetros e índices urbanísticos expressos no PDM em vigor, estando o licenciamento dependente de parecer das entidades envolvidas.

• A zona de intervenção insere-se simultaneamente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e do Domínio Hídrico, pelo que foi submetido a consulta em razão da localização à (CCDRC) no âmbito da REN, à (ERRAN-C), no âmbito da RAN e à (APA, IP) no âmbito do Domínio Hídrico, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), identificado com o requerimento ABL2023/00050.

• O resultado das entidades consultadas, emanado na decisão Global emitida por parte da Entidade Coordenadora (CCDRC) expõe: Parecer favorável da CCDRC "por estarem reunidas as condições para a comunicação previa ser admitida para os efeitos previstos no artigo 22.º

do RJREN, para os pressupostos e localização apresentados...", favorável condicionado da APA,IP " à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para arranjos exteriores" e parecer desfavorável da ERRANC ", **por falta de enquadramento** em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril";

• Na Conferência Decisória em 22 de setembro de 2023, com as presenças: de Pedro Simões, em representação da CCDRC, IP enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), e enquanto entidade coordenadora; Alfredo Sousa e representação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); Ana Maria Esteves, projetista; Janete Pereira e Mónica Bandeira, em representação do Município de Albergaria-a-Velha, não foi possível alterar o sentido do parecer emitido pela ERRANC, mantendo-se as posições das entidades intervenientes, ou seja, desfavorável por parte da ERRANC (**por falta de enquadramento** em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), favorável condicionado pela APA, I.P. e favorável pela CCDRC, IP.

• O n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, refere que: "*Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN" e que para essa formalização é necessário apresentar um requerimento na DRAP territorialmente competente acompanhado de, entre outros de elementos adicionais, " Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal*".

Face ao exposto, pretende a requerente a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº199/2015, de 16 de setembro, para os fins já indicados, pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal que delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal para o Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro.

Albergaria-a-Velha, 26 de outubro de 2023

O Técnico Superior,

Digitally signed by JANETE MARIA PEREIRA
Date: 2023.10.26 16:25:33 +01:00
Motivo: Registo original!

Janete Maria Pereira

Digitally signed by EDUARDO JORGE CORREIA DA COSTA FERREIRA
Date: 2023.10.26 16:30:39 +01:00
Motivo: Concordo. Proponho a validação das conclusões da IT e o envio para reunião com vista à deliberação por ela proposta.

31 44

Câmara Municipal

DCC.3

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 88, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 02 de novembro de 2023, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: ----------

---

"VIII.32 **PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO SITUADO EM FROSSOS, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS** ----------

Foi, depois, presente um requerimento de Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, a solicitar a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para um Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, de acordo com as características e objetivos constantes da memória descritiva que anexa ao processo, para efeitos de instrução de requerimento junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER.RAN-C), de acordo com artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. ----------

No seguimento dos esclarecimentos técnicos prestados na passada reunião, no sentido da emissão, pela Assembleia Municipal, de declaração de interesse público municipal ser o único enquadramento legal que a ER.RAN-C dispõe para emitir parecer favorável à concretização do projeto, a Câmara Municipal passou a analisar o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 26 de outubro findo, que refere: considerando que - foi submetido um processo de obras particulares com o n.º 09/2022/748, respeitante ao licenciamento da alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e para obras de ampliação do empreendimento turístico, em conformidade com as disposições legais em vigor, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o qual cumpre os parâmetros e índices urbanísticos expressos no PDM em vigor, estando o licenciamento dependente de parecer das entidades envolvidas; - a zona de intervenção insere-se simultaneamente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Hídrico, pelo que foi submetido a consulta em razão da localização à (CCDRC) no âmbito da REN, à (ERRAN-C), no âmbito da RAN e à (APA, IP) no âmbito do Domínio Hídrico, através

do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), identificado com o requerimento ABL2023/00050; - o resultado das entidades consultadas, emanado na decisão global emitida por parte da Entidade Coordenadora (CCDRC) expõe: Parecer favorável da CCDRC "por estarem reunidas as condições para a comunicação previa ser admitida para os efeitos previstos no artigo 22.º do RJREN, para os pressupostos e localização apresentados...", favorável condicionado da APA,IP "à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para arranjos exteriores" e parecer desfavorável da ERRANC, "por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril"; - na Conferência Decisória em 22 de setembro de 2023. com as presenças: de Pedro Simões, em representação da CCDRC, IP, enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e enquanto entidade coordenadora; Alfredo Sousa e representação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); Ana Maria Esteves, projetista; Janete Pereira e Mónica Bandeira, em representação do Município de Albergaria-a-Velha, não foi possível alterar o sentido do parecer emitido pela ERRANC, mantendo-se as posições das entidades intervenientes, ou seja, desfavorável por parte da ERRANC (por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, favorável condicionado pela APA, I.P. e favorável pela CCDRC, IP; - o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, refere que: *"Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN"* e que para essa formalização é necessário apresentar um requerimento na DRAP territorialmente competente acompanhado de, entre outros de elementos adicionais, *"Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal"*. ----------

Face ao exposto e atenta à solicitação da requerente no sentido de lhe ser emitida Declaração de Interesse Público Municipal, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, para os fins já indicados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal para o Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25º,

do citado diploma legal, face à pertinência económica do investimento para o concelho e às características e objetivos constantes da memória descritiva que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 4)." ----------

---

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por seis folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. ----------

---

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 16 de novembro de 2023. -

---

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, ----------

---

R E U N I Ã O

DE ___/___/___

CASA DO LAGO

PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

MEMÓRIA DESCRITIVA

benefícios para a localidade e para o município

- Reverter a tendência de desertificação desta antiga freguesia de Frossos, agora apenas localidade com 843 habitantes em 2021, quando em 1991 eram 1.015 habitantes.
- Encorajar a fixação da população ativa, especialmente os jovens por meio de agricultura familiar que possam oferecer produtos agrícolas biológicos aos visitantes atraídos pelo novo empreendimento e pela organização de eventos.
- Desenvolver o comércio local de bens alimentares, cultivo biológico, gastronomia tradicional e artesanato local.
- Despertar o interesse de potenciais novos habitantes que ocupem as atuais casas abandonadas, em ruínas e devolutas.
- Potenciar visitantes nacionais e estrangeiros à Pateira de Frossos.
- Promover o turismo em espaço rural nesta localidade do Concelho de Albergaria-a-Velha.
- Valorizar a paisagem rural e urbana da Localidade.
- Partilhar um espaço cultural, recreativo e de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha e no distrito de Aveiro.
- Criar 3 postos de trabalho diretos (gerente, comercial e manutenção).
- Criar postos de trabalho indiretos na localidade por via de desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artesanato, gastronomia e produtos agrícolas biológicos).
- Criar postos de trabalho indiretos por via de subcontratações locais, do município ou do distrito (manutenção, limpezas, jardinagem, diversões, catering e hospedagem).

Atividades a promover

- Atividades complementares ao Centro de Interpretação da Pateira de Frossos.
- Concessão de micro-parcelas dedicadas à agricultura tradicional.
- Identificação botânica da flora no jardim e classificação da fauna selvagem.
- Eventos culturais: exposições, palestras, provas vinícolas, entre outros.
- Eventos recreativos: concertos, espetáculos tradicionais e modernos, e outros.
- Eventos desportivos: torneios de xadrez, malha, entre outros.

Nota este e outros tipos de actividades comunitárias foram amplamente dinamizadas pelo marido da Requerente nos anos 90 quando foi fundador e Presidente da Associação de Jovens "Nós e o Mundo".

33

44

Situação anterior: micro parcelas agrícolas abandonadas

- Prévio abandono dos terrenos pelos anteriores proprietários devido à dificuldade ou impossibilidade de utilizar máquinas e alfaias agrícolas nas várias micro parcelas com 120m2, 500m2 e pouco mais.
- Sem acessos diretos aos ditos terrenos, os antigos proprietários tinham que atravessar as outras micro parcelas adjacentes.
- Uma cultura medieval nessas micro parcelas era praticada com enxada, forquilha e animais de carga.
- Esta era uma zona improdutiva na maior parte do ano por excesso de água que dificultava o acesso e os trabalhos nesses terrenos.
- A paisagem agrícola encontrava-se degradada devido ao abandono dentro do perímetro de interesse para este empreendimento.
- A paisagem circundante ainda se encontra degradada devido às várias construções precárias em alvenaria, chapas de sucata e outros materiais inadequados que ainda se encontram presentes nas imediações do perímetro dos terrenos de interesse para este empreendimento a nascente, sul e poente.
- A habitação dos Requerentes situa-se em área urbana, adjacente a norte

Situação atual e futura:

- A área de interesse para este empreendimento ocupa o espaço entre duas zonas urbanas distanciadas apenas 12m a sul e 0m (adjacente) a norte.
- Foram agregados 9 prédios rústicos e um prédio urbano e rústico, com área total de 10.112m2.
- Foram melhoradas as drenagens de águas pluviais e preparados acessos adequados.
- Vão ser criadas áreas para prática do cultivo biológico para crianças, monitorizadas pelos agricultores locais e técnicos/engenheiros agrícolas do Concelho e Distrito.
- Planeamos adquirir e agregar mais três terrenos adjacentes para exploração agrícola biológica (20.000m2), a juntar a uma outra propriedade de família adjacente com 11.000m2.

História

A Casa do Lago nasceu de uma paixão pela natureza.

Um pequeno jardim anexo à pequena habitação familiar da Requerente, construída nos anos 60 e renovada nos anos 90, expandiu-se e cresceu ao longo dos últimos trinta anos dedicados a cuidar as plantas, acolher as aves selvagens que proliferam no Refúgio do Lago e disfrutar da tranquilidade desta Quinta numa pequena localidade ladeada pelo sapal denominado Pateira de Frossos.

O salão de eventos é apresentado num estilo vintage combinado com glamorosas linhas modernas e amplas vistas para o exterior. No jardim privado encontra-se um ambiente exótico com charcos, ilhas, pérgulas, coreto, piscina, um bungalow para alojamento local e diversos espaços lúdicos, além do acesso aos trilhos da Pateira de Frossos.

Todos os investimentos foram realizados com capitais próprios, fruto de uma vida de poupanças provenientes do trabalho dependente durante a semana e laboração não

remunerada ao fim-de-semana na construção, cultivo e manutenção do jardim sem ter recorrido a qualquer financiamento bancário, subsídio nacional ou de fundos europeus.

Foram investidos nesta quinta cerca de 170.000€ em compra de terrenos, materiais, manutenção e serviços locais, além de uma estimativa na ordem dos 540.000€ (2 pessoas x 3 horas x 300 dias x 30 anos x 10€ de custo horário de oportunidade) em valorização da mão-de-obra não remunerada da família ao longo dos últimos 30 anos de trabalho direto na propriedade.

A Casa do Lago não poderia existir noutro lugar porque foi aqui que nasceu e cresceu com muito amor e dedicação diária. Este espaço foi sendo criado ao longo de muitos anos apenas para uso privado e era totalmente desconhecido até 2019, ano em que algumas celebrações privadas da família deram a conhecer o local a alguns amigos que por sua vez comentaram noutros círculos de amigos e redes sociais, gerando visitas e uma generalizada fascinação pela quinta.

Queremos agora partilhar este lugar com todos aqueles que amam a natureza, a tranquilidade e o prazer de desfrutar daquilo a que os visitantes chamam "o paraíso na aldeia".

As fotos que a seguir ilustram o local não dispensam uma visita de "ver para crer".

Arbustos predominantes*

Nerium Oleander
Yucca Elephantipes
Cheflera Arboricola
Myrtaceae De Callistemon
Rhamnus Alaternus
Cotoneaster Horizontalis
Euonymus Japonicus
Pittosporum Tenuifolium
Eugênia Myrtifolia

*Dispersos pelos limites do terreno

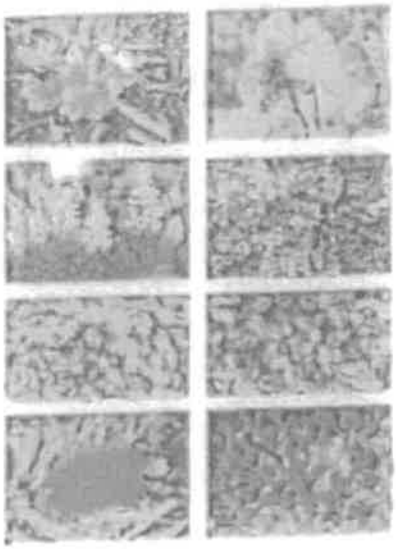

Árvores predominantes**

1a Washingtonia Robusta (30 anos)
1b Washingtonia Robusta (23 anos)
1c Washingtonia Robusta (18 anos)
1d Washingtonia Robusta (12 anos)
2 Trachycarpus Fortunei
3 Chamaerops Humilis
4 Dracaena Arborea
5 Cocos Nucifera
6 Cedrus Libani

**Dispersos por grande parte do terreno

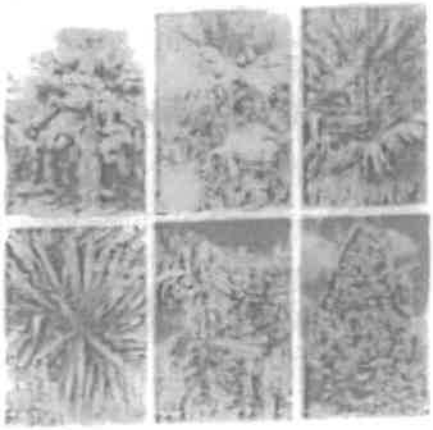

Aves predominantes

Bico de Lacre | Mergulhão | Pato Real | Guarda Rios | Garça Cinzenta

Verdilhão | Rouxinol | Melro | Pardal | Rola

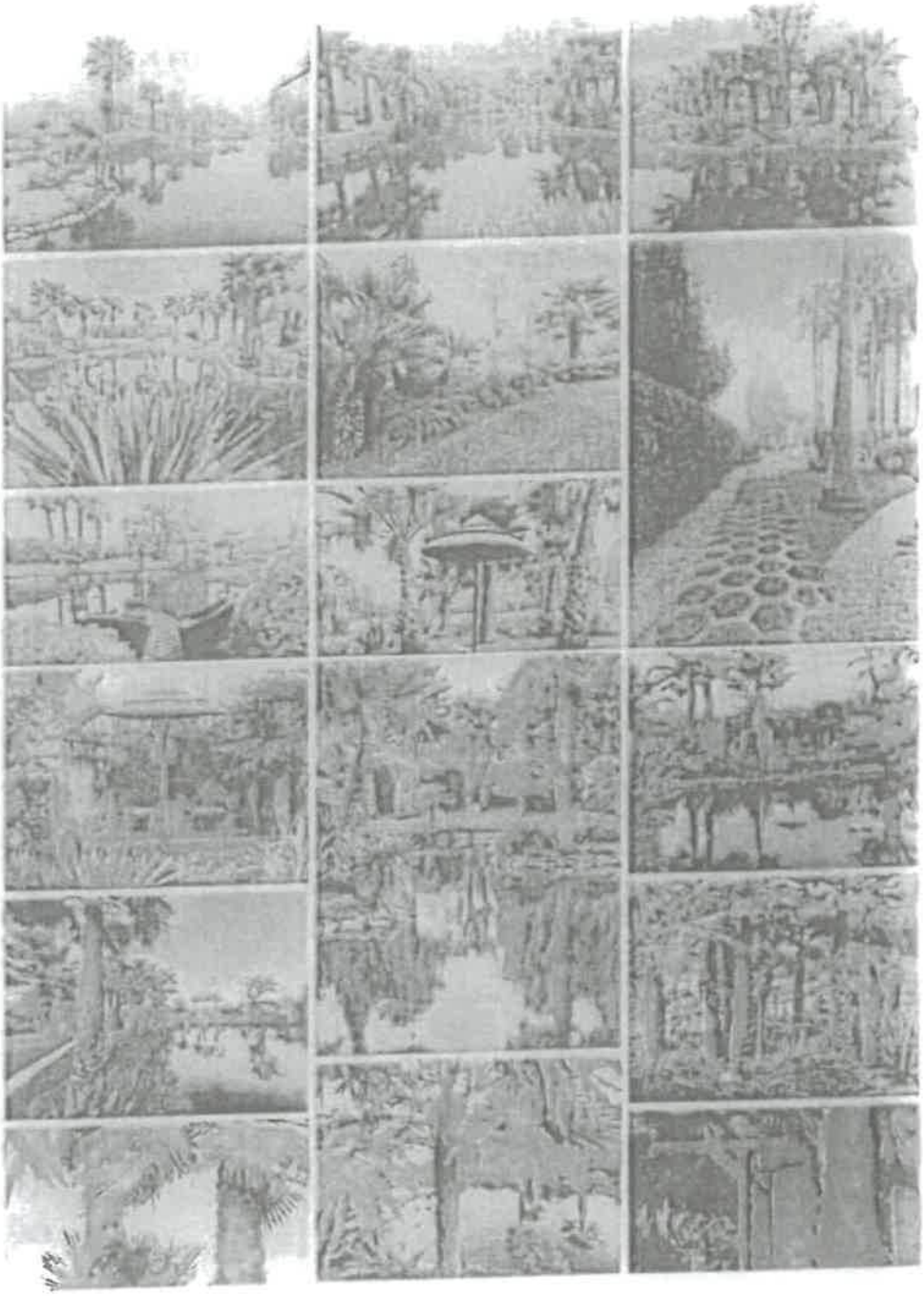

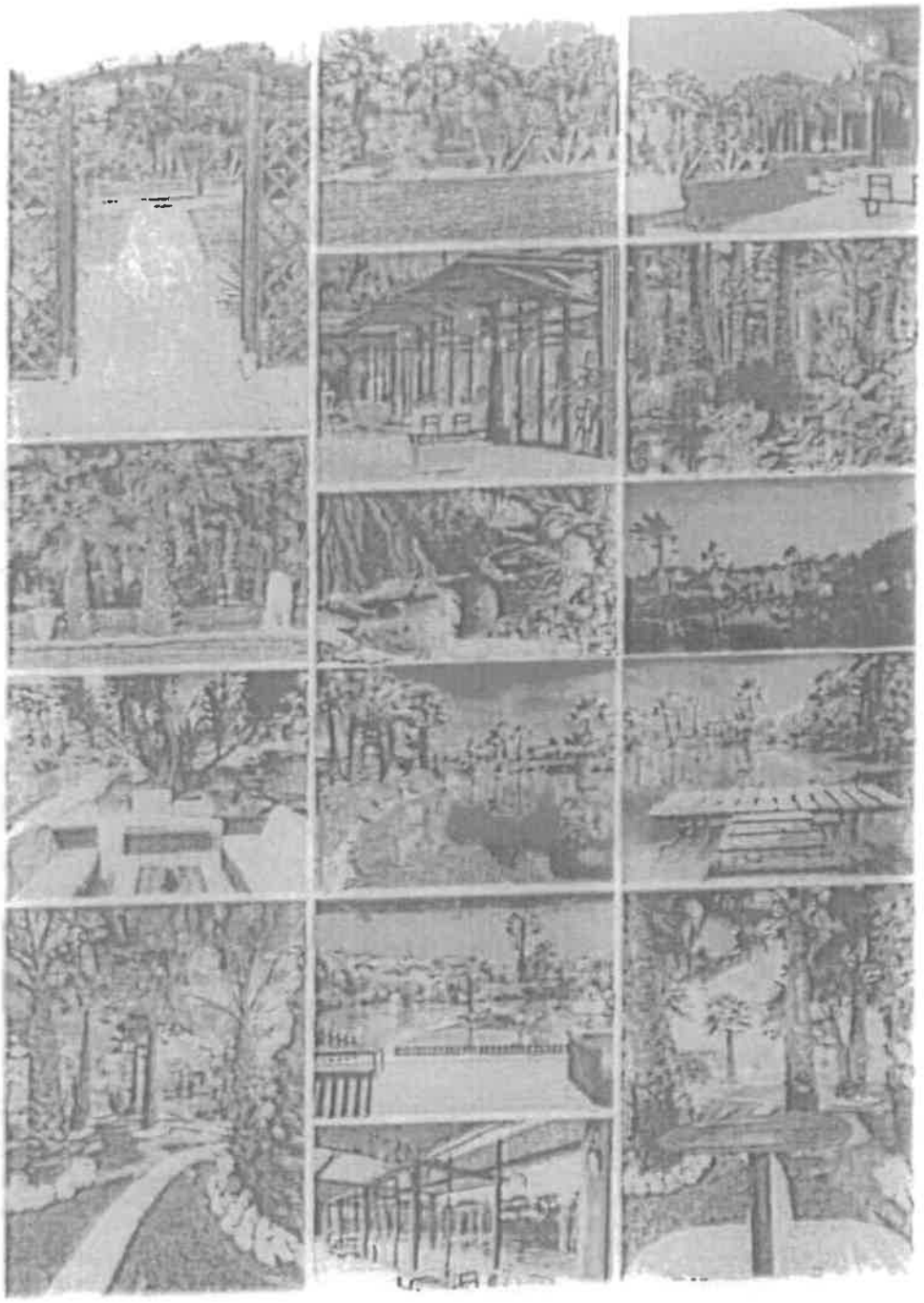

Lisboa, 19 de Setembro de 2023

Ana Maria Soares Machado Estrela Esteves

Assinado por : **Ana Maria Soares Machado Estrela Esteves**
Num. de Identificação: BI09531009
Data: 2023.09.19 23:24:48+01'00'

CHAVE MOVEL

Carta Militar

Requerente. Clarisse Maria de Lemos Oliveora e Melo
Proprietário. Clarisse Maria de Lemos Oliveora e Melo
NIF: 143168355
Freguesia: São João de Loure e Frossos
Local: Rua Com. Augusto Martins Pereira nº 143,

Data: 25-11-2022
Guia de Receita:
O Funcionário:
Escala: 25000

N

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06/ETRS89
Elipsoide de referência: GRS80
Projecção: Transversa de Mercator

Fonte

Delimitar o terreno/edificação objecto do pedido a vermelho

Praça Ferreira Tavares • 3850-053 Albergaria a Velha • N.I.P.C. 506 783 146
Telefone Geral 234 529 300 FAX - 234 522 225 • Site www.cm-albergaria.pt • e.mail - geral@cm-albergaria.pt

Presidente da Câmara Municipal – usou da palavra, referindo que o Município de Albergaria-a-Velha é o primeiro da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a apresentar uma proposta de Regulamento neste âmbito, na Assembleia Municipal, e mais do que um projeto de regulamento, com este ambicioso projeto preconiza-se que a sua taxa de execução seja levada a bom porto. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 14. ----------

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Projeto de Regulamento Municipal da Gestão do Arvoredo do Município de Albergaria-a-Velha, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária de 16 de novembro de 2023. ----------

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto ----------

---

PONTO 15 – **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO SITUADO NA RUA COMENDADOR AUGUSTO MARTINS PEREIRA, NO LUGAR DE FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO DECRETO-LEI N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO** ----------

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 15. ----------

Presidente da Câmara Municipal – referiu que este projeto é extremamente interessante e benéfico para este município, tendo em consideração que: 1. é uma forma de reverter a tendência de desertificação neste antiga freguesia de Frossos; 2. encorajar a fixação da população ativa, especialmente os jovens; 3 desenvolver o comércio local; 4. por despertar o interesse de potenciais novos habitantes; 5. potenciar visitantes nacionais e estrangeiros à Pateira de Frossos; 6 promover o turismo no espaço rural, 7. valorizar a paisagem rural e urbana na localidade; 8. partilhar o espaço cultural criativo de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha e no Distrito de Aveiro; 9. criar três postos de trabalho diretos; 10.criar postos de trabalho indiretos na localidade por via do desenvolvimento do comércio local 11. e, por último, criar postos de trabalho indiretos por via de subcontratações locais. ----------

Eduardo Marques – PPD/PSD – informou que gostaria que ficasse claro que esta primeira parte da sua intervenção não se destina a aferir se há ou não interesse público Recordou ser a terceira vez que este ponto é colocado à apreciação da Assembleia Municipal. Referiu que na sessão da Assembleia Municipal imediatamente a seguir às eleições, em 19 de novembro de 2021, pelo que já tendo sido discutido este ponto, parte do que vai dizer já foi dito e ficará repetido Referiu parecer-lhe que até o ponto está mal redigido na Ordem de Trabalhos, pois não se trata de um empreendimento turístico, mas sim de uma habitação que quer ser convertida em empreendimento turístico sendo exatamente isso que dizia o ponto da Ordem de Trabalhos da referida sessão de Assembleia Municipal de 19 de

novembro, e da respetiva informação constavam pareceres, dois deles negativos, e nessa oportunidade, o Grupo Municipal do PPD/PSD solicitou que fossem exibidos e fornecidos tais pareceres, o que não ocorreu e o ponto viria a ser retirado nessa sessão por razões que adiantará mais à frente nesta intervenção Na sessão da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro, o ponto voltou a constar da Ordem de Trabalhos, tendo sido à última da hora, e já em plenos trabalhos, retirado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo que não foi sequer discutido. Recordou que na primeira sessão de Assembleia Municipal já havia tido a oportunidade de referir que aquilo que estava a ser feito não poderia sê-lo, porque o Regime Jurídico e o Decreto-Lei pelo qual se estriba este pedido de Declaração de Interesse Público é o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e aquilo que a RAN já disse, entre outras instituições, é que esta habitação não podia merecer uma alteração de uso, por não caber no artigo 22.º, o que também consta na informação que foi cedida na certidão do ponto, muito embora esteja outra vez a faltar o fornecimento dos pareceres, pelo que esta Assembleia Municipal não tem conhecimento destes pareceres Referiu conseguir-se perceber que a RAN entende que este equipamento não preenche os requisitos do artigo 22.º e o que é solicitado à Assembleia Municipal é que, ao abrigo do artigo 25.º, se declare que este equipamento possa merecer uma declaração de interesse público. Todavia, o artigo 25.º não se destina a este propósito, pois o artigo 25.º destina-se a ações, a projetos em concreto e não a equipamentos, pelo que passou a ler: "*Ações de relevante interesse público 1 - Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.*" Indicou que um dos requisitos para se chegar a este objetivo, é de facto, "*a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal*". Exemplificou com a hipótese de o Executivo ou alguém pretender desenvolver, num espaço de RAN, um concerto, um congresso ou uma iniciativa temporária deste género, indicando que o referido artigo serve para estes propósitos, para a Assembleia Municipal discutir se aquele concerto/festival teria ou não interesse público para transitoriamente/momentaneamente ocupar a RAN para aquele evento, mas não no âmbito daquilo que estão a discutir, pelo que não podem votar a favor, nos termos deste artigo, que este equipamento tem relevante interesse público, porque não é esse o propósito do artigo 25.º. Reafirmou não ter entrado na discussão se há ou não interesse público, porque isso seria outra discussão, não havendo outra forma que não seja votar contra este ponto. ----------

Firmino Mendes – PS – sobre este tema, indicou pouco mais ter para acrescentar, pois levantou a mesma questão aquando da apreciação deste ponto nas sessões anteriores onde o mesmo integrava a Ordem de Trabalhos, tomando por suas as palavras do Membro Municipal Eduardo Marques, mantendo a posição inicial de votar contra esta proposta ----------

Pedro Tavares – CDS-PP – referiu ter ouvido com muita atenção a intervenção do Membro Municipal Eduardo Marques, na qual faz a sua interpretação do artigo 25 º do referido Decreto-Lei, o que lhe é legítimo, sendo certo que aquilo que está em votação é se o empreendimento tem ou não interesse público, e que o Membro Municipal Eduardo Marques referiu na segunda parte da sua intervenção que tal não seria o objeto da discussão, no entanto, esclareceu que é sobre esse objeto que recai a

discussão. Referiu ser verdade que o requerente solicitou que esta declaração fosse tomada e que a Assembleia Municipal se pronunciasse sobre o interesse público deste empreendimento, porque pretende operacionalizar o tal artigo 25º, e que o Membro Municipal Eduardo Marques, enquanto advogado e com legitimidade para tal interpretação, entende que não se aplica, mas a pretensão do requerente para esta votação não preclude que a votação ocorra quanto ao seu objeto e o seu objeto não é o artigo 25º da lei, mas sim se o empreendimento tem ou não tem interesse público e é isso que deve ser aqui discutido, porque é o que está a ser apreciado e votado neste ponto. ----------

Eduardo Marques – PPD/PSD – referiu que não vai argumentar, porque aqui não há interpretações, bastando ler o que está na certidão do ponto, que citou: "*face ao exposto e atento à solicitação da requerente no sentido de ser emitida declaração de interesse público municipal, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas*". Ressaltou que só quer chamar atenção para duas circunstâncias, e cada um votará em consciência, mas tem de dizê-lo: 1.º) há um parecer negativo da RAN, não se tratando de uma interpretação sua, pois a opinião pessoal sobre o assunto pouco interessa; 2.º) enquanto Membros Municipais têm responsabilidades pelo seu voto, indicando que perante uma questão idêntica colocada num município vizinho todos os Membros Municipais foram constituídos arguidos, deixando ao critério de cada um o voto que entenda dever assumir. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – indicou ter feito uma leitura atenta da qual fez a sua interpretação. Esclarecendo-se a si mesmo e também para votar em consciência, da intervenção do Membro Municipal Eduardo Marques percebeu que, tendo em conta o artigo 25º, a RAN não permite que sejam feitas alterações que não sejam para questões agrícolas e a lei abre um parêntese para permissões se for declarado o interesse público municipal. Solicitou esclarecimentos sobre este assunto. ----------

Eduardo Marques – PPD/PSD – esclareceu que a utilização das áreas da RAN para outros fins está prevista no artigo 22.º, o que no âmbito do procedimento administrativo foi solicitado à RAN, e bem, que se pronunciasse sobre o pedido de alteração de uso de habitação apresentado pela requerente. Clarificou que a requerente tem uma habitação e pretende alterar o uso desse equipamento para um empreendimento turístico, mas para isso é necessário um parecer vinculativo, e foi nestes termos que a RAN se pronunciou, conforme descrito na certidão. Relembrou que, nas sessões de Assembleia Municipal anteriores onde foi apreciado o presente ponto, foi pedida a alteração de uso de habitação para empreendimento turístico. Acrescentou ainda que, de acordo com a certidão, pois não dispõe do parecer, o que a RAN diz é:"nos termos do artigo 22º, não pode existir utilização para outros fins", e o que agora está a ser solicitado é uma declaração de interesse público no âmbito do artigo 25.º, mas esta declaração não serve para alterar o uso, pois o facto de a Assembleia Municipal declarar o interesse público não poderá sobrepor-se à RAN, pelo que apenas poder-se-ia atuar se fosse para uma ação, projeto ou festival de caráter temporário, e não com base no artigo 25.º. Indicou que aquilo que acabou de ler é com mediana clareza que resulta do artigo e é isto que resulta dos procedimentos, pois sempre que existe um festival ou alguma coisa onde se utiliza áreas de Reserva Agrícola, é preciso ter esta declaração de interesse público que justifique o sacrifício que se vai provocar numa reserva agrícola, sendo este o racional deste artigo, não sendo pela vontade da Assembleia Municipal que pode ser alterado o uso. ----------

Eram cerca das 23:43 horas, regressou ao Salão Nobre o Membro Municipal Luís Fernando Lea Duarte Oliveira, do PPD/PSD, pelo que as deliberações que se seguem contaram com a su participação e votação. ----------

Pedro Tavares – CDS-PP – referiu ficar um pouco confuso quando o Membro Municipal Eduard Marques lança para o ar determinados fantasmas, nomeadamente sobre Membros Municipai criminalizados, no início da sua intervenção, tendo terminado a sua intervenção dizendo qu independentemente do que se votar aqui não é possível mudar nada, mas se o que vão votar não pod mudar nada, questionou como é que podem ser responsabilizados por isso. Todavia, reconheceu que Membro Municipal Eduardo Marques tem razão num ponto, pois de facto não é a declaração d interesse municipal que vai determinar se o projeto é aprovado ou não, de maneira alguma, referindo contudo, que o próprio terá de insistir no ponto do artigo 25.º, porque efetivamente e admitindo até qu a nível da certidão pode ter havido determinada ligeireza na redação que possa dar azo interpretações diversas, o que o artigo 25.º diz é que esta autorização, [que o Membro Municipa Eduardo Marques diz não ser possível enquadrar no caso concreto (ainda que não seja isso qu importa)], pode ser feita mediante uma ação de relevante interesse público, reconhecida como tal par despacho pelos membros do Governo responsáveis. Clarificou que quando se fala numa declaraçã nos termos do artigo 25.º não é desta do Governo, estando sim a falar da declaração que depois surg na alínea a) do n.º 3, que é a declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde s pretenda realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal sendo um dos vários requisitos a verificar (e por isso é que não é determinante, pela positiva, mas qu é determinante pela negativa, se não existir) para se enquadrar ou não este artigo 25.º, dependendo d interpretação, mais uma vez Indicou ainda que aquilo que estão a votar não é uma coisa por um artig que não se aplica, esclarecendo que aquilo que estão a votar é primeira e unicamente se est Assembleia Municipal decide se o projeto tem interesse público ou não para este município. Se tive interesse público para o município, o requerente do projeto poderá tentar, conseguindo ou não, a su pretensão Concluiu, indicando que se for acolhida a interpretação do Membro Municipal Eduard Marques, o pedido pode simplesmente ser indeferido, dizendo que este artigo não se aplica, mas aquil que estão a votar não é isso, nem vai ser votado o sucesso do processo, pois aquilo que vai ser votad é se este empreendimento tem ou não interesse público municipal. ----------

Eduardo Marques – PPD/PSD – referiu que nada será indeferido porque daqui não resulta nenhum procedimento. Indicou que o requerimento já foi feito nos termos do artigo 22.º, obedece a pareceres prévios vinculativos nos termos do artigo 23.º, esse parecer prévio vinculativo foi emitido uma vez existiu uma reunião, pelo que julga saber através da certidão, para tentar mudar o parecer da RAN, n sentido de sensibilizar com os seus argumentos, entidade que manteve a sua posição, pelo que a parti daqui não há espaço para ir para lado algum, que não seja uma alteração do parecer vinculativo d RAN. Mais referiu que a circunstância desta Assembleia Municipal declarar que existe interesse públic municipal em nada afeta esta questão. A única circunstância que aqui ocorre é que este requerimento está suportado num preceito, nomeadamente no artigo 25.º, que não tem cabimento para empreendimento. Esclareceu que se aquela empresa quisesse desenvolver uma determinada açã naquele espaço, que é aquilo que o artigo diz, por exemplo um workshop ou qualquer ação dest género que impactasse na reserva agrícola, neste caso a Assembleia Municipal teria de dizer que h

interesse público e vale a pena o sacrifício que vai provocar na reserva agrícola, seguindo depois o procedimento citado no artigo 25.º. Concluiu, dizendo que o assunto ficou bastante claro, pelo que, na sua opinião, poderá o ponto ser colocado a votação. ----------

Presidente da Câmara Municipal – referiu haver uma coisa que tem sempre cuidado, pois está atento ao que se passa à sua volta, e não quer que nenhum Membro Municipal se sinta ameaçado ou com receio da interpretação que o Membro Municipal Eduardo Marques apresentou, que deve ser tomada em consideração o quanto baste, pois poderá estar certa ou errada, uma vez que não tem total certeza. Afirmou que nunca colocará nenhum Membro Municipal nessa situação, pelo que o assunto será retirado da Ordem do Dia desta sessão, não tendo problema em fazê-lo. Antes de fazê-lo, solicitou ao Presidente da Assembleia Municipal que desse a palavra às Técnicas Superiores desta autarquia, Eng.ª Janete Maria Pereira e Arq.ª Mónica Maria Bandeira, que analisaram o presente processo, e esclarecerem a Assembleia Municipal, previamente à eliminação do ponto da Ordem do Dia, pois também tem a responsabilidade de acreditar, defender e estar ao lado dos colaboradores da Câmara Municipal. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra à Técnica Superior Janete Pereira, referindo que todas as explicações são válidas. ----------

Janete Maria Pereira – Técnica Superior – usou da palavra, referindo que o ponto em apreciação versa sobre um ato meramente administrativo e que não vai constituir direitos ao requerente, sendo apenas uma declaração que é necessária para acompanhar um requerimento a ser entregue na RAN, representando apenas um elemento instrutório, não lhe concedendo o direito de edificação. Este tipo de ação pode ser autorizado a título excecional - "utilizações não agrícolas", esclarecendo que um empreendimento turístico é uma utilização não agrícola e, no caso concreto, trata-se de um empreendimento agroturismo. Apresentou as plantas onde constam as condicionantes. Informou que inicialmente havia um parecer desfavorável da APA, tendo agora obtido parecer favorável, mas ter-se-á de proceder a uma demolição e a um afastamento de 10 metros da linha d'água. Exibiu as plantas com a edificação em causa, o limite do solo urbano, áreas REN e RAN que se encontram um bocadinho desfasadas, a linha d'água. Esclareceu que inicialmente a edificação encontrava-se junto da linha d'água, o que a APA não aceitou, pelo que o requerente terá de proceder a uma demolição e a um afastamento de 10 metros da linha de água, tendo já sido obtido o parecer favorável da APA e da REN para o efeito. Segundo o técnico da RAN e que acompanhou a vistoria ao local, clarificou ser este o único enquadramento possível para revisão do parecer anteriormente emitido, que passa pela emissão da declaração de interesse público municipal, representando apenas um elemento instrutório. Concluiu, informando que, neste momento, estão a falar deste processo que inclui já uma edificação, mas, caso contrário, ou seja, não existindo qualquer construção, o requerente teria sempre de iniciar por solicitar a declaração de interesse público municipal, desconhecendo-se qual o tipo de edificação que iria ser criada, e, nesse caso, apenas teriam conhecimento de tratar-se de um empreendimento, constatando-se que, no presente processo, o requerente começou pelo fim. Tendo passado a palavra à Técnica Superior Mónica Bandeira, esta informou não ter mais informações a acrescentar sobre o processo. ---

Eram cerca das 00:02 horas, ausentou-se do Salão Nobre o Vereador Pedro Miguel Campinos Pintor, do PPD/PSD. ----------

Presidente da Câmara Municipal – agradeceu às colaboradoras da Câmara Municipal o esclarecimentos prestados. ----------

Pedro Tavares – CDS-PP – questionou o Membro Municipal Eduardo Marques se esta questão ficaria resolvida se fosse apresentada uma proposta de alteração do presente ponto, para subtrair a expressão *"nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atua redação"*. ----------

Eram cerca das 00:03 horas, regressou ao Salão Nobre o Vereador Pedro Miguel Campinos Pintor, d PPD/PSD ----------

Eduardo Marques – PPD/PSD – esclareceu que esta não é uma questão formal, mas sim de substância, não sendo uma questão de formalismo do ponto de vista da convocatória, existindo uma certidão e todo um procedimento, pelo que tal sugestão não seria viável. Na sua opinião, mais à frente poder-se-á encontrar uma solução. ----------

Pedro Tavares – CDS-PP – indicou que, na sua opinião, não se trata de uma questão de substância se delimitarem o ponto, porque se se fizer isso, o ponto naturalmente objeto da votação passa a ser a declaração de interesse público municipal sobre o empreendimento, que esta Assembleia Municipa tem o direito de deliberar a qualquer momento, independentemente do contexto. ----------

Presidente da Assembleia Municipal – afirmou ter dúvidas sobre a possibilidade de proceder à alteração sugerida, uma vez que se trata de uma decisão emanada da Câmara Municipal, e sendo com base nessa decisão que a Assembleia Municipal se pronuncia, desconhece se é possível alterar, uma vez que não foram preparados para tal e os documentos não nos conduzem nos termos ora sugeridos.

Pedro Tavares – CDS-PP – esclareceu que se for essa a conclusão da Mesa da Assembleia Municipal o Senhor Presidente da Câmara Municipal pode retirar o ponto e a bancada do CDS-PP pode propor o referido ponto retificado, se o Grupo Municipal do PPD/PSD estiver de acordo em colocar o ponto à votação, largando a ideia da substância. ----------

Arménio Silva – CDS-PP – considerou a discussão extremamente relevante e válida e as preocupações das bancadas legítimas, mas indicou sentir-se confortável para votar o ponto, tal como se apresenta Depois de ouvir as Técnicas da Câmara Municipal, as quais indicaram que mesmo ao abrigo do artigo 25.º este é um empreendimento agroturístico e que pode enquadrar-se neste âmbito. Referiu que o edifício existe, o proprietário cumpriu já as regras impostas pelas entidades, designadamente o afastamento de 10 metros da linha de água, tendo a APA já emitido parecer favorável. Clarificou ainda que a Assembleia Municipal vai votar se o empreendimento tem ou não interesse para este município. Afirmou existir interesse público municipal no Baixo Vouga, porque vai criar postos de trabalho, vai ser um pólo atrativo para a Pateira de Frossos, sendo um espaço bonito e agradável, sugerindo uma visita por parte de quem tiver dúvidas. Concluiu mencionando que apenas estão a votar sobre o interesse público municipal, sentindo-se confortável para votar, achando que o ponto não deve ser retirado, pelo que, quem estiver contra, vota contra, quem quiser abster-se, abster se-á. ----------

Presidente da Câmara Municipal – referiu ser sempre uma pessoa de consensos, pelo que retirará a proposta da Ordem do Dia, sendo certo que irão atrasar mais este processo No entanto, verificar-se-á se este articulado tem ou não alguma razão de ser perante a interpretação do Membro Municipal Eduardo Marques. Confirmou ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal que retira da Ordem do

Dia o presente ponto, porque nunca colocará qualquer situação de dúvida na Assembleia Municipal. Quando traz as coisas é com perspetiva construtiva e sempre de consenso, não deixando ninguém em dúvida. Concluiu, dizendo que também julgará se esta questão se coloca ou não por via deste artigo e sobre o ónus que está a passar para si no presente momento, se estiver errado, reconhecê-lo-á, porém, se o Membro Municipal Eduardo Marques estiver errado, di-lo-á também. Apresentou as suas desculpas às técnicas municipais, agradecendo e ressaltando confiar plenamente no seu trabalho. ----

Presidente da Assembleia Municipal – esclareceu que o ponto foi retirado da Ordem do Dia da presente sessão. ----

Arménio Silva – CDS-PP – referiu que as preocupações são legítimas, propondo aos Membros Municipais Eduardo Marques e Firmino Mendes uma deslocação ao local, com quem de direito, para conhecer o espaço. Na eventualidade de já terem ido ao local, questionou se ainda existem dúvidas sobre o interesse municipal do empreendimento turístico ----

Firmino Mendes – PS – referiu que o assunto está a ser discutido tendo por base o princípio "*in dúbio pro reo*". ----

Arménio Silva – CDS-PP – esclareceu estar em apreciação e votação apenas o interesse público municipal do empreendimento turístico. ----

Presidente da Assembleia Municipal – clarificou que as opiniões são sempre tidas em conta, ainda que não sejam vinculativas, tendo o ponto em apreciação sido retirado da Ordem do Dia da sessão, podendo esta proposta ser novamente colocada à apreciação e votação da Assembleia Municipal, consubstanciada em pareceres. ----

Eduardo Marques – PPD/PSD – referiu que estão presentes nesta Assembleia Municipal quatro juristas, pelo que provavelmente haverá seis opiniões. Esclareceu que a sua intervenção não estava relacionada com o interesse municipal, reafirmando que, na sua intervenção, nunca se pronunciou sobre a existência ou não de interesse municipal. Afirmou ainda ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que poderá contar sempre com a colaboração da bancada do PPD/PSD, tal como já contou no passado em situação idêntica, porque felizmente sempre fizeram uma oposição construtiva e neste caso não será diferente ----

Presidente da Assembleia Municipal – informou que o ponto foi retirado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, indiscutivelmente o ponto será novamente colocado à apreciação e votação da Assembleia Municipal, consubstanciado, porque interessa que não haja suspeição sobre a votação, pensando que a discussão foi produtiva, não tendo sido tomada uma decisão e ficando adiada até à receção de novas propostas da Câmara Municipal. ----

---

PONTO 16 – **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) PARA O ANO 2024 E DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** ----

Presidente da Assembleia Municipal – concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos relativamente ao ponto em apreciação. ----

Presidente da Câmara Municipal – esclareceu que o presente ponto é anualmente colocado à

Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

doc. 5

INFORMAÇÃO

DA UTILIZAÇÃO DO EXPEDIENTE LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DOS SOLOS INSERIDOS EM RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Porto, abril 2024

40 - 44

A presente pronúncia tem por base a intenção, pela proprietária-requerente, Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, da promover os procedimentos tendentes à legalização de obras de ampliação e alteração de utilização de habitação para Empreendimento Turístico dos prédios sitos na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, lugar de Frossos, União de Freguesias de S. João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro. Por conseguinte, uma vez que os imóveis em consideração se inserem em solo alocado à Reserva Agrícola Nacional (RAN), pretende a proprietária requerer, nas entidades próprias e competentes, a autorização para utilização não agrícola dessas áreas integradas na RAN, designadamente, para a respetiva legalização do empreendimento.

Deste modo, e para que possa formalizar e instruir tal pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas, nos termos do artigo 25.º Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN)[1], carece a Requerente de obter declaração de reconhecimento do Interesse Público Municipal do empreendimento, documento este a emitir pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, de acordo com os termos jurídico-legais.

Vejamos: o RJRAN configura uma proteção no conjunto de áreas objeto de delimitação da respetiva RAN enquanto restrição de utilidade pública, no sentido de, entre outros objetivos, proteger o recurso dos solos agrícolas, contribuir para o desenvolvimento sustentável da prática agrícola, e promover a preservação dos recursos naturais. Por conseguinte, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJRAN, prevê a afetação das áreas RAN à atividade agrícola perspetivando como áreas *non aedificandi* numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural.

Com efeito, o artigo 21.º do RJRAN estipula que são interditas todas as **ações** que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:

a) As operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo 21.º;

[1] Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na versão em vigor promovida pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

b) O lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
c) A aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
d) As intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
e) A utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos; e
f) A deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

Deste modo, o regime configura-se ao nível de ações, ou seja, de atos concretos de conteúdo positivo como proibicionistas, estabelecendo concreta e explicitamente quais aqueles que se encontram proscritos nos termos da legislação em apreço. No entanto, o regime jurídico da RAN admite a utilização não agrícola quando essa utilização não cause graves prejuízos para os seus objetivos e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN. Para este efeito, o artigo 22.º do RJRAN vem contemplar o regime-regra para a utilização de áreas RAN para outros fins que não meramente agrícolas, definindo, no elenco do seu n.º 1 o leque de previsões que, reitere-se, por regra, permitem a utilização do solo RAN para fins não agrícola.

Não obstante, quando a situação concreta não encontre enquadramento em qualquer das previsões estabelecidas no n.º 1 do artigo 22.º, o JRAN prevê, ainda, a título excecional a **utilização não agrícola de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria**, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

41 - 44

Deste modo, reconhecimento do interesse público da ação (do projeto) é formalizado através de requerimento apresentado na Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme acima indicado, sendo certo que tal requerimento terá que ser instruído, de acordo com a alínea) do n.º 3 do artigo 25.º do RJRAN, com declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho (no caso, de Albergaria-a-Velha) onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.

Destarte, a letra da lei e o sentido literal da norma (leia-se, do artigo 25.º do RJRAN) é objetivo e clarividente quanto ao seu conteúdo e alcance, demonstrativo da vontade e espírito do legislador e devidamente enquadrado do ponto de vista sistemático, o que não permite qualquer interpretação paralela ou zona cinzenta, nem tão pouco limita a sua utilização a situações e circunstâncias (ações) de caráter temporário ou não permanente, como efetivamente algum segmento de deputados municipais de Albergaria-a-Velha tão inconscientemente pretendem faze crer.

Além disso, note-se com sobeja atenção que, por esta via, o artigo 25.º do RJRAN impõe que a utilização não agrícola de áreas integradas em RAN tem subjacente um rigoroso regime procedimental, no qual, para este efeito, será legalmente exigível um despacho final ministerial (responsável pela área do desenvolvimento rural), sendo certo que tal procedimento excecional de utilização não agrícola do solo tem igualmente inerente, por alusão ao princípio estrito da legalidade, uma tramitação rigorosa, munido de uma tripla vertente de controlo, num primeiro grau, a exercer-se pela DRAP e, num segundo momento, caso o crivo da DRAP seja positivo, pela Entidade Nacional da RAN para emissão de parecer fundamentado e, numa terceira circunstância, para decisão do próprio membro do Governo Central responsável pela área do desenvolvimento rural.

Por outras palavras, e de acordo com os termos legais, o Município nem tão pouco assume a veste de supervisão ou parte ativa deste regime, limitando-se a sua atuação à consideração e declaração, em Assembleia Municipal, de que o projeto é considerado de interesse público municipal, seja esse interesse público de índole social, cultural, turística, económico-financeira ou outra. Trata-se, por conseguinte, apenas e tão somente, de uma declaração formal que servirá para instruir, a par de outros elementos, o pedido que o

Interessado terá que colocar à DRAP para escrutínio e encaminhamento subsequente à Entidade Nacional RAN e, por fim, ao próprio Governo.

Desta feita, para melhor consideração e desiderato de explanação, a tramitação do procedimento estampado no artigo 25.º do RJRAN processa-se pelo seguinte modo:

a) O requerente interessado apresenta um requerimento à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, no caso, do Centro, o qual é acompanhado, entre outros, do documento atrás aludido (declaração emitida pela Assembleia Municipal, concretamente, de Albergaria-a-Velha);

b) A DRAP recolherá o parecer das entidades competentes em razão da matéria e elaborará um relatório ao abrigo do artigo 126.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);

c) O relatório referido no ponto anterior será remetido à Entidade Nacional da RAN, que emitirá um parecer fundamentado e elaborará proposta de decisão ministerial;

d) Por fim, será emitido o competente despacho ministerial que assevera o relevante interesse público da pretensão requerida.

Com efeito, como se referiu, a RAN constitui uma restrição de utilidade pública e comporta um regime tendencialmente proibicionista, sendo que as derrogações autoimpostas pelo artigo 22.º e, principalmente para o presente caso, pelo artigo 25.º do respetivo regime jurídico configuram um desvio menor face ao regime assistente a esta restrição. Ademais, tal desvio encontra, como se vê, total previsão legal e segue um procedimento próprio cuja tramitação é alvo de escrutínio por parte de várias entidades e que não apenas a Assembleia Municipal que, na situação em apreço, respeita ao concelho de Albergaria-a-Velha, designadamente, na qualidade de órgão do qual carece a declaração de reconhecimento de interesse público municipal a propósito do projeto em consideração. E esse interesse terá que ser perspetivado como o ganho objetivo para o concelho talqualmente esse ganho tenha inerente razões de índole socioeconómica, cultural ou turística devidamente fundamentadas na memória descritiva e justificativa

42 44

prevista no n.º 4 do artigo 25.º do RJRAN, como merecedoras do reconhecimento de prosseguirem o interesse público.

Assim sendo, a finalidade do reconhecimento que se requer assenta na prossecução do interesse público através da ponderação de petições que ultrapassam o destino primitivo do solo, com base em fundamentos da sua adequação à superação do proibicionismo latente no RJRAN, tendo por base a natureza ponderativa do ganho ou enriquecimento proveniente.

Destarte, todo o regime se encontra devidamente estabelecido nos termos da Lei, que define todos os parâmetros e procedimentos a adotar neste tipo de circunstâncias. Não existe, por conseguinte, qualquer "*zona cinzenta*", nem mesmo se limita a aplicabilidade deste regime especial a ações (projetos) de cariz temporário ou não permanente, como alguns atores políticos parecem pretender incrementar no subconsciente daqueles que, por qualquer razão legítima, não dominam os conceitos técnico-jurídicos em presença.
Assim sendo, a finalidade do reconhecimento que a Requerente pretende assenta tão-somente na prossecução do interesse público através da ponderação de petições que ultrapassam o destino primitivo do solo, com base em fundamentos da sua adequação à superação do proibicionismo latente no RJRAN, tendo por base a natureza ponderativa do ganho ou enriquecimento proveniente para a coletividade.

Salvo melhor entendimento, é este o nosso parecer

Porto, abril de 2024

O Advogado,

(Mário Longras)
Céd. Prof. N.º 63398P O.A.
E-mail: mario.longras@pra.pt
Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, piso 7
4050-427 Porto
Tel: +351 223 715 485 F +351 223 723 285

TURISMO DE PORTUGAL

Modelo 05/DVO/DEOT (atualizado em novembro de 2020)

Pedido de reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público em solos da RAN, na área do turismo

(Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro)

Identificação do requerente:

Nome/ Desig. Social:*

Endereço:*

Código Postal:* - **Localidade:***

NIF/NIPC:* **E-mail:**** **Tel.:***

Na qualidade de:* **Proprietário** ☐ **Projetista** ☐ **Outro** ☐ *** **Qual:***

Identificação da utilização turística:

Designação:*

Tipo de utilização pretendida:* **Empreendimento turístico** ☐ **Tipologia:***

Outra ☐ **Qual:***

Rua/Lugar:* **Localidade:***

Freguesia:* **Concelho:***

*campos obrigatórios

**este campo obrigatório é essencial na comunicação e celeridade processual do Turismo de Portugal, I.P., sendo remetidos para este endereço eletrónico todas as comunicações

***caso esteja a agir em nome de outrem, deverá comprovar a respetiva legitimidade

Requer a emissão de parecer, com vista à instrução de pedido de reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público em solos da RAN (art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), na área do turismo, juntando para o efeito os seguintes elementos instrutórios:

I - Elementos gerais necessários à instrução do processo constantes no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (não exaustivos), e fundamentais também para a apreciação pelo Turismo de Portugal, I.P.:

☐ 1. **Memória descritiva e justificativa**, contemplando:
- ☐ 1.1. Especificação da natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, e caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar;
- ☐ 1.2. Identificação da mão-de-obra envolvida e de planos de investimento e financiamento;
- ☐ 1.3. Fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN;
- ☐ 1.4. Outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido.

☐ 2. **Declaração emitida pela Assembleia Municipal** do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.

☐ 3. **Cópia de alvarás de autorização de utilização válidos**, anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar.

☐ 4. **Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial** com as descrições e todas as inscrições em vigor.

☐ 5. **Extrato da carta militar** à escala 1:25 000 com a localização do prédio devidamente assinalada.

☐ 6. **Extrato da planta de condicionantes do PDM** com a localização do prédio e respetiva legenda.

☐ 7. **Cartografia ou ortofotomapa** à escala 1:5 000 ou escala maior, 1:2 000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido. Considerando a aposta na digitalização prosseguida pelo Turismo de Portugal, I.P., esta peça desenhada deverá ser enviada em base digital editável no formato dwg.

II - Elementos específicos para instrução do processo, fundamentais para a análise, do ponto de vista do turismo, quanto ao interesse público da pretensão:

☐ **1.** A **memória descritiva e justificativa** deve ser completada com:

☐ 1.1. Identificação da área total do terreno objeto da pretensão, das áreas totais de impermeabilização, construção e implantação, e da área de RAN a ocupar/inutilizar;

☐ 1.2. Enquadramento da pretensão nos planos municipais e intermunicipais aplicáveis;

☐ 1.3. Justificação do contributo do projeto para o desenvolvimento do setor do turismo no município/região, incluindo o alinhamento com a estratégia do setor (ET27 - 'Estratégia para o Turismo 2027')*, bem como com outros documentos estratégicos (ex: Planos Regionais de Ordenamento do Território);

☐ 1.4. Referência à adoção de requisitos de eficiência ambiental no projeto, em cumprimento da ET27, que visa afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, estabelecendo metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo. Deverá, assim, garantir-se a aplicação dos seguintes requisitos, com as devidas adaptações às características do projeto:

- ☐ a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- ☐ b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
- ☐ c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
- ☐ d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores;
- ☐ e) Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;
- ☐ f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

☐ 1.5. Os planos de investimento e financiamento referidos no ponto 1.2, da parte I, deverão incluir**:

- ☐ a) Apresentação da empresa e dos seus sócios;
- ☐ b) Descrição do modelo de negócio a desenvolver;
- ☐ c) Apresentação e fundamentação dos pressupostos previsionais de exploração:
  - i. Quadro detalhado das rubricas de investimento;
  - ii. Estrutura de financiamento do projeto;
  - iii. Quadro de serviço da dívida dos capitais alheios;
  - iv. Quadro detalhado dos rendimentos de exploração;
  - v. Quadro detalhado dos gastos de exploração;
- ☐ d) Análise da viabilidade económica e financeira:
  - i. Demonstração de Resultados Previsional;
  - ii. Balanços Previsionais da Empresa;
  - iii. Cálculo da viabilidade económica do projeto, com a identificação da taxa de atualização estabelecida;
  - iv. Cálculo da viabilidade financeira do projeto;
  - v. Análise de sensibilidade;
  - vi. Conclusões.

☐ 1.6. Identificação do segmento de mercado que se pretende cativar.

☐ 1.7. Outra informação suscetível de contribuir para demonstrar o efetivo interesse turístico da pretensão, nomeadamente o seu caráter diferenciador/inovador, o seu contributo para a atenuação da sazonalidade, a diversificação e qualificação da oferta turística existente, a promoção da reabilitação do património edificado, etc..

☐ 1.8. **Caso se trate especificamente de um empreendimento turístico**, deverá ainda contemplar:

☐ e) Identificação da tipologia, da categoria prevista, se aplicável, do número de unidades de alojamento e do número de camas, assim como dos principais equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;

☐ f) Informação que ateste estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para a instalação da tipologia pretendida, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, e respetivas Portarias regulamentares.

* aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro

** conteúdo mínimo a apresentar que poderá ser ajustado dependendo do tipo de projeto e da fase de desenvolvimento em que o mesmo se encontra

(colocar X no que interessa)

O Requerente _____ Data: ___/___/_____

Anexo XI, fl. 2

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

Albergaria-a-Velha, 28 de junho de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem apresentar a sua declaração de voto ao Ponto 16 da Ordem do Dia:

- Pedido de emissão de declaração de interesse público municipal para o empreendimento turístico "Casa do Lago", em Frossos.

O referido pedido foi já amplamente discutido em anterior Assembleia, mas retirado da ordem de trabalhos, tendo em consideração as dúvidas suscitadas pela bancada do PPD/PSD relacionadas com o enquadramento do referido pedido ao abrigo do artigo 25º do Regime da RAN.

Após tal sessão da Assembleia Municipal, foi promovida uma reunião sobre o processo com todos os líderes das bancadas, na qual, concluíram os presentes que, se o pedido fosse enquadrado em termos gerais, deixariam de se colocar as referidas dúvidas e o pedido de interesse público municipal seria aprovado por unanimidade.

A requerente foi então notificada para, querendo, apresentar um novo pedido com o novo enquadramento, remetendo para o Regime Jurídico das Autarquias Locais e juntou um conjunto de documentação relevante, que foi objeto de análise técnica, obtendo parecer favorável da CCDRC-REN (Reserva Ecológica Nacional) e da Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da APA (Agência Pública do Ambiente) e bem assim de análise jurídica, tendo merecido parecer favorável, do Dr. Mário Longras da PRA – Raposo, Sá Miranda & Associados e da Dra. Inês Raposo da RBMS – Rodrigues Bastos Magalhães e Silva & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL.

Merece ainda especial relevo para a decisão de voto do Grupo Municipal do CDS-PP, as demonstrações de concordância no reconhecimento de interesse municipal daquele empreendimento, com fundamento no seu contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização da freguesia de Frossos, quer por dezenas de Munícipes residentes em Frossos, que assinaram um

CDS
ALBERGARIA-A-VELHA

documento nesse sentido, quer por várias entidades, nomeadamente o Grupo de Teatro de Frossos "A Bateira", a Paróquia de S. Paio de Frossos, o Grupo Desportivo Beira-Vouga e a Associação Bioliving, que manifestaram por escrito, o seu apoio a que tal pedido fosse aprovado.

Assim, considerando que foi promovida a conciliação entre os líderes de bancada dos Partidos representados nesta Assembleia, que a requerente apresentou novo pedido enquadrado no Regime Jurídico das Autarquias Locais dando cumprimento ao acordado e às demonstrações de apoio dos munícipes e entidades à emissão da referida declaração, o Grupo Parlamentar do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, vota favoravelmente a emissão de declaração de interesse público municipal do empreendimento turístico "Casa do Lago".

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP,

Cristina Siqueira

Filipe Eduardo S. Marques

ANEXO XII, fls. 1

Partido Socialista

Declaração de Voto

O Partido Socialista não se manifesta contra a aprovação do PIM relativo aos arranjos exteriores que basicamente é o que expõem nos documentos, a diversidade da fauna e flora, o lago...
Reconhece que todo o investimento feito no concelho é de primordial importância.
Reconhece ainda que na reunião realizada na Câmara demonstrou possibilidade de abrir as portas a uma votação favorável.

O Partido Socialista está sim, completamente contra o PIM relativo à construção existente para a realização de eventos, por esta construção estar ilegal, construída com conhecimento dos proprietários da sua ilegalidade, ou seja, em 2019/2020 e praticamente ocultado nos diversos relatórios apresentados, inclusive no ofício dos serviços técnicos da Câmara que omitem a legalização e indicam que se trata de uma ampliação como se fosse uma construção ainda a executar.
Na realidade, é por causa desta construção que não é aprovado pelas diversas entidades externas, porque não tem enquadramento legal.

O que se solicita à Assembleia Municipal é que se legalize uma construção existente, que se encontra em diversas áreas de proteção ambiental, e chumbada pelas diversas entidades, com a justificação de um espaço envolvente muito rico, que ninguém põem em causa, nem mesmo as próprias entidades.

Com esta aprovação pela Assembleia Municipal, é meu entender que se abre um precedente de se poder construir qualquer coisa, e, depois, basta solicitar à Assembleia Municipal um PIM para lhe dar cobertura legal.

Sei que saio isolado desta votação, mas, sei também, que quando sair aquela porta, fá-lo-ei de consciência perfeitamente tranquila em coerência com as posições assumidas nas anteriores Assembleias Municipais.

Assembleia Municipal, 28 de junho de 2024

Firmino Ruas Mendes
Dep. Municipal do PS

ANEXO XIII, fls 1

Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Junho de 2024

DECLARAÇÃO DE VOTO

(oral transcrita)

O Grupo Municipal do PSD vem ainda declarar e esclarecer que foi promovida uma reunião, reunião essa em que não estiveram presentes todos os lideres de bancada. Estive eu e o líder de bancada do Partido Socialista, não esteve nenhum líder de bancada do CDS. Na mesma reunião ninguém concluiu que se o pedido de legalização desta obra fosse enquadrado em termos gerais deixar-se-iam de colocar as referidas dúvidas e o pedido de interesse público municipal seria aprovado por unanimidade. Ninguem concluiu isso, aliás, tanto não se concluiu que se nota aqui pelas posições que foram demonstradas neste momento.

Da nossa parte foi tentada obter uma solução e demonstrámos de que forma é que poderia ser.

Além de que os pareceres jurídicos que se juntam nos levantam duvidas. De notar que, primeiro o parecer é do Dr Mário Longras que por sua vez é advogado do requerente, ou seja é advogado da Dona Clarice e do Sr. Teixeira depois, e o outra já tivemos oportunidade de o referir.

Temos de ser claros naquilo que fazemos e nós abstemo-nos porque, efectivamente, consideramos e mantemos a posição que existe um parecer desfavorável, que não é ultrapassável, ou seja, não é possível legalizar a obra com recurso ou através do artigo 25 da RAN. Daí estarmos neste momento e hoje a fazer uma coisa diferente, que é dizer, apenas e tão só, que aquele empreendimento da Casa do Lago tem interesse publico municipal.

De clarifica ainda que não foi promovida qualquer conciliação entre lideres de bancada dos partidos representados neste assembleia, porque, se assim fosse, todos nós estaríamos com a mesma posição, ou seja, votaríamos no mesmo sentido.

Nós temos de ter consciência que a situação não foi clara, foi mal apresentada durante bastante tempo, e apenas chegamos a este ponto porque, da parte ou do Executivo, ou da requerente, ou da forma como aconselharam, o que seja que vou deixar no ar sujeito a interpretação, não conseguiram legalizar uma coisa que não era possível, se calhar, legalizar.

De uma forma ou de outra nós defendemos que o investimento é importante e daí termos optado por nos abster.

Albergaria-a-Velha , 28 de Junho de 2024

P'la Líder do Grupo Parlamentar do PSD